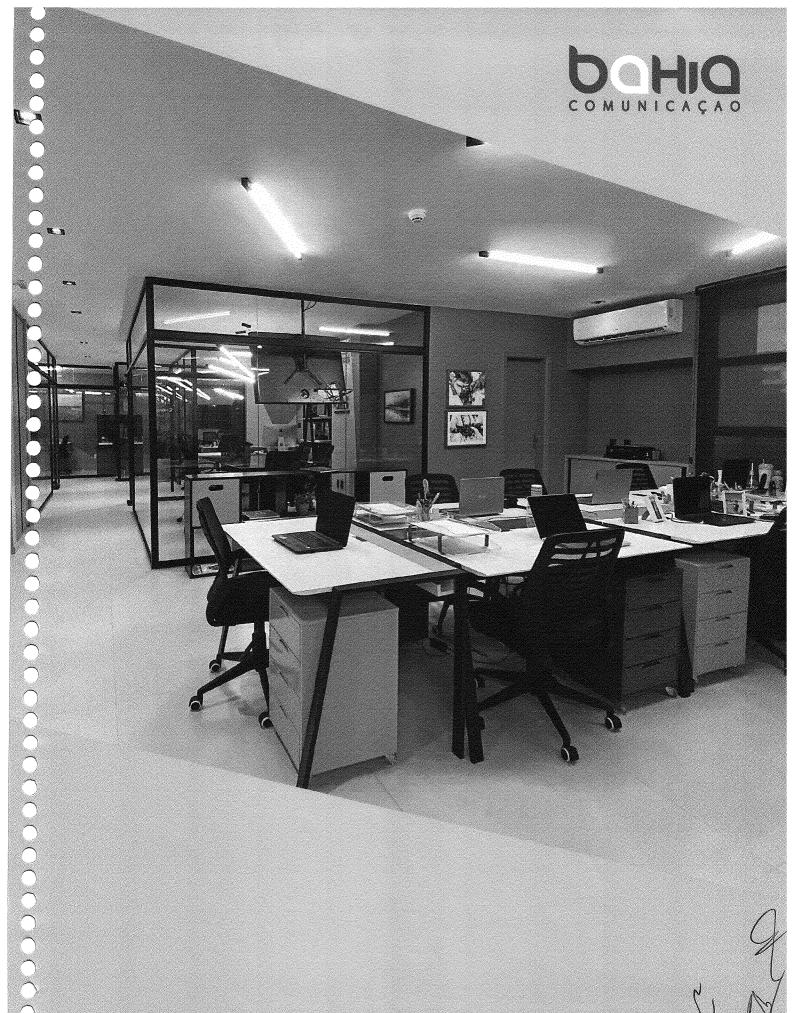


CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2023 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

**CAPACIDADE DE ATENDIMENTO** 



a) RELAÇÃO NOMINAL DOS PRINCIPAIS CLIENTES À ÉPOCA DA LICITAÇÃO, COM A ESPECIFICAÇÃO DO INÍCIO DE ATENDIMENTO DE CADA UM DELES;





ÁPICE CONSULTORIA - cliente desde 2019.



ARQUITETURA CRISTINA CALUMBY LTDA. – cliente desde 2009.



AXXO CONSTRUTORA LTDA. - cliente desde 2014.



AZINUNES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. – cliente desde 2019.



BRANDÃO E NUNES EMPREENDIMENTOS – cliente desde 2016.



CDL SALVADOR (CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR) – cliente desde 2014.



CDL SÃO LUÍS (CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO LUÍS) – cliente desde 2012.



CDL TERESINA (CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TERESINA) – cliente desde 2014.



COSBAT EMPREENDIMENTOS - cliente desde 2018.







FCDL (FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DO ESTADO DA BAHIA) – cliente desde 2009.



GEOHIDRO CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. – cliente desde 2019.



HYDROSISTEM LTDA. - cliente desde 2019.



IACM (INSTITUTO ANTONIO CARLOS MAGALHÃES DE AÇÃO, CIDADANIA E MEMÓRIA) – cliente desde 2014.



IMPACTO OUTDOOR (IMPACTO OUTDOOR LTDA.) – cliente desde 2012.



LIGA ENGENHARIA LTDA. - cliente desde 2019.



MRM EMPREENDIMENTOS - cliente desde 2012.



PLENA EMPREENDIMENTOS/JMJ (JMJ EMPREENDIMENTOS LTDA.) – cliente desde 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - cliente desde 2014.







PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – cliente desde outubro de 2021.



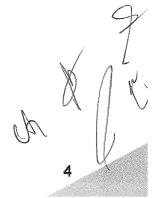
REDE BAHIA DE COMUNICAÇÃO – cliente desde 2009.

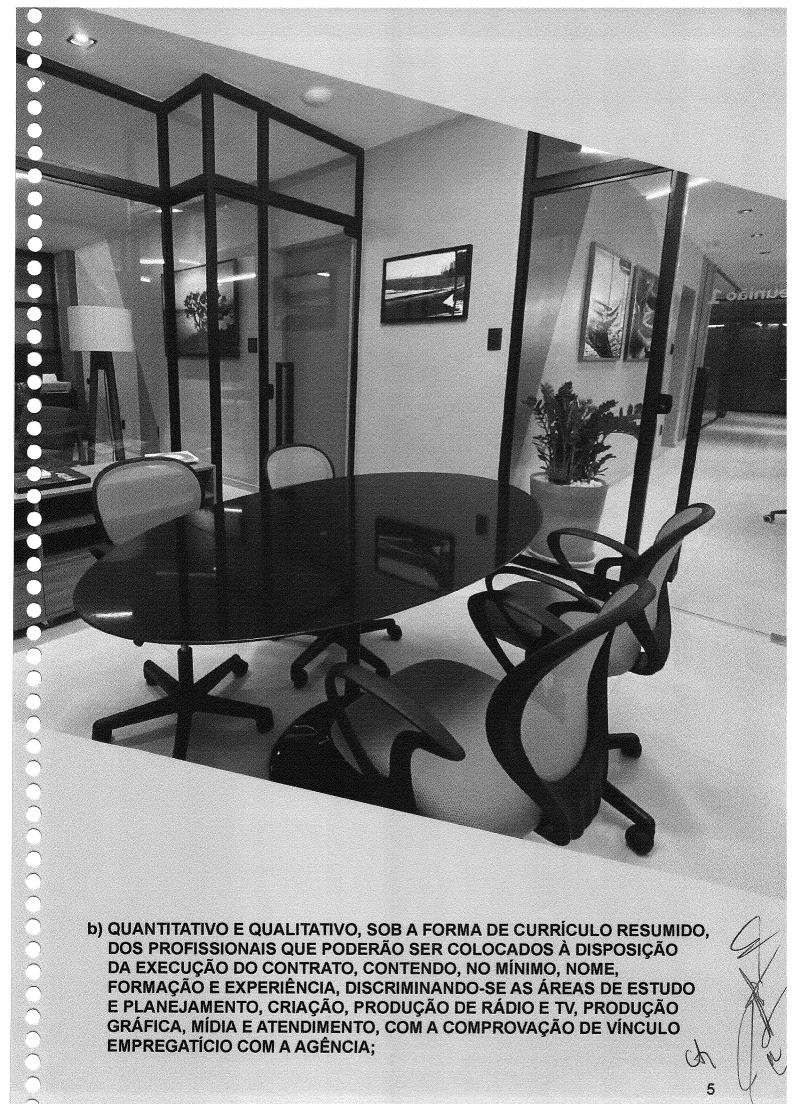


SERTENGE CONSTRUTORA – cliente desde 2009.



SILVEIRA EMPREENDIMENTOS (SILVEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.) – cliente desde 2013.





b) QUANTITATIVO E QUALITATIVO, SOB A FORMA DE CURRÍCULO RESUMIDO, DOS PROFISSIONAIS QUE PODERÃO SER COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, CONTENDO, NO MÍNIMO, NOME, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA, DISCRIMINANDO-SE AS ÁREAS DE ESTUDO E PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO DE RÁDIO E TV, PRODUÇÃO GRÁFICA, MÍDIA E ATENDIMENTO, COM A COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO **EMPREGATÍCIO COM A AGÊNCIA;** P



### **ESTUDO E PLANEJAMENTO - 1**

# Fernando Alves Tourinho Júnior Diretor de estudo e planejamento

Graduado em Comunicação Social, pela Universidade Lusíadas (Lisboa/Portugal), em 1994, e em Economia, pela Universidade Católica do Salvador, em 1998. Ao longo dos seus vinte anos de carreira na área de atendimento e planejamento, atendeu clientes como Comercial Ramos, Catabas, JMJ Empreendimentos, entre outros. Sócio-diretor fundador da Bahia Comunicação, sempre atuou na área, com passagem pela TV e Rádio Bandeirantes da Bahia. No ano de 2000, realizou o Dale Carnegie Course.



### 16º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE TOURINHO PUBLICIDADE LTDA

CNPJ nº 02.213.753/0001-00



FREDERICO KRULL PESSOA, nacionalidade brasileira, nascido em 28/07/1983, casado em comunhão parcial de bens, Empresário, CPF nº 009.272.515-58, Carteira de Identidade nº 0916069184, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado na Rua Professor Sabino Silva, 443, Edifício Pedro Calmon, apto 501, Jardim Apipema, Salvador, BA, CEP 40.155-250, Brasil.

PAULA DA MOTTA VIANNA, nacionalidade brasileira, nascida em 07/07/1983, casada em separação de bens, Publicitaria, CPF nº 010.735.465-94, Carteira de Identidade nº 0799884820, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliada na Avenida Paulo VI, 2332, apto 101, Pituba, Salvador, BA, CEP 41.810-001, Brasil.

ANA CAROLINA PINTO DANTAS, nacionalidade brasileira, nascida em 24/06/1969, solteira, Empresaria, CPF nº 275.411.935-34, Carteira de Identidade nº 0367435349, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliada na Rua do Timbó, 675, apto 304 Caminho das Arvores, Salvador, BA, CEP 41.820-660, Brasil.

FERNANDO ALVES TOURINHO JUNIOR, nacionalidade brasileira, nascido em 20/05/1971, casado em comunhão parcial de bens, Empresário, CPF nº 597.469.715-49, Carteira de Identidade nº 390127434, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado na Rua Professor João Mendonça, 51, apto 201, Ondina, Salvador, BA, CEP 40.170-055, Brasil.

FERNANDA DA MOTTA VIANNA CARVALHO, nacionalidade brasileira, nascida em 26/06/1982. casada em comunhão parcial de bens, Administrador, CPF nº 833.833.445-68, Carteira de Identidade nº 0799885983, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliada na Rua Hilton Rodrigues, 358, apto 1103 Edf Portal das Velas, Pituba, Salvador, BA, CEP 41.830-630, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial TOURINHO PUBLICIDADE LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29201898114, com sede Avenida Anita Garibaldi, 1211, Sobre Loja 301, Edf Central Pinheiro, Q3 Lt 02, Ondina Salvador, BA, CEP 40170130, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 02.213.753/0001-00, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### **OUADRO SOCIETÁRIO**

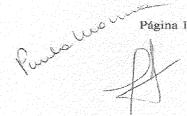
CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade a sócia ANA CAROLINA PINTO DANTAS, detentora de 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 150.000.00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

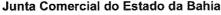
#### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sócia ANA CAROLINA PINTO DANTAS possuidora de 150.000 (Cento e cinquenta mil quotas) no valor total de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), cede e transfere neste ato o total de suas quotas de capital social para os sócios abaixo identificados, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Req: 81100000091136







16/02/2021



Certifico o Registro sob o nº 98043784 em 16/02/2021 Protocolo 219857334 de 11/02/2021

Nome da empresa TOURINHO PUBLICIDADE LTDA NIRE 29201898114

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 70147024236302

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2021 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



### 16º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE TOURINHO PUBLICIDADE LTDA CNPJ nº 02.213.753/0001-00



60.000 (Sessenta mil) quotas no valor de o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil Reais) direta e irrestritamente a sócia FERNANDA DA MOTTA VIANNA CARVALHO, possuidora de 270.000 (Duzentos e setenta mil quotas) no valor de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais) que passa a ter 330.000 (Trezentos e trinta mil quotas) no valor de R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais).

60.000 (Sessenta mil) quotas no valor de o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil Reais) direta e irrestritamente ao sócio FERNANDO ALVES TOURINHO JUNIOR, possuidor de 510.000 (Quinhentos e dez mil quotas) no valor de R\$ 510.000,00 (Quinhentos e dez mil reais) que passa a ter 570.000 (Quinhentos e setenta mil quotas) no valor de R\$ 570.000,00 (Quinhentos e setenta mil reais).

30.000 (Trinta mil) quotas no valor de o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) direta e irrestritamente a sócia PAULA DA MOTTA VIANNA, possuidora de 150.000 (Cento e cinquenta mil quotas) no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) que passa a ter 180.000 (Cento e oitenta mil quotas) no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

#### DO CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA TERCEIRA. O capital totalmente integralizado de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), permanece inalterado tanto em seu valor, quanto na quantidade de quotas em que se divide, sendo que por força de cessão e transferência das quotas passa a ser dividido entre os sócios da seguinte forma:

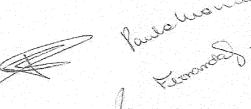
Sócios	%	Quotas	R\$
FREDERICO KRULL PESSOA	28	420.000	420.000,00
PAULA DA MOTTA VIANNA	12	180.000	180.000,00
FERNANDO ALVES TOURINHO JUNIOR	38	570.000	570.000,00
FERNANDA DA MOTTA VIANNA CARVALHO	22	330.000	330.000,00
Total	100	1500.000	1500.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OUARTA, A administração da sociedade caberá aos Sócios: Frederico Krull Pessoa, Paula da Motta Vianna, Fernando Alves Tourinho Junior e Fernanda Da Motta Vianna Carvalho que assinarão em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81100000091136



Página 2

16/02/2021

#### Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98043784 em 16/02/2021 Protocolo 219857334 de 11/02/2021

Nome da empresa TOURINHO PUBLICIDADE LTDA NIRE 29201898114

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 70147024236302

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2021 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



### 16° ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE TOURINHO PUBLICIDADE LTDA CNPJ nº 02.213.753/0001-00



#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

### DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR/BA.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE TOURINHO PUBLICIDADE LTDA

FREDERICO KRULL PESSOA nacionalidade brasileira, nascido em 28/07/1983, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 009.272.515-58, Carteira de Identidade nº 0916069184, órgão expedidor SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Sabino Silva, 443, Edifício Pedro Calmon apto 501, Jardim Apipema, Salvador, BA, CEP 40.155-250, Brasil.

PAULA DA MOTTA VIANNA nacionalidade brasileira, nascida em 07/07/1983, casada em separação de bens, publicitaria, CPF nº 010.735.465-94, Carteira de Identidade nº 0799884820, órgão expedidor SSP/BA, residente e domiciliada na Avenida Paulo VI, 2332, ap 101, Pituba, Salvador, BA, CEP 41.810-001, Brasil.

FERNANDO ALVES TOURINHO JUNIOR nacionalidade brasileira, nascido em 20/05/1971, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 597.469.715-49, Carteira de Identidade nº 390127434, órgão expedidor SSP/ BA, residente e domiciliado na Rua Nita Costa, 381, ap 401, Jardim Apipema, Salvador, BA, CEP 40.155-000, Brasil.

FERNANDA DA MOTTA VIANNA CARVALHO nacionalidade brasileira, nascida em 26/06/1982, casada em comunhão parcial de bens, administradora, CPF nº 833.833.445-68, Carteira de Identidade nº 0799885983, órgão expedidor SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Hilton Rodrigues, 358, ap 1103 Edif. Portal das Velas, Pituba, Salvador, BA, CEP 41.830-630, Brasil.

Req: 81100000091136



Página 3

16/02/2021

#### Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98043784 em 16/02/2021 Protocolo 219857334 de 11/02/2021

Nome da empresa TOURINHO PUBLICIDADE LTDA NIRE 29201898114

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 70147024236302

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2021 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



### 16° ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE TOURINHO PUBLICIDADE LTDA CNPJ nº 02.213.753/0001-00



Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, TOURINHO PUBLICIDADE LTDA, que utiliza como fantasia a expressão "BAHIA COMUNICAÇÃO", tem sede e foro à Avenida Anita Garibaldi, 1211, sobre loja 301, Edif. Central Pinheiro, Q3 LT 02, Ondina, Salvador, BA, CEP 40.170-130, conforme seu Contrato Social, arquivado na JUCEB sob nº29201898114, em 23.10.1997, CNPJ nº. 02.213.753/0001-00, resolvem de comum acordo promover a seguinte consolidação do contrato social:

# DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Sociedade Empresária Limitada, constituída, PUBLICIDADE LTDA, que utiliza como fantasia a expressão "BAHIA COMUNICAÇÃO", tem sede e TOURINHO foro à Avenida Anita Garibaldi, 1211, sobre loja 301, Edif. Central Pinheiro, Q3 LT 02, Ondina, Salvador, BA, CEP 40.170-130.

### DO OBJETIVO SOCIAL E DURAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. O objetivo social é a atividade de Propaganda, Publicidade e Comunicação, Tem prazo de duração por tempo indeterminado.

### DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital totalmente integralizado de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), distribuído entre os sócios:

Sócios	%	Ouotas	R\$
FREDERICO KRULL PESSOA	28	420.000	420.000.00
PAULA DA MOTTA VIANNA	12	180.000	180.000.00
FERNANDO ALVES TOURINHO JUNIOR	38	570.000	570.000.00
FERNANDA DA MOTTA VIANNA CARVALHO	22	330.000	330.000.00
Total	100	1500.000	1500.000.00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### INDIVISIBILIDADE DE QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA. Os sócios não poderão ceder ou transferir suas cotas a terceiros, salvo com o consentimento de outros sócios, que detenham, em separado ou em conjunto, pelos menos 3/4(três quartos) do capital da sociedade, ficando aos sócios remanescentes, na proporção de sua participação no capital social, assegurando em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Req: 81100000091136

Yanlo w

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98043784 em 16/02/2021

Protocolo 219857334 de 11/02/2021

Nome da empresa TOURINHO PUBLICIDADE LTDA NIRE 29201898114

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 70147024236302

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2021 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral







### 16º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE TOURINHO PUBLICIDADE LTDA CNPJ nº 02.213.753/0001-00



### DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA A administração da sociedade caberá aos sócios: Fernando Alves Tourinho Junior, Frederico Krull Pessoa, Fernanda da Motta Vianna Carvalho e Paula da Motta Vianna, que assinarão em conjunto ou isoladamente, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade. sendo autorizado o uso do nome social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, que detenham pelo menos, em separado ou em conjunto, 3/4 (três quartos) do capital da sociedade, podendo constituir procuradores com poderes específicos e prazo delimitado.

Parágrafo Primeiro: No caso de operações financeiras de qualquer natureza, exceto a movimentação de contas correntes bancárias, incluso a emissão de títulos de crédito e a assunção de dívidas de qualquer tipo em nome da sociedade, terá que haver as assinaturas de sócios que detenham pelos menos 3/4(três quartos) do capital da sociedade.

### DA RETIRADA "PRÓ-LABORE"

CLÁUSULA SEXTA. Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração a título de "pró-labore", observada a legislação pertinente.

### DA ANTECIPAÇÃO DE LUCRO

CLÁUSULA SÉTIMA. A sociedade poderá levantar balancetes mensais e distribuir aos sócios os resultados apurados na proporção de suas quotas, a título de adiantamento por conta de lucro, com efeito retroativo a janeiro/2014, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação

### DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA. Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas, apurados, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar as perdas em exercícios futuros.

### ABERTURA DE FILIAIS

CLÁUSULA NONA. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Reg: 81100000091136

Piwap wo Página 5

16/02/2021

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98043784 em 16/02/2021 Protocolo 219857334 de 11/02/2021

Nome da empresa TOURINHO PUBLICIDADE LTDA NIRE 29201898114

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 70147024236302

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2021 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



### 16º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE TOURINHO PUBLICIDADE LTDA CNPJ nº 02.213.753/0001-00



### DA DISSOLUÇÃO

CLAUSULA DECIMA. As deliberações sociais de qualquer natureza, para exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham, em separado ou em conjunto, pelo menos 3/4(três quartos) do capital da sociedade. No caso de falecimento de um dos sócios, caberá aos seus herdeiros a opção da venda ou não de suas quotas. No caso da opção pela venda, o valor das quotas e demais haveres do sócio falecido será apurado em balanço especial e pago em 6(seis) parcelas, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 1%(um por cento) ao mês, na forma da lei então vigente.

### DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Salvador/BA, 20 de janeiro de 2021.

Frederico Krull Pessoa

Holla Live

Paula Da Motta Vianna

Kuranda da Votta Warma

Fernanda da Motta Vianna Carvalho

Fernando Alves Tourinho Junios

ma Carolina Pinto Dantas

Req: 81100000091136

Página 6

### Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98043784 em 16/02/2021

Protocolo 219857334 de 11/02/2021

Nome da empresa TOURINHO PUBLICIDADE LTDA NIRE 29201898114

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 70147024236302

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2021 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral







### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	TOURINHO PUBLICIDADE L'IDA
PROTOCOLO	219857334 - 11/02/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 29201898114 CNPJ 02.213.753/0001-00 CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2021 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98043784 DE 16/02/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 16/02/2021

**EVENTOS** 

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98043784

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00517348500 - AROUVEL MARIA DE ANDRADE

Repl H. G. de Orango

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98043784 em 16/02/2021

Protocolo 219857334 de 11/02/2021

Nome da empresa TOURINHO PUBLICIDADE LTDA NIRE 29201898114

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 70147024236302

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2021 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral







# CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO BAHIA CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

### **IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME..... : AROUVEL MARIA DE ANDRADE

REGISTRO.....: AM-001359/O-6 T-BA

CATEGORIA.....: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

CPF....: 005.173.485-00

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCBA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constituí-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 28/07/2020 as 10:43:41.

Válido até: 31/08/2020. Código de Controle: 487543.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

1/1



### Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98043784 em 16/02/2021 Protocolo 219857334 de 11/02/2021

Nome da empresa TOURINHO PUBLICIDADE LTDA NIRE 29201898114

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 70147024236302

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2021 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





### DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Arouvel Maria de Andrade, com inscrição ativa no CRC/BA sob o nº AM 001359/O, expedida em 12/02/2010, inscrito no CPF nº 005.173.485-00, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

### Documento apresentado:

- 16ª Alteração Contratual Tourinho Publicidade Ltda- 6 páginas
- DBE BA48426852 12327449000148
- Viabilidade BAP 2000344324
- Procuração JUCEB 4.

Capa de Processo

"T"BA JJ 1359

GPF: 005.173.485-00

Junta Comercial do Estado da Bahía

Certifico o Registro sob o nº 98043784 em 16/02/2021 Protocolo 219857334 de 11/02/2021

Nome da empresa TOURINHO PUBLICIDADE LTDA NIRE 29201898114

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 70147024236302

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/02/2021 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



、 うくう うちょう うちょう うきょう きょうきょう きょう きょうきょう きょうしゅう こうりょう かんきょう かんきょう かんきょう かんきょう しゅうしゅう

# CRIAÇÃO - 7

### Edmond Midlej Filho Redator e diretor de criação

Formado em administração de empresas, pela Universidade Católica de Salvador, onde também foi professor do curso de Comunicação - Publicidade e Propaganda. Trabalhando há 34 anos no mercado de Comunicação, Marketing e Publicidade em agências, como Bahia Comunicação, SLA, Publivendas, Ideia 3 e Morya. Em 2017, foi gerente de marketing do Esporte Clube Vitória. Entre junho de 2020 e junho de 2021, trabalhou como criativo do Núcleo de Criação e Arte da Rede Bandeirantes de Rádio e Televisão. Já criou campanhas para diversos clientes públicos, privados e instituições beneficentes. No marketing político, já fez campanhas para deputados, vereadores, prefeitos, governadores e senadores. Foi finalista ou vencedor dos principais prêmios regionais, alguns nacionais e outros internacionais, tais como: Profissional de Criação do Ano, na ABMP - BA, Redator do Ano, no Prêmio Colunistas, Grand-prix do Prêmio Abril, Central de Outdoor, Colunistas e 6 vezes no Bahia Recall, finalista no Profissionais do Ano, da Rede Globo, Festival de Gramado, FIPTUR, Festival de Londres e Festival de Nova York.

A.

# TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP e

### EDMOND MIDLEJ FILHO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como tomadora dos serviços,

TOURINHO PUBLICIDADE LTDA – EPP., estabelecida à Av. Anita Garibaldi, 1211 sobre loja 301 Edf. Central Pinheiro, Ondina, CEP: 40.170-130 Salvador – Ba, inscrita na CNPJ/MF sob n° 02.213.753/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEB sob n° 29201898114 em 23/10/1997 doravante designada simplesmente CONTRATANTE.

E, de outro lado, como prestador dos serviços,

EDMOND MIDLEJ FILHO, estabelecido à AL Salvador, 1057, Salvador Shopping Business Torre América sala 911 e 912 – Caminho das Arvores, CEP 41.820-790 Salvador-Ba, inscrita no CNPJ/MF sob n° 04.671.088/0001-24, sob a forma de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEB sob n° 29202388748 em 10/09/2001, doravante designada CONTRATADO.

# CONSIDERANDO QUE:

I – A CONTRATANTE tem por objeto o exercício das atividades de Publicidade e Propaganda, e todas as que lhes são correlatas, por ordem e conta de clientes ou por sua própria conta e iniciativa, qualificando-se, inclusive, como agência de publicidade para os fins da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e do Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, alterado pelo Decreto Federal nº 2.262, de 26 de junho de 1997 e legislação posterior.

II – O CONTRATADO presta serviços de REDAÇÃO PUBLICITÁRIA E DIREÇÃO DE CRIAÇÃO.

Têm entre si certo e ajustado o seguinte Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelo Código Civil Brasileiro e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - É objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Redação Publicitária e Direção de Criação no setor de Criação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE EXECUÇÃO – O CONTRATADO agirá através do(s) seu(s) sócio(s) e de tantos empregado(s) e preposto(s) quantos julgar necessários à boa execução dos serviços, os quais deverão ser devidamente credenciados e expressamente autorizados pelo CONTRATADO a ingressar nas instalações da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro — O CONTRATADO atuará, através de seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) com absoluta autonomia técnica e profissional, no horário e local de sua conveniência, devendo, porém, observar as normas operacionais, as políticas e princípios éticos, comerciais e empresariais da CONTRATANTE, incluindo as respectivas Normas internas, que se consideram complementares e integrantes deste Contato e das quais o CONTRATADO — através de seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) — deverá tomar conhecimento.

Parágrafo segundo - Para a melhor execução dos serviços ora contratados:

#### TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP e

#### **EDMOND MIDLEJ FILHO**

- a) o(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO, devidamente credenciado(s) e autorizado(s), poderá(ao) apresentar-se em nome da CONTRATANTE, junto ao pessoal desta, assim como diante de terceiros;
- b) a CONTRATANTE poderá disponibilizar, em suas instalações a seu próprio critério e respeitadas suas limitações espaço e equipamentos, para o uso do(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO;
- c) o(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO, devidamente credenciado(s) e autorizado(s), poderá(ao) ser habilitado(s) a acessar e utilizar, de forma compatível com o objeto deste Contrato, os sistemas informáticos que gerenciam o fluxo das atividades internas da CONTATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: REMUNERAÇÃO — Pelos serviços que são objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará o CONTRATADO, mensalmente, a quantia fixa de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único - Os pagamentos previstos nesta cláusula só serão efetuados, pela CONTATANTE:

a) contra a apresentação de documento fiscal hábil, pelo CONTRATADO;

b) mediante apresentação, pelo CONTRATADO, de cópias dos comprovantes de recolhimento dos impostos e encargos de sua responsabilidade, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DESPESAS E ENCARGOS — As despesas efetuadas e pagas pelo próprio CONTRATADO, para a execução dos serviços previstos neste Contrato, serão reembolsadas pela CONTRATANTE, desde que por esta tenham sido, previamente, aprovadas.

Parágrafo único — Serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO os ônus, obrigações e encargos fiscais, securitários, previdenciários e trabalhistas de sua responsabilidade, decorrentes do presente Contrato, inclusive aqueles relacionados com os seus sócio(s), empregado(s) e preposto(s).

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO – O CONTRATADO obrigase a tomar os cuidados e as providências necessárias a evitar quaisquer danos à CONTRATANTE ou terceiros, em consequência da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste Contrato, respondendo, por si e por seu(s) sócio(s), dirigente(s), procurador(es), empregado(s) e preposto(s), sem nenhuma limitação, deste que comprovado o dolo ou a culpa do CONTRATADO, na pessoa do(s) seu(s) sócio(s), dirigente(s), procurador(es), empregado(s) e preposto(s).

Parágrafo segundo - Não se estabelece, por força deste Contrato, nenhum tipo de obrigação ou responsabilidade (incluindo sociedade, associação, consórcio e representação), entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE, além daqueles aqui expressamente pactuadas.

Parágrafo terceiro - Não se estabelece, igualmente, por força deste Contrato, qualquer responsabilidade ou vínculo empregatício, trabalhista ou de qualquer outra natureza, da CONTRATANTE para com o(s)

# TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP e

### EDMOND MIDLEJ FILHO

sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO, correndo por conta exclusiva do CONTRATADO remunerá-los e arcar com os respectivos encargos legais (trabalhistas, previdenciários, securitários ou de qualquer outro tipo), obrigando-se ainda ele, CONTRATADO, ao integral e correto cumprimento das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo quarto - Na hipótese do CONTRATANTE vir a ser chamada para responder qualquer questão judicial proveniente do trabalho da equipe do CONTRATADO, a mesma se compromete a assumir o encargo de defesa, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

Parágrafo quinto - Não tendo êxito nessa exclusão, o CONTRATADO, será responsável por qualquer parcela que a CONTRATANTE eventualmente venha a responder, inclusive despesas necessárias para a sua defesa, assegurando a ele o direito de regresso.

CLÁUSULA SEXTA: SIGILO - Obriga-se o CONTRATADO, por si e por seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) a manter absoluto sigilo quanto às informações relativas à CONTRATANTE e aos respectivos Clientes, às quais tiveram acesso em razão deste Contrato, não podendo divulgá-las ou transmiti-las a quem quer que seja, sob qualquer forma, mesmo após o término ou a rescisão do presente contrato.

Parágrafo único - A violação do dever de sigilo sujeitará o CONTRATADO a responder pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo da imediata rescisão deste Contrato, se ainda vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CARGA HORÁRIA — Os serviços deverão ser prestados de segunda à sexta, compreendidos na jornada de 20 horas semanais, sempre com 2 horas de intervalo, ou, por opção do CONTRATADO, de segunda à sexta, mantendo-se a jornada de 20 horas semanais e o intervalo intrajornada.

CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS AUTORAIS - Pertencerão exclusivamente à CONTRATANTE, conforme o pactuado através do presente instrumento e de acordo com o artigo 49 e seguintes, e parágrafo único do artigo 11 da Lei 9.610/98, e artigo 4º da Lei 9.609/98, os direitos autorais patrimoniais sobre as obras intelectuais, artísticas ou técnicas, inclusive programas de computador, eventualmente concebidas, criadas ou realizadas pelo CONTRATADO, através do(s) seu(s) sócio(s), empregado(s)e preposto(s), isoladamente ou em conjunto com sócio(s), empregado(s) e preposto(s) da CONTRATANTE e/ou de terceiros, na execução dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro - Como titular dos direitos patrimoniais sobre as obras referidas no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá utilizá-las como bem que lhe aprouver, sem limite de tempo, no Brasil e no Exterior, sob qualquer forma, por qualquer meio e para qualquer fim, em benefício e no interesse da própria CONTRATANTE, de qualquer de suas Associadas ou ainda, de terceiros aos quais a CONTRATANTE transfira tais direitos, a títulos gratuito ou oneroso.

Parágrafo segundo - A cessão de direitos prevista no caput desta cláusula será feita de forma definitiva e considerar-se-á coberta pela remuneração prevista na cláusula terceira.

Parágrafo terceiro - Fica a CONTRATANTE desde já autorizada pelo CONTRATADO e pelo(s) seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s), cuja autorização ao CONTRATADO se compromete a obter, a realizar toda e qualquer alteração na obra original, como bem lhe aprouver, inclusive através de terceiros que para tanto vier a designar.

X

### TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP e

### EDMOND MIDLEJ FILHO

Parágrafo quarto - O CONTRATADO, por si e por seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s), cuja autorização se compromete a obter, declara renunciar ao crédito autoral na divulgação das obras que vieram a realizar, coletiva ou isoladamente, na execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo quinto - Fica certo e ajustado entre as partes que o CONTRATADO não poderá reproduzir, ou permitir que quaisquer de seu(s) sócio(s), empregado(s) ou preposto(s) utilizem, por qualquer forma ou qualquer título, as obras referidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA: SISTEMAS E DADOS DE COMPUTADOR - Ficará expressamente vedado o CONTRATADO, caso seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) venham a operar computador(es) de propriedade da CONTRATANTE na prestação dos serviços objeto deste Contrato:

- a) instalar, inserir ou, de alguma forma, utilizar nesse(s) computador(es) qualquer tipo de programa, software ou arquivo informativo, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
- b) modificar, descompilar, decompor ou copiar quaisquer programas, arquivos ou dados que se encontrem instalados nesse(s) computador(es) ou que possam se acessado através do(s) mesmo(s).

Parágrafo único - A violação do disposto nesta cláusula autoriza a CONTRATANTE a rescindir o presente Contrato, sem prejuizo da responsabilidade civil e criminal a que se sujeita(m) o(s) infrator(es).

CLÁUSULA DÉCIMA: USO DO CORREIO CORPORATIVO - A CONTRATANTE poderá proporcionar acesso à internet e endereço, para o envio e recebimento de e-mails, ao(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO, exclusivamente para os fins do presente Contrato, sendo expressamente vedada sua utilização para quaisquer outros fins, inclusive pessoais.

Parágrafo primeiro - O correio corporativo eletrônico, sob a forma do envio e recebimento de e-mails, deverá ser utilizado no interesse exclusivo da CONTRATANTE. O uso indevido do correio eletrônico constituirá falta grave, autorizando a CONTRATANTE a rescindir este Contrato e a responsabilizar, civil e criminalmente os infratores, inclusive pelas perdas e danos a que derem causa.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO, por si e por seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s), autoriza expressamente a CONTRATANTE a inspecionar o conteúdo do correio corporativo eletrônico, para verificação do disposto nesta cláusula, sem que este procedimento configure violação de privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GUARDA E UTILIZAÇÃO DE VALORES, BENS E CHAVES - O CONTRATADO será exclusivo e integralmente responsável pela guarda e adequado uso dos valores e bens que a CONTRATANTE eventualmente confiar a sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO, respondendo esta última pelo eventual extravio ou desvio de finalidade desses valores e bens, destes prestando contas, a qualquer tempo, pela forma que for solicitada pela CONTRATANTE. O extravio e o uso indevido dos valores e bens confiados ao CONTRATADO e seus representantes autorizará a CONTRATANTE a rescindir este Contrato e a responsabilizar civil e criminalmente os infratores, inclusive pelas perdas e danos a que derem causa.

Parágrafo primeiro - As chaves do local da apresentação de serviços, eventualmente confiadas ao(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO deverão ser utilizadas exclusivamente para os fins do presente Contrato, vedado o acesso de pessoas estranhas ou não autorizadas às dependências da CONTRATANTE ou o uso destas para fins estranhos ao presente Contrato.

A. Un.

# TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP e

### EDMOND MIDLEJ FILHO

Parágrafo segundo - O CONTRATADO, será exclusiva e integralmente responsável pela guarda e adequado uso das chaves eventualmente confiadas pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, através

de seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s), devendo esta comunicar prontamente à CONTRATANTE o eventual extravio das chaves.

Parágrafo terceiro - O uso impróprio das dependências da CONTRATANTE pelo CONTRATADO autorizará a CONTRATANTE a rescindir este Contrato e responsabilizar civil e criminalmente os infratores, inclusive pelas perdas e danos a que derem causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RELAÇÕES NÃO-FUNCIONAIS E ASSÉDIO SEXUAL – As relações de natureza não-funcional ou não-profissional, inclusive as sociais ou afetivas, que o(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO vierem a travar com empregado(s) e/ou preposto(s) da CONTRATANTE, para as providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE repudia o assédio sexual no ambiente de trabalho. Sua eventual ocorrência:

- a) constituirá falta grave, por parte do(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do **CONTRATADO** que o praticarem ativamente, autorizando a **CONTRATANTE** a rescindir este Contrato de pleno direito, sem prejuízo das sanções criminais e civis cabíveis;
- b) imporá ao(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO, se assediado(s), o dever de levar prontamente os fatos ao conhecimento da Diretoria da CONTRATANTE, sem o que estará caracterizada relação afetiva consensual.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO desde já isenta a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelos danos eventualmente resultantes de relações não-funcionais ou não-profissionais travadas por seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) em decorrência ou durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PRAZO - O presente Contrato vigorará por 01 (um) ano, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias, dirigido à outra parte e a esta entregue por qualquer meio que demonstre de modo equívoco o seu recebimento, sem nenhum ônus, salvo o do integral cumprimento das obrigações contraídas na sua vigência.

Parágrafo único — O descumprimento de qualquer das obrigações e das condições do presente Contrato ensejará à parte prejudicada o direito de pleitear a sua rescisão, a qualquer tempo e independentemente de prévio aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - Os direitos e as obrigações estipulados neste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, a nenhum título, sem a prévia e expressa concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: JUIZO ARBITRAL - As partes concordam em solucionar seus eventuais litígios, divergências ou controvérsias, decorrentes da interpretação ou da execução deste Contrato, por meio de mediação ou arbitragem, nos termos do Regulamento do respectivo Tribunal Arbitral e das leis vigentes na República Federativa do Brasil.

4

R

### TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP e

#### **EDMOND MIDLEJ FILHO**

Visto das partes, que declaram estar cientes da instituição da arbitragem:

### TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP - EDMOND MIDLEJ FILHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO - Sem prejuízo do disposto na cláusula antecedente, as partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, assim como os Tribunais Estaduais e Federais localizados em Salvador (BA), para intentar qualquer ação com o fim de executar eventual decisão ou sentença arbitral ou, ainda, qualquer medida cautelar ou liminar necessária a prevenír a ameaça de perda de direitos em que o processo arbitral não assegure a emergência necessária.

E assim, por ser acharem justas e contratadas, firmam este instrumento em 2 (Duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos.

Salvador, 08 de março de 2022

FERNANDO ALVES TOURINHO JÚNIOR

OF TOURINHO PUBLICIDADE LTDA - EPP

**EDMOND MIDLEJ FILHO** 



€ G (3) V 22



# Bruno Leite Cordeiro de Melo Diretor de arte

Graduado em Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda, em 2005, pela UNIJORGE - Centro Universitário Jorge Amado. Iniciou sua carreira como diretor de arte, na Maria Comunicação, em 2004. Posteriormente, seguiu para a Vice&Versa Comunicação e, em 2006, ingressou na equipe da Rocha Comunicação, onde após um ano se tornou diretor de criação. Entre 2009 e 2011, passou por algumas agências, como Leiaute, Engenhonovo, Eugenio, Blender (RJ), Morya, entre outras, fazendo projetos especiais e concorrências. Em 2011, ingressa na equipe criativa da Objectiva Comunicação, para atender a conta da Bahiatursa, ficando lá até 2014, quando retorna à equipe da Rocha, como head of art. Em 2015, volta ao cargo de diretor de criação, até 2019. Após isso, integrou a equipe criativa da SLA Propaganda, até junho de 2022. Atualmente, trabalha na Bahia Comunicação. Clientes atendidos: L'Oréal - RJ, Ponto Frio, Governo do Estado da Bahia, Bahiatursa, Agência Reguladora de Água, Luz, Gás Natural e Saneamento de Brasília - ADASA, Embasa, Shopping Barra, Volkswagen, UNIFACS, Unijorge, Santa Casa-BA, GACC-BA, ACBEU, Ministério do Emprego e Renda, Prefeitura Municipal de Camaçari, Prefeitura de Fortaleza, Nutricash, MaxiFrota, Sistema FIEB e Prefeitura de Salvador. Atuou também em campanhas políticas, na Bahia e em

#### TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP e

### BRUNO LEITE CORDEIRO DE MELO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como tomadora dos serviços,

TOURINHO PUBLICIDADE LTDA – EPP., estabelecida à Av. Anita Garibaldi, 1211 sobre loja 301 Edf. Central Pinheiro, Ondina, CEP: 40.170-130 Salvador – Ba, inscrita na CNPJ/MF sob n° 02.213.753/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEB sob n° 29201898114 em 23/10/1997 doravante designada simplesmente CONTRATANTE.

E, de outro lado, como prestador dos serviços,

BRUNO LEITE CORDEIRO DE MELO, estabelecido à Av. Orlando Gomes, 382 Condomínio Vilage Piatã, Rua E, casa 5, Piatã, CEP 41.650-010 Salvador-Ba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.444.731/0001-00, sob a forma de Empresário Individual, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEB sob nº 2980821050-0 em 07/11/2019. doravante designada CONTRATADO.

#### **CONSIDERANDO QUE:**

I – A CONTRATANTE tem por objeto o exercício das atividades de Publicidade e Propaganda, e todas as que lhes são correlatas, por ordem e conta de clientes ou por sua própria conta e iniciativa, qualificando-se, inclusive, como agência de publicidade para os fins da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e do Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, alterado pelo Decreto Federal nº 2.262, de 26 de junho de 1997 e legislação posterior.

II - O CONTRATADO presta serviços de DIRETOR DE ARTE.

Têm entre si certo e ajustado o seguinte Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelo Código Civil Brasileiro e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - É objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Redação Publicitária à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE EXECUÇÃO – O CONTRATADO agirá através do(s) seu(s) sócio(s) e de tantos empregado(s) e preposto(s) quantos julgar necessários à boa execução dos serviços, os quais deverão ser devidamente credenciados e expressamente autorizados pelo CONTRATADO a ingressar nas instalações da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – O CONTRATADO atuará, através de seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) com absoluta autonomia técnica e profissional, no horário e local de sua conveniência, devendo, porém, observar as normas operacionais, as políticas e princípios éticos, comerciais e empresariais da CONTRATANTE, incluindo as respectivas Normas internas, que se consideram complementares e integrantes deste Contato e das quais o CONTRATADO – através de seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) – deverá tomar conhecimento.

Parágrafo segundo - Para a melhor execução dos serviços ora contratados:

### TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP e

### BRUNO LEITE CORDEIRO DE MELO

- a) o(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO, devidamente credenciado(s) e autorizado(s), poderá(ao) apresentar-se em nome da CONTRATANTE, junto ao pessoal desta, assim como diante de terceiros;
- b) a CONTRATANTE poderá disponibilizar, em suas instalações a seu próprio critério e respeitadas suas limitações espaço e equipamentos, para o uso do(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO;
- c) o(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO, devidamente credenciado(s) e autorizado(s), poderá(ao) ser habilitado(s) a acessar e utilizar, de forma compatível com o objeto deste Contrato, os sistemas informáticos que gerenciam o fluxo das atividades internas da CONTATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: REMUNERAÇÃO – Pelos serviços que são objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará o CONTRATADO, mensalmente, a quantia fixa de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único - Os pagamentos previstos nesta cláusula só serão efetuados, pela CONTATANTE:

a) contra a apresentação de documento fiscal hábil, pelo CONTRATADO;

b) mediante apresentação, pelo CONTRATADO, de cópias dos comprovantes de recolhimento dos impostos e encargos de sua responsabilidade, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DESPESAS E ENCARGOS – As despesas efetuadas e pagas pelo próprio CONTRATADO, para a execução dos serviços previstos neste Contrato, serão reembolsadas pela CONTRATANTE, desde que por esta tenham sido, previamente, aprovadas.

Parágrafo único — Serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO os ônus, obrigações e encargos fiscais, securitários, previdenciários e trabalhistas de sua responsabilidade, decorrentes do presente Contrato, inclusive aqueles relacionados com os seus sócio(s), empregado(s) e preposto(s).

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO – O CONTRATADO obrigase a tomar os cuidados e as providências necessárias a evitar quaisquer danos à CONTRATANTE ou terceiros, em consequência da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste Contrato, respondendo, por si e por seu(s) sócio(s), dirigente(s), procurador(es), empregado(s) e preposto(s), sem nenhuma limitação, deste que comprovado o dolo ou a culpa do CONTRATADO, na pessoa do(s) seu(s) sócio(s), dirigente(s), procurador(es), empregado(s) e preposto(s).

Parágrafo segundo - Não se estabelece, por força deste Contrato, nenhum tipo de obrigação ou responsabilidade (incluindo sociedade, associação, consórcio e representação), entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE, além daqueles aqui expressamente pactuadas.

Parágrafo terceiro - Não se estabelece, igualmente, por força deste Contrato, qualquer responsabilidade ou vínculo empregatício, trabalhista ou de qualquer outra natureza, da CONTRATANTE para com o(s)

X 19

# TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP e

### BRUNO LEITE CORDEIRO DE MELO

sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO, correndo por conta exclusiva do CONTRATADO remunerá-los e arcar com os respectivos encargos legais (trabalhistas, previdenciários, securitários ou de qualquer outro tipo), obrigando-se ainda ele, CONTRATADO, ao integral e correto cumprimento das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo quarto - Na hipótese do CONTRATANTE vir a ser chamada para responder qualquer questão judicial proveniente do trabalho da equipe do CONTRATADO, a mesma se compromete a assumir o encargo de defesa, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

Parágrafo quinto - Não tendo êxito nessa exclusão, o CONTRATADO, será responsável por qualquer parcela que a CONTRATANTE eventualmente venha a responder, inclusive despesas necessárias para a sua defesa, assegurando a ele o direito de regresso.

CLÁUSULA SEXTA: SIGILO - Obriga-se o CONTRATADO, por si e por seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) a manter absoluto sigilo quanto às informações relativas à CONTRATANTE e aos respectivos Clientes, às quais tiveram acesso em razão deste Contrato, não podendo divulgá-las ou transmiti-las a quem quer que seja, sob qualquer forma, mesmo após o término ou a rescisão do presente contrato.

Parágrafo único - A violação do dever de sigilo sujeitará o CONTRATADO a responder pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo da imediata rescisão deste Contrato, se ainda vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CARGA HORÁRIA – Os serviços deverão ser prestados de segunda à sexta, compreendidos na jornada de 44 horas semanais, sempre com 2 horas de intervalo, ou, por opção do CONTRATADO, de segunda à sexta, mantendo-se a jornada de 44 horas semanais e o intervalo intrajornada.

CLÁUSULA OFTAVA: DIREITOS AUTORAIS - Pertencerão exclusivamente à CONTRATANTE, conforme o pactuado através do presente instrumento e de acordo com o artigo 49 e seguintes, e parágrafo único do artigo 11 da Lei 9.610/98, e artigo 4º da Lei 9.609/98, os direitos autorais patrimoniais sobre as obras intelectuais, artísticas ou técnicas, inclusive programas de computador, eventualmente concebidas, criadas ou realizadas pelo CONTRATADO, através do(s) seu(s) sócio(s), empregado(s)e preposto(s), isoladamente ou em conjunto com sócio(s), empregado(s) e preposto(s) da CONTRATANTE e/ou de terceiros, na execução dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro - Como titular dos direitos patrimoniais sobre as obras referidas no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá utilizá-las como bem que lhe aprouver, sem limite de tempo, no Brasil e no Exterior, sob qualquer forma, por qualquer meio e para qualquer fim, em beneficio e no interesse da própria CONTRATANTE, de qualquer de suas Associadas ou ainda, de terceiros aos quais a CONTRATANTE transfira tais direitos, a títulos gratuito ou oneroso.

Parágrafo segundo - A cessão de direitos prevista no caput desta cláusula será feita de forma definitiva e considerar-se-á coberta pela remuneração prevista na cláusula terceira.

Parágrafo terceiro - Fica a CONTRATANTE desde já autorizada pelo CONTRATADO e pelo(s) seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s), cuja autorização ao CONTRATADO se compromete a obter,

X7

# TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP e

### BRUNO LEITE CORDEIRO DE MELO

a realizar toda e qualquer alteração na obra original, como bem lhe aprouver, inclusive através de terceiros que para tanto vier a designar.

Parágrafo quarto - O CONTRATADO, por si e por seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s), cuja autorização se compromete a obter, declara renunciar ao crédito autoral na divulgação das obras que vieram a realizar, coletiva ou isoladamente, na execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo quinto - Fica certo e ajustado entre as partes que o CONTRATADO não poderá reproduzir, ou permitir que quaisquer de seu(s) sócio(s), empregado(s) ou preposto(s) utilizem, por qualquer forma ou qualquer título, as obras referidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA: SISTEMAS E DADOS DE COMPUTADOR - Ficará expressamente vedado o CONTRATADO, caso seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) venham a operar computador(es) de propriedade da CONTRATANTE na prestação dos serviços objeto deste Contrato:

- a) instalar, inserir ou, de alguma forma, utilizar nesse(s) computador(es) qualquer tipo de programa, software ou arquivo informativo, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
- b) modificar, descompilar, decompor ou copiar quaisquer programas, arquivos ou dados que se encontrem instalados nesse(s) computador(es) ou que possam se acessado através do(s) mesmo(s).

Parágrafo único - A violação do disposto nesta cláusula autoriza a CONTRATANTE a rescindir o presente Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que se sujeita(m) o(s) infrator(es).

CLÁUSULA DÉCIMA: USO DO CORREIO CORPORATIVO - A CONTRATANTE poderá proporcionar acesso à internet e endereço, para o envio e recebimento de e-mails, ao(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO, exclusivamente para os fins do presente Contrato, sendo expressamente vedada sua utilização para quaisquer outros fins, inclusive pessoais.

Parágrafo primeiro - O correio corporativo eletrônico, sob a forma do envio e recebimento de e-mails, deverá ser utilizado no interesse exclusivo da CONTRATANTE. O uso indevido do correio eletrônico constituirá falta grave, autorizando a CONTRATANTE a rescindir este Contrato e a responsabilizar, civil e criminalmente os infratores, inclusive pelas perdas e danos a que derem causa.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO, por si e por seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s), autoriza expressamente a CONTRATANTE a inspecionar o conteúdo do correio corporativo eletrônico, para verificação do disposto nesta cláusula, sem que este procedimento configure violação de privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GUARDA E UTILIZAÇÃO DE VALORES, BENS E CHAVES - O CONTRATADO será exclusivo e integralmente responsável pela guarda e adequado uso dos valores e bens que a CONTRATANTE eventualmente confiar a sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO, respondendo esta última pelo eventual extravio ou desvio de finalidade desses valores e bens, destes prestando contas, a qualquer tempo, pela forma que for solicitada pela CONTRATANTE. O extravio e o uso indevido dos valores e bens confiados ao CONTRATADO e seus representantes autorizará a CONTRATANTE a rescindir este Contrato e a responsabilizar civil e criminalmente os infratores, inclusive pelas perdas e danos a que derem causa.

XA

# TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP e

# BRUNO LEITE CORDEIRO DE MELO

Parágrafo primeiro - As chaves do local da apresentação de serviços, eventualmente confiadas ao(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO deverão ser utilizadas exclusivamente para os fins do presente Contrato, vedado o acesso de pessoas estranhas ou não autorizadas às dependências da CONTRATANTE ou o uso destas para fins estranhos ao presente Contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO, será exclusiva e integralmente responsável pela guarda e adequado uso das chaves eventualmente confiadas pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, através

de seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s), devendo esta comunicar prontamente à CONTRATANTE o eventual extravio das chaves.

Parágrafo terceiro - O uso impróprio das dependências da CONTRATANTE pelo CONTRATADO autorizará a CONTRATANTE a rescindir este Contrato e responsabilizar civil e criminalmente os infratores, inclusive pelas perdas e danos a que derem causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RELAÇÕES NÃO-FUNCIONAIS E ASSÉDIO SEXUAL – As relações de natureza não-funcional ou não-profissional, inclusive as sociais ou afetivas, que o(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO vierem a travar com empregado(s) e/ou preposto(s) da CONTRATANTE, para as providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE repudia o assédio sexual no ambiente de trabalho. Sua eventual ocorrência:

- a) constituirá falta grave, por parte do(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO que o praticarem ativamente, autorizando a CONTRATANTE a rescindir este Contrato de pleno direito, sem prejuízo das sanções criminais e civis cabíveis;
- b) imporá ao(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO, se assediado(s), o dever de levar prontamente os fatos ao conhecimento da Diretoria da CONTRATANTE, sem o que estará caracterizada relação afetiva consensual.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO desde já isenta a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelos danos eventualmente resultantes de relações não-funcionais ou não-profissionais travadas por seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) em decorrência ou durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PRAZO - O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias, dirigido à outra parte e a esta entregue por qualquer meio que demonstre de modo equívoco o seu recebimento, sem nenhum ônus, salvo o do integral cumprimento das obrigações contraídas na sua vigência.

Parágrafo único — O descumprimento de qualquer das obrigações e das condições do presente Contrato ensejará à parte prejudicada o direito de pleitear a sua rescisão, a qualquer tempo e independentemente de prévio aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - Os direitos e as obrigações estipulados neste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, a nenhum título, sem a prévia e expressa concordância de ambas as partes.

4

XIII

# TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP e

### BRUNO LEITE CORDEIRO DE MELO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: JUIZO ARBITRAL - As partes concordam em solucionar seus eventuais litígios, divergências ou controvérsias, decorrentes da interpretação ou da execução deste Contrato, por meio de mediação ou arbitragem, nos termos do Regulamento do respectivo Tribunal Arbitral e das leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Visto das partes, que declaram estar cientes da instituição da arbitragem:

TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP – BRUNO LEITE CORDEIRO DE MELO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO - Sem prejuízo do disposto na cláusula antecedente, as partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, assim como os Tribunais Estaduais e Federais localizados em Salvador (BA), para intentar qualquer ação com o fim de executar eventual decisão ou sentença arbitral ou, ainda, qualquer medida cautelar ou liminar necessária a prevenir a ameaça de perda de direitos em que o processo arbitral não assegure a emergência necessária.

E assim, por ser acharem justas e contratadas, firmam este instrumento em 2 (Duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos.

Salvador, 04 de julho de 2022 · Mongs FERNANDO AL...

FERNANDO AL...

FOR TOURINHO PUBLICIDADE LTDA - EPP FERNANDO ALVES TOURINHO JÚNIOR BRUNO LEITE CORDEIRO DE MELO Rua Território do Amapá nº 220 Pituba - CEP 41830-540 de Salvador-BA-Fone (71) 3036-8500 Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de FERNANDO ALVES TOURINGO JUNIOR..... BRUNO LEITE CORDEIRO DE MELO..... Salvador, 13 🎮 Julho de 2022 Em Test. da Verdade. HEVERTON ANJOS DA ANUNCIAÇÃO -ESCREVENTE-HADA Selo: 1598.AH235903-2 e 1598.AH235904-0 - Valor: R\$ 12,00

### Luciano Pimentel Diretor de arte e ilustrador

Graduado em Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda, em 1999, pela Universidade Católica do Salvador - UCSal. Atuando há 21 anos no mercado, com passagens pelas agências Dica Comunicação, Artecapital, Verbo Comunicação, Engenhonovo, Leiaute, Objectiva, Atenas, D. Edite Editora, Rocha Propaganda, além de experiências na Mahalo Surfwear, como coordenador de marketing e diretor de arte, e na Federação das Indústrias do Estado da Bahia — FIEB, como designer. Experiência em campanhas políticas para prefeito, em Bom Jesus da Lapa, Araci, Porto Seguro, Cabrália, Belmonte, Santa Inês, Dias D'ávila, Simões Filho e Camaçari, e senadores (Wagner e Coronel).

# TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP e

# LUCIANO DE MATOS PIMENTEL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como tomadora dos serviços,

TOURINHO PUBLICIDADE LTDA – EPP., estabelecida à Av. Anita Garibaldi, 1211 sobre loja 301 Edf. Central Pinheiro, Ondina, CEP: 40.170-130 Salvador – Ba, inscrita na CNPJ/MF sob n° 02.213.753/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEB sob n° 29201898114 em 23/10/1997 doravante designada simplesmente CONTRATANTE.

E, de outro lado, como prestador dos serviços,

LUCIANO DE MATOS PIMENTEL, estabelecido à Av. Paulo VI nº 2331 apt 609 Edf. Coral, Condomínio Pedra do Nascente, CEP 41.810-01 Pituba - Salvador-Ba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.101.900/0001-53, sob a forma de MEI, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEB sob nº 29-8-0265792-8 em 19/10/2013, doravante designado CONTRATADO.

# CONSIDERANDO QUE:

I – A CONTRATANTE tem por objeto o exercício das atividades de Publicidade e Propaganda, e todas as que lhes são correlatas, por ordem e conta de clientes ou por sua própria conta e iniciativa, qualificando-se, inclusive, como agência de publicidade para os fins da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e do Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, alterado pelo Decreto Federal nº 2.262, de 26 de junho de 1997 e legislação posterior.

II - O CONTRATADO presta serviços de Criação e Direção de Arte Publicitárias.

Têm entre si certo e ajustado o seguinte Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelo Código Civil Brasileiro e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - É objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Diretor de Arte no setor de Criação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE EXECUÇÃO – O CONTRATADO agirá através do(s) seu(s) sócio(s) e de tantos empregado(s) e preposto(s) quantos julgar necessários à boa execução dos serviços, os quais deverão ser devidamente credenciados e expressamente autorizados pelo CONTRATADO a ingressar nas instalações da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – O CONTRATADO atuará, através de seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) com absoluta autonomia técnica e profissional, no horário e local de sua conveniência, devendo, porém, observar as normas operacionais, as políticas e princípios éticos, comerciais e empresariais da CONTRATANTE, incluindo as respectivas Normas internas, que se consideram complementares e integrantes deste Contato e das quais o CONTRATADO – através de seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) – deverá tomar conhecimento.

31 X

# TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP e

### LUCIANO DE MATOS PIMENTEL

Parágrafo segundo - Para a melhor execução dos serviços ora contratados:

- a) o(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO, devidamente credenciado(s) e autorizado(s), poderá(ao) apresentar-se em nome da CONTRATANTE, junto ao pessoal desta, assim como diante de terceiros;
- b) a CONTRATANTE poderá disponibilizar, em suas instalações a seu próprio critério e respeitadas suas limitações espaço e equipamentos, para o uso do(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO;
- c) o(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO, devidamente credenciado(s) e autorizado(s), poderá(ao) ser habilitado(s) a acessar e utilizar, de forma compatível com o objeto deste Contrato, os sistemas informáticos que gerenciam o fluxo das atividades internas da CONTATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: REMUNERAÇÃO – Pelos serviços que são objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará o CONTRATADO, mensalmente, a quantia fixa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único - Os pagamentos previstos nesta cláusula só serão efetuados, pela CONTATANTE:

a) contra a apresentação de documento fiscal hábil, pelo CONTRATADO;

b) mediante apresentação, pelo CONTRATADO, de cópias dos comprovantes de recolhimento dos impostos e encargos de sua responsabilidade, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DESPESAS E ENCARGOS – As despesas efetuadas e pagas pelo próprio CONTRATADO, para a execução dos serviços previstos neste Contrato, serão reembolsadas pela CONTRATANTE, desde que por esta tenham sido, previamente, aprovadas.

Parágrafo único – Serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO os ônus, obrigações e encargos fiscais, securitários, previdenciários e trabalhistas de sua responsabilidade, decorrentes do presente Contrato, inclusive aqueles relacionados com os seus sócio(s), empregado(s) e preposto(s).

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO – O CONTRATADO obrigase a tomar os cuidados e as providências necessárias a evitar quaisquer danos à CONTRATANTE ou terceiros, em consequência da execução dos serviços ora contratados.

### TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP e

### LUCIANO DE MATOS PIMENTEL

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste Contrato, respondendo, por si e por seu(s) sócio(s), dirigente(s), procurador(es), empregado(s) e preposto(s), sem nenhuma limitação, deste que comprovado o dolo ou a culpa do CONTRATADO, na pessoa do(s) seu(s) sócio(s), dirigente(s), procurador(es), empregado(s) e preposto(s).

Parágrafo segundo - Não se estabelece, por força deste Contrato, nenhum tipo de obrigação ou responsabilidade (incluindo sociedade, associação, consórcio e representação), entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE, além daqueles aqui expressamente pactuadas.

Parágrafo terceiro - Não se estabelece, igualmente, por força deste Contrato, qualquer responsabilidade ou vínculo empregatício, trabalhista ou de qualquer outra natureza, da CONTRATANTE para com o(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO, correndo por conta exclusiva do CONTRATADO remunerá-los e arcar com os respectivos encargos legais (trabalhistas, previdenciários, securitários ou de qualquer outro tipo), obrigando-se ainda ele, CONTRATADO, ao integral e correto cumprimento das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo quarto - Na hipótese do CONTRATANTE vir a ser chamada para responder qualquer questão judicial proveniente do trabalho da equipe do CONTRATADO, a mesma se compromete a assumir o encargo de defesa, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

Parágrafo quinto - Não tendo êxito nessa exclusão, o CONTRATADO, será responsável por qualquer parcela que a CONTRATANTE eventualmente venha a responder, inclusive despesas necessárias para a sua defesa, assegurando a ele o direito de regresso.

CLÁUSULA SEXTA: SIGILO - Obriga-se o CONTRATADO, por si e por seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) a manter absoluto sigilo quanto às informações relativas à CONTRATANTE e aos respectivos Clientes, às quais tiveram acesso em razão deste Contrato, não podendo divulgá-las ou transmiti-las a quem quer que seja, sob qualquer forma, mesmo após o término ou a rescisão do presente contrato.

Parágrafo único - A violação do dever de sigilo sujeitará o CONTRATADO a responder pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo da imediata rescisão deste Contrato, se ainda vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CARGA HORÁRIA – Os serviços deverão ser prestados de segunda à sábado, compreendidos na jornada de 44 horas semanais, sempre com 2 horas de intervalo, ou, por opção do CONTRATADO, de segunda à sexta, mantendo-se a jornada de 44 horas semanais e o intervalo intrajornada.

33 C

### TOURINHO PUBLICIDADE L'TDA EPP e

### LUCIANO DE MATOS PIMENTEL

CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS AUTORAIS - Pertencerão exclusivamente à CONTRATANTE, conforme o pactuado através do presente instrumento e de acordo com o artigo 49 e seguintes, e parágrafo único do artigo 11 da Lei 9.610/98, e artigo 4º da Lei 9.609/98, os direitos autorais patrimoniais sobre as obras intelectuais, artísticas ou técnicas, inclusive programas de computador, eventualmente concebidas, criadas ou realizadas pelo CONTRATADO, através do(s) seu(s) sócio(s), empregado(s)e preposto(s), isoladamente ou em conjunto com sócio(s), empregado(s) e preposto(s) da CONTRATANTE e/ou de terceiros, na execução dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro - Como titular dos direitos patrimoniais sobre as obras referidas no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá utilizá-las como bem que lhe aprouver, sem limite de tempo, no Brasil e no Exterior, sob qualquer forma, por qualquer meio e para qualquer fim, em benefício e no interesse da própria CONTRATANTE, de qualquer de suas Associadas ou ainda, de terceiros aos quais a CONTRATANTE transfira tais direitos, a títulos gratuito ou oneroso.

Parágrafo segundo - A cessão de direitos prevista no caput desta cláusula será feita de forma definitiva e considerar-se-á coberta pela remuneração prevista na cláusula terceira.

Parágrafo terceiro - Fica a CONTRATANTE desde já autorizada pelo CONTRATADO e pelo(s) seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s), cuja autorização o CONTRATADO se compromete a obter, a realizar toda e qualquer alteração na obra original, como bem lhe aprouver, inclusive através de terceiros que para tanto vier a designar.

Parágrafo quarto - O CONTRATADO, por si e por seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s), cuja autorização se compromete a obter, declara renunciar ao crédito autoral na divulgação das obras que vieram a realizar, coletiva ou isoladamente, na execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo quinto - Fica certo e ajustado entre as partes que o CONTRATADO não poderá reproduzir, ou permitir que quaisquer de seu(s) sócio(s), empregado(s) ou preposto(s) utilizem, por qualquer forma ou qualquer título, as obras referidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA: SISTEMAS E DADOS DE COMPUTADOR - Ficará expressamente vedado o CONTRATADO, caso seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) venham a operar computador(es) de propriedade da CONTRATANTE na prestação dos serviços objeto deste Contrato:

- a) instalar, inserir ou, de alguma forma, utilizar nesse(s) computador(es) qualquer tipo de programa, software ou arquivo informativo, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
- b) modificar, descompilar, decompor ou copiar quaisquer programas, arquivos ou dados que se encontrem instalados nesse(s) computador(es) ou que possam se acessado através do(s) mesmo(s).

Parágrafo único - A violação do disposto nesta cláusula autoriza a CONTRATANTE a rescindir o presente Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que se sujeita(m) o(s) infrator(es).

CLÁUSULA DÉCIMA: USO DO CORREIO CORPORATIVO - A CONTRATANTE poderá proporcionar acesso à internet e endereço, para o envio e recebimento de e-mails, ao(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO, exclusivamente para os fins do presente Contrato, sendo expressamente vedada sua utilização para quaisquer outros fins, inclusive pessoais.

lerá
(s),
ato,

34

# TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP e

# LUCIANO DE MATOS PIMENTEL

Parágrafo primeiro - O correio corporativo eletrônico, sob a forma do envio e recebimento de e-mails, deverá ser utilizado no interesse exclusivo da CONTRATANTE. O uso indevido do correio eletrônico constituirá falta grave, autorizando a CONTRATANTE a rescindir este Contrato e a responsabilizar, civil e criminalmente os infratores, inclusive pelas perdas e danos a que derem causa.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO, por si e por seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s), autoriza expressamente a CONTRATANTE a inspecionar o conteúdo do correio corporativo eletrônico, para verificação do disposto nesta cláusula, sem que este procedimento configure violação de privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GUARDA E UTILIZAÇÃO DE VALORES, BENS E CHAVES - O CONTRATADO será exclusivo e integralmente responsável pela guarda e adequado uso dos valores e bens que a CONTRATANTE eventualmente confiar a sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO, respondendo esta última pelo eventual extravio ou desvio de finalidade desses valores e bens, destes prestando contas, a qualquer tempo, pela forma que for solicitada pela CONTRATANTE. O extravio e o uso indevido dos valores e bens confiados ao CONTRATADO e seus representantes autorizará a CONTRATANTE a rescindir este Contrato e a responsabilizar civil e criminalmente os infratores, inclusive pelas perdas e danos a que derem causa.

Parágrafo primeiro - As chaves do local da apresentação de serviços, eventualmente confiadas ao(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO deverão ser utilizadas exclusivamente para os fins do presente Contrato, vedado o acesso de pessoas estranhas ou não autorizadas às dependências da CONTRATANTE ou o uso destas para fins estranhos ao presente Contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO, será exclusiva e integralmente responsável pela guarda e adequado uso das chaves eventualmente confiadas pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, através de seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s), devendo esta comunicar prontamente à CONTRATANTE o eventual extravio das chaves.

Parágrafo terceiro - O uso impróprio das dependências da CONTRATANTE pelo CONTRATADO autorizará a CONTRATANTE a rescindir este Contrato e responsabilizar civil e criminalmente os infratores, inclusive pelas perdas e danos a que derem causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RELAÇÕES NÃO-FUNCIONAIS E ASSÉDIO SEXUAL — As relações de natureza não-funcional ou não-profissional, inclusive as sociais ou afetivas, que o(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO vierem a travar com empregado(s) e/ou preposto(s) do CONTRATADO à CONTRATANTE, para as providências que se fizerem necessárias.

# TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP e

# LUCIANO DE MATOS PIMENTEL

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE repudia o assédio sexual no ambiente de trabalho. Sua eventual ocorrência:

- a) constituirá falta grave, por parte do(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO que o praticarem ativamente, autorizando a CONTRATANTE a rescindir este Contrato de pleno direito, sem prejuízo das sanções criminais e civis cabíveis;
- b) imporá ao(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO, se assediado(s), o dever de levar prontamente os fatos ao conhecimento da Diretoria da CONTRATANTE, sem o que estará caracterizada relação afetiva consensual.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO desde já isenta a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelos danos eventualmente resultantes de relações não-funcionais ou não-profissionais travadas por seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) em decorrência ou durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONVENIO MÉDICO – A CONTRATANTE poderá estender o seu convênio de assistência médico-hospitalar a(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO.

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO deverá solicitar e aprovar a inclusão de seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) no convênio, arcando – a exclusivo critério da CONTRATANTE – com parte ou com a totalidade do respectivo custo, a ser deduzida da remuneração prevista na cláusula terceira.

Parágrafo segundo - A inclusão dependerá da concordância da CONTRATANTE e da seguradora ou prestadora dos serviços médico-hospitalares, devendo ainda observar:

a) a legislação pertinente;

CONTRACTOR C

b) as coberturas e condições previstas no(s) respectivo(s) convênio(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NÃO-CONCORRÊNCIA – O CONTRATADO obriga-se, por si e por seu(s) sócio(s), a não prestar serviços, diretamente ou através de outra(s) sociedade(s) de que venha(m) a participar, a Cliente(s) da CONTRATANTE ao(s) qual(is) tenha(m) prestado os serviços previstos na cláusula primeira, pelo prazo de 1(um) ano contado da eventual rescisão deste Contrato.

Parágrafo único - A infração do disposto nesta cláusula sujeitará o CONTRATADO a multa, em favor da CONTRATANTE, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos serviços que o CONTRATADO e/ou os seus sócios vierem, direta ou indiretamente, a prestar a esse(s) Cliente(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PRAZO - O presente Contrato vigorará por 01 (um) ano, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias, dirigido à outra parte e a esta entregue por qualquer meio que demonstre de modo equívoco o seu recebimento, sem nenhum ônus, salvo o do integral cumprimento das obrigações contraídas na sua vigência.

\$ \big|

#### TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP e

#### LUCIANO DE MATOS PIMENTEL

Parágrafo único - O descumprimento de qualquer das obrigações e das condições do presente Contrato ensejará à parte prejudicada o direito de pleitear a sua rescisão, a qualquer tempo e independentemente de prévio aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - Os direitos e as obrigações estipulados neste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, a nenhum título, sem a prévia e expressa concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: JUIZO ARBITRAL - As partes concordam em solucionar seus eventuais litígios, divergências ou controvérsias, decorrentes da interpretação ou da execução deste Contrato, por meio de mediação ou arbitragem, nos termos do Regulamento do respectivo Tribunal Arbitral e das leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Visto das partes, que declaram estar cientes da instituição da arbitragem:

TOURINHO PUBLICIDADE L'TDA EPP - LUCIANO DE MATOS PIMENTEL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO - Sem prejuízo do disposto na cláusula antecedente, as partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, assim como os Tribunais Estaduais e Federais localizados em Salvador (BA), para intentar qualquer ação com o fim de executar eventual decisão ou sentença arbitral ou, ainda, qualquer medida cautelar ou liminar necessária a prevenir a ameaça de perda de direitos em que o processo arbitral não assegure a emergência necessária.

E assim, por ser acharem justas e contratadas, firmam este instrumento em 2(Duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos.

Salvador, 04 de junho de 2021

FREDERICO-KRULL PESSOA

TOURINHO PUBLICIDADE LTDA - EPP

LUCIANO DE MATOS PIMENTEL

Rua Território do Amapá nº 220

CERTIFICAÇÕE

Salvador, 09 de Julho de 2021 Em Test da Verdade

ANDERSON DE JESUS SOUZA -**ESCREVENTE-ADJS** 

Selo: 1598.AG799773-5 - Valor: R\$ 5.40





Rua Território do Amapá nº 220 Pituba - CEP 41830-540 vador-BA-Fone (71) 3036-8500 G



Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de Perconheço krull Pessoa.

Salvador, 26 de Julho de 2021 Em Test da Verdade.

HEVERTON ANJOS DA ANUNCIAÇÃO -**ESCREVENTE-HADA** Selo: 1598.AG857049-2 - Valor: R\$ 5,40 37







# Matheus Tapioca Nogueira Redator

Graduado em Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda, pela Universidade Católica do Salvador — UCSal (1997), com 11 prêmios internacionais, incluindo Leão de Prata, em Cannes. Trabalhou por doze anos em São Paulo, três anos no Rio de Janeiro e, atualmente, trabalha em Salvador. Atua desde 1997 em redação, digital, live marketing e planejamento de comunicação. Possui experiência no segmento governamental, imobiliário, serviços e varejo. Tem no portfólio clientes como: Coca-Cola, Chevrolet, Johnson & Johnson, Ambev, TIM e Souza Cruz. Trabalhou nas agências DM9DDB e Leiaute Propaganda. Atualmente, trabalha na Bahia Comunicação.

)

# TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP e

# MATHEUS TAPIOCA NOGUEIRA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como tomadora dos serviços,

TOURINHO PUBLICIDADE LTDA – EPP., estabelecida à Av. Anita Garibaldi, 1211 sobre loja 301 Edf. Central Pinheiro, Ondina, CEP: 40.170-130 Salvador – Ba, inscrita na CNPJ/MF sob n° 02.213.753/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEB sob n° 29201898114 em 23/10/1997 doravante designada simplesmente CONTRATANTE.

E, de outro lado, como prestador dos serviços,

MATHEUS TAPIOCA NOGUEIRA, estabelecido à Alameda Salvador, 1057 sala 911 e 912 – Caminho das Árvores, CEP 41.820-790, Salvador-Ba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.552.069/0001-54, sob a forma de SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEB sob nº 98252934 em 08/11/2022, doravante designada CONTRATADO.

#### CONSIDERANDO QUE:

I – A CONTRATANTE tem por objeto o exercício das atividades de Publicidade e Propaganda, e todas as que lhes são correlatas, por ordem e conta de clientes ou por sua própria conta e iniciativa, qualificando-se, inclusive, como agência de publicidade para os fins da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e do Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, alterado pelo Decreto Federal nº 2.262, de 26 de junho de 1997 e legislação posterior.

II - O CONTRATADO presta serviços de REDAÇÃO PUBLICITÁRIA.

Têm entre si certo e ajustado o seguinte Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelo Código Civil Brasileiro e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - É objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Redação Publicitária à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE EXECUÇÃO – O CONTRATADO agirá através do(s) seu(s) sócio(s) e de tantos empregado(s) e preposto(s) quantos julgar necessários à boa execução dos serviços, os quais deverão ser devidamente credenciados e expressamente autorizados pelo CONTRATADO a ingressar nas instalações da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – O CONTRATADO atuará, através de seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) com absoluta autonomia técnica e profissional, no horário e local de sua conveniência, devendo, porém, observar as normas operacionais, as políticas e princípios éticos, comerciais e empresariais da CONTRATANTE, incluindo as respectivas Normas internas, que se consideram complementares e integrantes deste Contato e das quais o CONTRATADO – através de seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) – deverá tomar conhecimento.

Parágrafo segundo - Para a melhor execução dos serviços ora contratados:

a) o(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO, devidamente credenciado(s) e autorizado(s), poderá(ao) apresentar-se em nome da CONTRATANTE, junto ao pessoal desta, assim como diante de terceiros;

qv.

## TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP e

#### MATHEUS TAPIOCA NOGUEIRA

- b) a CONTRATANTE poderá disponibilizar, em suas instalações a seu próprio critério e respeitadas suas limitações espaço e equipamentos, para o uso do(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO;
- c) o(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO, devidamente credenciado(s) e autorizado(s), poderá(ao) ser habilitado(s) a acessar e utilizar, de forma compatível com o objeto deste Contrato, os sistemas informáticos que gerenciam o fluxo das atividades internas da CONTATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: REMUNERAÇÃO — Pelos serviços que são objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará o CONTRATADO, mensalmente, a quantia fixa de R\$ 4.500,00 (quatro mil reais), até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único - Os pagamentos previstos nesta cláusula só serão efetuados, pela CONTATANTE:

a) contra a apresentação de documento fiscal hábil, pelo CONTRATADO,

 b) mediante apresentação, pelo CONTRATADO, de cópias dos comprovantes de recolhimento dos impostos e encargos de sua responsabilidade, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DESPESAS E ENCARGOS – As despesas efetuadas e pagas pelo próprio CONTRATADO, para a execução dos serviços previstos neste Contrato, serão reembolsadas pela CONTRATANTE, desde que por esta tenham sido, previamente, aprovadas.

Parágrafo único – Serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO os ônus, obrigações e encargos fiscais, securitários, previdenciários e trabalhistas de sua responsabilidade, decorrentes do presente Contrato, inclusive aqueles relacionados com os seus sócio(s), empregado(s) e preposto(s).

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO – O CONTRATADO obrigase a tomar os cuidados e as providências necessárias a evitar quaisquer danos à CONTRATANTE ou terceiros, em consequência da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuizos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste Contrato, respondendo, por si e por seu(s) sócio(s), dirigente(s), procurador(es), empregado(s) e preposto(s), sem nenhuma limitação, deste que comprovado o dolo ou a culpa do CONTRATADO, na pessoa do(s) seu(s) sócio(s), dirigente(s), procurador(es), empregado(s) e preposto(s).

Parágrafo segundo - Não se estabelece, por força deste Contrato, nenhum tipo de obrigação ou responsabilidade (incluindo sociedade, associação, consórcio e representação), entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE, além daqueles aqui expressamente pactuadas.

Parágrafo terceiro - Não se estabelece, igualmente, por força deste Contrato, qualquer responsabilidade ou vínculo empregaticio, trabalhista ou de qualquer outra natureza, da CONTRATANTE para com o(s)

2

## TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP e

## MATHEUS TAPIOCA NOGUEIRA

sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO, correndo por conta exclusiva do CONTRATADO remunerá-los e arcar com os respectivos encargos legais (trabalhistas, previdenciários, securitários ou de qualquer outro tipo), obrigando-se ainda ele, CONTRATADO, ao integral e correto cumprimento das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo quarto - Na hipótese do CONTRATANTE vir a ser chamada para responder qualquer questão judicial proveniente do trabalho da equipe do CONTRATADO, a mesma se compromete a assumir o encargo de defesa, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

Parágrafo quinto - Não tendo êxito nessa exclusão, o CONTRATADO, será responsável por qualquer parcela que a CONTRATANTE eventualmente venha a responder, inclusive despesas necessárias para a sua defesa, assegurando a ele o direito de regresso.

CLÁUSULA SEXTA: SIGILO - Obriga-se o CONTRATADO, por si e por seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) a manter absoluto sigilo quanto às informações relativas à CONTRATANTE e aos respectivos Clientes, às quais tiveram acesso em razão deste Contrato, não podendo divulgá-las ou transmiti-las a quem quer que seja, sob qualquer forma, mesmo após o término ou a rescisão do presente contrato.

Parágrafo único - A violação do dever de sigilo sujeitará o CONTRATADO a responder pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo da imediata rescisão deste Contrato, se ainda vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CARGA HORÁRIA — Os serviços deverão ser prestados de segunda à sexta, compreendidos na jornada de 44 horas semanais, sempre com 2 horas de intervalo, ou, por opção do CONTRATADO, de segunda à sexta, mantendo-se a jornada de 44 horas semanais e o intervalo intrajornada.

CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS AUTORAIS - Pertencerão exclusivamente à CONTRATANTE, conforme o pactuado através do presente instrumento e de acordo com o artigo 49 e seguintes, e parágrafo único do artigo 11 da Lei 9.610/98, e artigo 4º da Lei 9.609/98, os direitos autorais patrimoniais sobre as obras intelectuais, artísticas ou técnicas, inclusive programas de computador, eventualmente concebidas, criadas ou realizadas pelo CONTRATADO, através do(s) seu(s) sócio(s), empregado(s)e preposto(s), isoladamente ou em conjunto com sócio(s), empregado(s) e preposto(s) da CONTRATANTE e/ou de terceiros, na execução dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro - Como titular dos direitos patrimoniais sobre as obras referidas no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá utilizá-las como bem que lhe aprouver, sem limite de tempo, no Brasil e no Exterior, sob qualquer forma, por qualquer meio e para qualquer fim, em beneficio e no interesse da própria CONTRATANTE, de qualquer de suas Associadas ou ainda, de terceiros aos quais a CONTRATANTE transfira tais direitos, a títulos gratuito ou oneroso.

Parágrafo segundo - A cessão de direitos prevista no caput desta cláusula será feita de forma definitiva e considerar-se-á coberta pela remuneração prevista na cláusula terceira.

Parágrafo terceiro - Fica a CONTRATANTE desde já autorizada pelo CONTRATADO e pelo(s) seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s), cuja autorização ao CONTRATADO se compromete a obter,

8

W.

#### TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP e

#### MATHEUS TAPIOCA NOGUEIRA

a realizar toda e qualquer alteração na obra original, como bem lhe aprouver, inclusive através de terceiros que para tanto vier a designar.

Parágrafo quarto - O CONTRATADO, por si e por seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s), cuja autorização se compromete a obter, declara renunciar ao crédito autoral na divulgação das obras que vieram a realizar, coletiva ou isoladamente, na execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo quinto - Fica certo e ajustado entre as partes que o CONTRATADO não poderá reproduzir, ou permitir que quaisquer de seu(s) sócio(s), empregado(s) ou preposto(s) utilizem, por qualquer forma ou qualquer título, as obras referidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA: SISTEMAS E DADOS DE COMPUTADOR - Ficará expressamente vedado o CONTRATADO, caso seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) venham a operar computador(es) de propriedade da CONTRATANTE na prestação dos serviços objeto deste Contrato:

- a) instalar, inserir ou, de alguma forma, utilizar nesse(s) computador(es) qualquer tipo de programa, software ou arquivo informativo, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
- b) modificar, descompilar, decompor ou copiar quaisquer programas, arquivos ou dados que se encontrem instalados nesse(s) computador(es) ou que possam se acessado através do(s) mesmo(s).

Parágrafo único - A violação do disposto nesta cláusula autoriza a CONTRATANTE a rescindir o presente Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que se sujeita(m) o(s) infrator(es).

CLÁUSULA DÉCIMA: USO DO CORREIO CORPORATIVO - A CONTRATANTE poderá proporcionar acesso à internet e endereço, para o envio e recebimento de e-mails, ao(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO, exclusivamente para os fins do presente Contrato, sendo expressamente vedada sua utilização para quaisquer outros fins, inclusive pessoais.

Parágrafo primeiro - O correio corporativo eletrônico, sob a forma do envio e recebimento de e-mails, deverá ser utilizado no interesse exclusivo da CONTRATANTE. O uso indevido do correio eletrônico constituirá falta grave, autorizando a CONTRATANTE a rescindir este Contrato e a responsabilizar, civil e criminalmente os infratores, inclusive pelas perdas e danos a que derem causa.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO, por si e por seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s), autoriza expressamente a CONTRATANTE a inspecionar o conteúdo do correio corporativo eletrônico, para verificação do disposto nesta cláusula, sem que este procedimento configure violação de privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GUARDA E UTILIZAÇÃO DE VALORES, BENS E CHAVES - O CONTRATADO será exclusivo e integralmente responsável pela guarda e adequado uso dos valores e bens que a CONTRATANTE eventualmente confiar a sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO, respondendo esta última pelo eventual extravio ou desvio de finalidade desses valores e bens, destes prestando contas, a qualquer tempo, pela forma que for solicitada pela CONTRATANTE. O extravio e o uso indevido dos valores e bens confiados ao CONTRATADO e seus representantes autorizará a CONTRATANTE a rescindir este Contrato e a responsabilizar civil e criminalmente os infratores, inclusive pelas perdas e danos a que derem causa.

4.

D

#### TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP e

#### MATHEUS TAPIOCA NOGUEIRA

Parágrafo primeiro - As chaves do local da apresentação de serviços, eventualmente confladas ao(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO deverão ser utilizadas exclusivamente para os

fins do presente Contrato, vedado o acesso de pessoas estranhas ou não autorizadas às dependências da CONTRATANTE ou o uso destas para fins estranhos ao presente Contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO, será exclusiva e integralmente responsável pela guarda e adequado uso das chaves eventualmente confiadas pela CONTRATADO, através

de seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s), devendo esta comunicar prontamente à **CONTRATANTE** o eventual extravio das chaves.

Parágrafo terceiro - O uso impróprio das dependências da CONTRATANTE pelo CONTRATADO autorizará a CONTRATANTE a rescindir este Contrato e responsabilizar civil e criminalmente os infratores, inclusive pelas perdas e danos a que derem causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RELAÇÕES NÃO-FUNCIONAIS E ASSÉDIO SEXUAL – As relações de natureza não-funcional ou não-profissional, inclusive as sociais ou afetivas, que o(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO vierem a travar com empregado(s) e/ou preposto(s) da CONTRATADO à CONTRATANTE, para as providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE repudia o assédio sexual no ambiente de trabalho. Sua eventual ocorrência:

- a) constituirá falta grave, por parte do(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO que o praticarem ativamente, autorizando a CONTRATANTE a rescindir este Contrato de pleno direito, sem prejuízo das sanções criminais e civis cabiveis;
- b) imporá ao(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO, se assediado(s), o dever de levar prontamente os fatos ao conhecimento da Diretoria da CONTRATANTE, sem o que estará caracterizada relação afetiva consensual.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO desde já isenta a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelos danos eventualmente resultantes de relações não-funcionais ou não-profissionais travadas por seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) em decorrência ou durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PRAZO - O presente Contrato vigorará por 01 (um ano), podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias, dirigido à outra parte e a esta entregue por qualquer meio que demonstre de modo equívoco o seu recebimento, sem nenhum ônus, salvo o do integral cumprimento das obrigações contraídas na sua vigência.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer das obrigações e das condições do presente Contrato ensejará à parte prejudicada o direito de pleitear a sua rescisão, a qualquer tempo e independentemente de prévio aviso.

#### TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP e

#### MATHEUS TAPIOCA NOGUEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - Os direitos e as obrigações estipulados neste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, a nenhum título, sem a prévia e expressa concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: JUIZO ARBITRAL - As partes concordam em solucionar seus eventuais litigios, divergências ou controvérsias, decorrentes da interpretação ou da execução deste Contrato, por meio de mediação ou arbitragem, nos termos do Regulamento do respectivo Tribunal Arbitral e das leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Visto das partes, que declaram estar cientes da instituição da arbitragem:

TOURINHO PUBLICIDADE L'IDA EPP - MATHEUS TAPIOCA NOGUEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO - Sem prejuízo do disposto na cláusula antecedente, as partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, assim como os Tribunais Estaduais e Federais localizados em Salvador (BA), para intentar qualquer ação com o fim de executar eventual decisão ou sentença arbitral ou, ainda, qualquer medida cautelar ou liminar necessária a prevenir a ameaça de perda de direitos em que o processo arbitral não assegure a emergência necessária.

E assim, por ser acharem justas e contratadas, firmam este instrumento em 2 (Duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos.

Salvador, 08 de novembro de 2022

EJololdo .9

FERNANDO ALVES TOURINHO JÚNIOR

TOURINHO PUBLICIDADE LTDA - EPP

**SECREVENTE** 



-Chame - Salvador - BA - CEP: 40.157-300 6º TABELIONATO DE NOTAS Tel: (71) 3034-5200 onosco@ivanisevarela.not.br - Site: www.ivanisevarela.not.br

Miexvaue Sonza Viweiga Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de

FERNANDO ALVES TOURINHO JUNIOR.

MATHEUS TAPIOCA NOGUEIRA.

Salvador, 09 de Janeiro de 2023.

Em Testº EM Jest" da verdade. ALEKVANE SOUZA ALMEIDA - ESCREVENTE Selo: 1606 AE5 8069-8 e 1606 AE518070-1

Consulte o selo: www.tiba.jus.br/autenticidade Emol: R\$6,14 - Taxas: R\$6,56 - Total: R\$12,70



## Vinicius Serrano Redator

Formado em Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda, em 2003, pela Universidade Católica do Salvador – UCSal. MBA em Marketing e Branding, pela UNIFACS (2014). Atuando no mercado baiano de publicidade, passou por agências como Ideia3, M21 (Ilhéus), EngenhoNovo, Rocha Comunicação, Dendê Brands e Morya. Atualmente, faz parte da equipe de criação da Bahia Comunicação.

X AV

#### TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP e

#### VINICIUS SERRANO NEVES DE CARVALHO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como tomadora dos serviços,

TOURINHO PUBLICIDADE LTDA – EPP., estabelecida à Av. Anita Garibaldi, 1211 sobre loja 301 Edf. Central Pinheiro, Ondina, CEP: 40.170-130 Salvador – Ba, inscrita na CNPJ/MF sob n° 02.213.753/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEB sob n° 29201898114 em 23/10/1997 doravante designada simplesmente CONTRATANTE.

E, de outro lado, como prestador dos serviços,

VINICIUS SERRANO NEVES DE CARVALHO, estabelecido à Rua Clarival do Prado Valladares, 119 apt 1002 – Caminho das Árvores, CEP 41.820-700, Salvador-Ba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.173.304/0001-62, sob a forma de MEI, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEB sob nº 29805621975 em 13/12/2021, doravante designada CONTRATADO.

#### **CONSIDERANDO QUE:**

1 – A CONTRATANTE tem por objeto o exercício das atividades de Publicidade e Propaganda, e todas as que lhes são correlatas, por ordem e conta de clientes ou por sua própria conta e iniciativa, qualificando-se, inclusive, como agência de publicidade para os fins da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e do Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, alterado pelo Decreto Federal nº 2.262, de 26 de junho de 1997 e legislação posterior.

II - O CONTRATADO presta serviços de REDAÇÃO PUBLICITÁRIA.

Têm entre si certo e ajustado o seguinte Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelo Código Civil Brasileiro e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - É objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Redação Publicitária à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE EXECUÇÃO – O CONTRATADO agirá através do(s) seu(s) sócio(s) e de tantos empregado(s) e preposto(s) quantos julgar necessários à boa execução dos serviços, os quais deverão ser devidamente credenciados e expressamente autorizados pelo CONTRATADO a ingressar nas instalações da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – O CONTRATADO atuará, através de seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) com absoluta autonomia técnica e profissional, no horário e local de sua conveniência, devendo, porém, observar as normas operacionais, as políticas e princípios éticos, comerciais e empresariais da CONTRATANTE, incluindo as respectivas Normas internas, que se consideram complementares e integrantes deste Contato e das quais o CONTRATADO – através de seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) – deverá tomar conhecimento.

Parágrafo segundo - Para a melhor execução dos serviços ora contratados:

a) o(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO, devidamente credenciado(s) e autorizado(s), poderá(ao) apresentar-se em nome da CONTRATANTE, junto ao pessoal desta, assim como diante de terceiros;

D

#### TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP e

#### VINICIUS SERRANO NEVES DE CARVALHO

b) a CONTRATANTE poderá disponibilizar, em suas instalações – a seu próprio critério e respeitadas suas limitações – espaço e equipamentos, para o uso do(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO;

c) o(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO, devidamente credenciado(s) e autorizado(s), poderá(ao) ser habilitado(s) a acessar e utilizar, de forma compatível com o objeto deste Contrato, os sistemas informáticos que gerenciam o fluxo das atividades internas da CONTATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: REMUNERAÇÃO — Pelos serviços que são objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará o CONTRATADO, mensalmente, a quantia fixa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único - Os pagamentos previstos nesta cláusula só serão efetuados, pela CONTATANTE:

- a) contra a apresentação de documento fiscal hábil, pelo CONTRATADO;
- b) mediante apresentação, pelo CONTRATADO, de cópias dos comprovantes de recolhimento dos impostos e encargos de sua responsabilidade, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DESPESAS E ENCARGOS – As despesas efetuadas e pagas pelo próprio CONTRATADO, para a execução dos serviços previstos neste Contrato, serão reembolsadas pela CONTRATANTE, desde que por esta tenham sido, previamente, aprovadas.

Parágrafo único — Serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO os ônus, obrigações e encargos fiscais, securitários, previdenciários e trabalhistas de sua responsabilidade, decorrentes do presente Contrato, inclusive aqueles relacionados com os seus sócio(s), empregado(s) e preposto(s).

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO – O CONTRATADO obrigase a tomar os cuidados e as providências necessárias a evitar quaisquer danos à CONTRATANTE ou terceiros, em consequência da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste Contrato, respondendo, por si e por seu(s) sócio(s), dirigente(s), procurador(es), empregado(s) e preposto(s), sem nenhuma limitação, deste que comprovado o dolo ou a culpa do CONTRATADO, na pessoa do(s) seu(s) sócio(s), dirigente(s), procurador(es), empregado(s) e preposto(s).

Parágrafo segundo - Não se estabelece, por força deste Contrato, nenhum tipo de obrigação ou responsabilidade (incluindo sociedade, associação, consórcio e representação), entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE, além daqueles aqui expressamente pactuadas.

Parágrafo terceiro - Não se estabelece, igualmente, por força deste Contrato, qualquer responsabilidade ou vínculo empregatício, trabalhista ou de qualquer outra natureza, da CONTRATANTE para com o(s)

# TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP e

# VINICIUS SERRANO NEVES DE CARVALHO

sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO, correndo por conta exclusiva do CONTRATADO remunerá-los e arcar com os respectivos encargos legais (trabalhistas, previdenciários, securitários ou de qualquer outro tipo), obrigando-se ainda ele, CONTRATADO, ao integral e correto cumprimento das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo quarto - Na hipótese do CONTRATANTE vir a ser chamada para responder qualquer questão judicial proveniente do trabalho da equipe do CONTRATADO, a mesma se compromete a assumir o encargo de defesa, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

Parágrafo quinto - Não tendo êxito nessa exclusão, o CONTRATADO, será responsável por qualquer parcela que a CONTRATANTE eventualmente venha a responder, inclusive despesas necessárias para a sua defesa, assegurando a ele o direito de regresso.

CLÁUSULA SEXTA: SIGILO - Obriga-se o CONTRATADO, por si e por seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) a manter absoluto sigilo quanto às informações relativas à CONTRATANTE e aos respectivos Clientes, às quais tiveram acesso em razão deste Contrato, não podendo divulgá-las ou transmiti-las a quem quer que seja, sob qualquer forma, mesmo após o término ou a rescisão do presente contrato.

Parágrafo único - A violação do dever de sigilo sujeitará o CONTRATADO a responder pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo da imediata rescisão deste Contrato, se ainda vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA CARGA HORÁRIA** — Os serviços deverão ser prestados de segunda à sexta, compreendidos na jornada de 44 horas semanais, sempre com 2 horas de intervalo, ou, por opção do **CONTRATADO**, de segunda à sexta, mantendo-se a jornada de 44 horas semanais e o intervalo intrajornada.

CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS AUTORAIS - Pertencerão exclusivamente à CONTRATANTE, conforme o pactuado através do presente instrumento e de acordo com o artigo 49 e seguintes, e parágrafo único do artigo 11 da Lei 9.610/98, e artigo 4º da Lei 9.609/98, os direitos autorais patrimoniais sobre as obras intelectuais, artísticas ou técnicas, inclusive programas de computador, eventualmente concebidas, criadas ou realizadas pelo CONTRATADO, através do(s) seu(s) sócio(s), empregado(s)e preposto(s), isoladamente ou em conjunto com sócio(s), empregado(s) e preposto(s) da CONTRATANTE e/ou de terceiros, na execução dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro - Como titular dos direitos patrimoniais sobre as obras referidas no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá utilizá-las como bem que lhe aprouver, sem limite de tempo, no Brasil e no Exterior, sob qualquer forma, por qualquer meio e para qualquer fim, em beneficio e no interesse da própria CONTRATANTE, de qualquer de suas Associadas ou ainda, de terceiros aos quais a CONTRATANTE transfira tais direitos, a títulos gratuito ou oneroso.

Parágrafo segundo - A cessão de direitos prevista no caput desta cláusula será feita de forma definitiva e considerar-se-á coberta pela remuneração prevista na cláusula terceira.

Parágrafo terceiro - Fica a CONTRATANTE desde já autorizada pelo CONTRATADO e pelo(s) seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s), cuja autorização ao CONTRATADO se compromete a obter,



X .

# TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP ¢

# VINICIUS SERRANO NEVES DE CARVALHO

a realizar toda e qualquer alteração na obra original, como bem lhe aprouver, inclusive através de terceiros que para tanto vier a designar.

Parágrafo quarto - O CONTRATADO, por si e por seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s), cuja autorização se compromete a obter, declara renunciar ao crédito autoral na divulgação das obras que vieram a realizar, coletiva ou isoladamente, na execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo quinto - Fica certo e ajustado entre as partes que o CONTRATADO não poderá reproduzir, ou permitir que quaisquer de seu(s) sócio(s), empregado(s) ou preposto(s) utilizem, por qualquer forma ou qualquer título, as obras referidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA: SISTEMAS E DADOS DE COMPUTADOR - Ficará expressamente vedado o CONTRATADO, caso seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) venham a operar computador(es) de propriedade da CONTRATANTE na prestação dos serviços objeto deste Contrato:

- a) instalar, inserir ou, de alguma forma, utilizar nesse(s) computador(es) qualquer tipo de programa, software ou arquivo informativo, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
- b) modificar, descompilar, decompor ou copiar quaisquer programas, arquivos ou dados que se encontrem instalados nesse(s) computador(es) ou que possam se acessado através do(s) mesmo(s).

Parágrafo único - A violação do disposto nesta cláusula autoriza a CONTRATANTE a rescindir o presente Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que se sujeita(m) o(s) infrator(es).

CLÁUSULA DÉCIMA: USO DO CORREIO CORPORATIVO - A CONTRATANTE poderá proporcionar acesso à internet e endereço, para o envio e recebimento de e-mails, ao(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO, exclusivamente para os fins do presente Contrato, sendo expressamente vedada sua utilização para quaisquer outros fins, inclusive pessoais.

Parágrafo primeiro - O correio corporativo eletrônico, sob a forma do envio e recebimento de e-mails, deverá ser utilizado no interesse exclusivo da CONTRATANTE. O uso indevido do correio eletrônico constituirá falta grave, autorizando a CONTRATANTE a rescindir este Contrato e a responsabilizar, civil e criminalmente os infratores, inclusive pelas perdas e danos a que derem causa.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO, por si e por seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s), autoriza expressamente a CONTRATANTE a inspecionar o conteúdo do correio corporativo eletrônico, para verificação do disposto nesta cláusula, sem que este procedimento configure violação de privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GUARDA E UTILIZAÇÃO DE VALORES, BENS E CHAVES - O CONTRATADO será exclusivo e integralmente responsável pela guarda e adequado uso dos valores e bens que a CONTRATANTE eventualmente confiar a sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO, respondendo esta última pelo eventual extravio ou desvio de finalidade desses valores e bens, destes prestando contas, a qualquer tempo, pela forma que for solicitada pela CONTRATANTE. O extravio e o uso indevido dos valores e bens confiados ao CONTRATADO e seus representantes autorizará a CONTRATANTE a rescindir este Contrato e a responsabilizar civil e criminalmente os infratores, inclusive pelas perdas e danos a que derem causa.

4

À

#### TOURINHO PUBLICIDADE LTDA

# VINICIUS SERRANO NEVES DE CARVALHO

Parágrafo primeiro - As chaves do local da apresentação de serviços, eventualmente confiadas ao(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO deverão ser utilizadas exclusivamente para os

fins do presente Contrato, vedado o acesso de pessoas estranhas ou não autorizadas às dependências da CONTRATANTE ou o uso destas para fins estranhos ao presente Contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO, será exclusiva e integralmente responsável pela guarda e adequado uso das chaves eventualmente confiadas pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, através

de seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s), devendo esta comunicar prontamente à CONTRATANTE o eventual extravio das chaves.

Parágrafo terceiro - O uso impróprio das dependências da CONTRATANTE pelo CONTRATADO autorizará a CONTRATANTE a rescindir este Contrato e responsabilizar civil e criminalmente os infratores, inclusive pelas perdas e danos a que derem causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RELAÇÕES NÃO-FUNCIONAIS E ASSÉDIO SEXUAL – As relações de natureza não-funcional ou não-profissional, inclusive as sociais ou afetivas, que o(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO vierem a travar com empregado(s) e/ou preposto(s) da CONTRATADO à CONTRATANTE, para as providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE repudia o assédio sexual no ambiente de trabalho. Sua eventual ocorrência:

- a) constituirá falta grave, por parte do(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO que o praticarem ativamente, autorizando a CONTRATANTE a rescindir este Contrato de pleno direito, sem prejuízo das sanções criminais e civis cabíveis;
- b) imporá ao(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO, se assediado(s), o dever de levar prontamente os fatos ao conhecimento da Diretoria da CONTRATANTE, sem o que estará caracterizada relação afetiva consensual.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO desde já isenta a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelos danos eventualmente resultantes de relações não-funcionais ou não-profissionais travadas por seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) em decoπência ou durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PRAZO - O presente Contrato vigorará por 01 (um ano), podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias, dirigido à outra parte e a esta entregue por qualquer meio que demonstre de modo equívoco o seu recebimento, sem nenhum ônus, salvo o do integral cumprimento das obrigações contraídas na sua vigência.

Parágrafo único - O descumprimento de qualquer das obrigações e das condições do presente Contrato ensejará à parte prejudicada o direito de pleitear a sua rescisão, a qualquer tempo e independentemente de prévio aviso.





#### TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP e

#### VINICIUS SERRANO NEVES DE CARVALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - Os direitos e as obrigações estipulados neste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, a nenhum título, sem a prévia e expressa concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: JUIZO ARBITRAL - As partes concordam em solucionar seus eventuais litígios, divergências ou controvérsias, decorrentes da interpretação ou da execução deste Contrato, por meio de mediação ou arbitragem, nos termos do Regulamento do respectivo Tribunal Arbitral e das leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Visto das partes, que declaram estar cientes da instituição da arbitragem:

12° NO7AS

# TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP - VINICIUS SERRANO NEVES DE CARVALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO - Sem prejuízo do disposto na cláusula antecedente, as partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, assim como os Tribunais Estaduais e Federais localizados em Salvador (BA), para intentar qualquer ação com o fim de executar eventual decisão ou sentença arbitral ou, ainda, qualquer medida cautelar ou liminar necessária a prevenir a ameaça de perda de direitos em que o processo arbitral não assegure a emergência necessária.

E assim, por ser acharem justas e contratadas, firmam este instrumento em 2 (Duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos.

Salvador, 09 de Janeiro de 2023

FERNANDO ALVES TOURINHO JÚNIOR

12° NOTAS FOURINHO PUBLICIDADE LTDA – EPP

VINICIUS SERRANO NEVES DE CARVALHO

Rua Território do Amapá nº 220 Pituba - CEP 41830-540 Salvador-BA-Fone (71) 3036-8500

econneço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: ERNANDO ALVES TOURINHO JUNIOR... NICIUS SERRANO NEVES DE CARVALHO..

Salvador, 28 de Março de 2023 da Verdade.

HEVERTON-ANJOS DA ANUNCIAÇÃO ESCREVENTE-HADA

Selo: 1598.AH511872-9 e 1598.AH511873-7 - ¥alor: R\$ 12,70

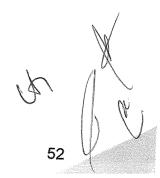
CERTIFIEM



# George Castro Coordenador de estúdio (arte-final)

Graduando em Sistema de Informação, na União Metropolitana de Educação e Cultura (Unime). Possui mais de vinte e seis anos de experiência na área, exercendo cargo de arte-finalista e coordenador de estúdio nas agências Cuca Comunicação, Propeg, Eugênio, Viamídia Publicidade, Leiaute Comunicação, Publivendas, Sla Propaganda, Randan Publicidade e Bahia Comunicação.





NOME. du 314.3 Número.. SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO Coordenadoria de Identificação e Registro Profissional MINISTÈRIO DO TRABALHO AO PORTADOR:
GUARDAR ESTA FICHAL
AO NECESSITAR DANCE Polegar direito Assinatura do portador Série 0025 - BO CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL Número 31813 SEGRETARIA DE EMPREGO E SALARIO Polegar Direito MINISTÉRIO DO TRABALHO ASSINATURA DO PORTADOR

8 QUALIFICAÇÃO CIVIL	
	ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
Nome y LM Gl al 12 White	(Com relação nome, est, civil e data nasc.)
CAUDAMA I POLICIA	None
Loc. Nasc. J. A. WWWW.	
Est. WIMME Data 191 KALIMAT	Doc.
Filiación (MM) & MAMON & 10 ML	
al Dudwo Yantino	Nome
	Dec.
Fat. Civil N. M. Doc. N.º	
Fls. Liv. Reg. Civil	Nome
Outro doc. Situación Militar: Doc. Situación Militar: Doc.	
Situação Militar: Doc. Situação Militar: Doc.	Doc.
M100 1908-53025 6 9 May 160	Est. Civil
Naturalizado Dec. N.ºEm	Doc.
ESTRANGEIROS	
Chegada no Brasil con	Est. Civil
Dac. Ident. N	
Estarlo	Doc.
Obs.	Nascimento
Data Emissão /// U // DRT	Doc
White of 16th Lette	
Assinatura do Funcionario	The state of the s

h

ı	
	)
-	
	$\bigcirc$
41	
	$\overline{}$
	( )
	$\bigcirc$
	$\bigcirc$
	,
	( )
	$\bigcirc$
	( );;
	$\bigcirc$
	<i>)</i>
- 1	)
1	$\gamma$
1	$\supset$
/	_
,	\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \
_	
-	
-	
_	1
_	
/	) in the
_	)
_	
_	
	1
~	) )
_	\
يوسر	1
,	•
_	
)	
1	
)	
)	
7	

18 CONTRATO DE TRABALHO	CONTRATO DE TRABALHO
Empregador TOWN 120 Publiculation Little	Empregator
CGC/MF 02 213 #53 [CCCs. CC	CGC/MF
Rua Pirmirante Barroso No 64	RuoN.*
Municipio Schoolety Est BA	MunicipioEst
Esp. do estabelecimento	Esp. do estabelecimento
cargo Arek funcicity	Cargo
C.B.O. n.º	C. H.O. n.º
Data admissão 02 de ponerso de 19 2019	Data admissãodede 19
Registro n.º Fls./Ficha	Registro n.º
Remuneração especificada LB 2.500 to (19015 mil	Remuneração específicada
e quantumber (wow) pimin	
<u></u>	
- 1 Januara	
And the top be kind of the strike of these	Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
2.0	2.0
Data saida de 19 de 19	Data saídadede 19
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.	Ass. do empregador ou a rogo c/ test,
1.0	1.6
Com. Dispensa CD Nº	Com. Dispensa CD N.º

Sh



# Gabriela Araújo Revisora

Graduada em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo, pelo Centro Universitário UniFTC. Possui pós-graduação em andamento em Assessoria e Gestão da Comunicação, na Universidade Salvador (UNIFACS), e experiência em apuração de notícias, redação jornalística, produção de conteúdo para a web e copywriting. Anteriormente, trabalhou no jornal Massa, do Grupo A Tarde. Atualmente, trabalha na Bahia Comunicação.

h

# TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP e

#### GABRIELA ARAUJO DE SOUZA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como tomadora dos serviços,

TOURINHO PUBLICIDADE LTDA – EPP., estabelecida à Av. Anita Garibaldi, 1211 sobre loja 301 Edf. Central Pinheiro, Ondina, CEP: 40.170-130 Salvador – Ba, inscrita na CNPJ/MF sob nº 02.213.753/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEB sob nº 29201898114 em 23/10/1997 doravante designada simplesmente CONTRATANTE.

E, de outro lado, como prestador dos serviços,

GABRIELA ARAUJO DE SOUZA, estabelecida à Rua Santo Estevão, 208, Rio Vermelho, CEP 41.920-280, Salvador-Ba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.211.281/0001-95, sob a forma de MEI, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEB sob nº 29812954551em 19/07/2022 doravante designada CONTRATADA.

## CONSIDERANDO QUE:

I – A CONTRATANTE tem por objeto o exercício das atividades de Publicidade e Propaganda, e todas as que lhes são correlatas, por ordem e conta de clientes ou por sua própria conta e iniciativa, qualificando-se, inclusive, como agência de publicidade para os fins da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e do Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, alterado pelo Decreto Federal nº 2.262, de 26 de junho de 1997 e legislação posterior.

II - A CONTRATADA presta serviços de REVISORA PUBLICITÁRIA.

Têm entre si certo e ajustado o seguinte Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelo Código Civil Brasileiro e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - É objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Redação Publicitária no setor de Criação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE EXECUÇÃO - A CONTRATADA agirá através do(s) seu(s) sócio(s) e de tantos empregado(s) e preposto(s) quantos julgar necessários à boa execução dos serviços, os quais deverão ser devidamente credenciados e expressamente autorizados pelo CONTRATADO a ingressar nas instalações da CONTRATANTE.

Paragrafo primeiro – A CONTRATADA atuará, através de seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) com absoluta autonomia técnica e profissional, no horário e local de sua conveniência, devendo, porém, observar as normas operacionais, as políticas e princípios éticos, comerciais e empresariais da CONTRATANTE, incluíndo as respectivas Normas internas, que se consideram complementares e integrantes deste Contato e das quais a CONTRATADA – através de seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) – deverá tomar conhecimento.

Parágrafo segundo - Para a melhor execução dos serviços ora contratados:

a) o(s), empregado(s) e preposto(s) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s) e autorizado(s), poderá(ao) apresentar-se em nome da CONTRATANTE, junto ao pessoal desta, assim como diante de terceiros;

P

18/1/2

## TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP e

#### GABRIELA ARAUJO DE SOUZA

- b) a CONTRATANTE poderá disponibilizar, em suas instalações a seu próprio critério e respeitadas suas limitações espaço e equipamentos, para o uso do(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) da CONTRATADA;
- c) o(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s) e autorizado(s), poderá(ao) ser habilitado(s) a acessar e utilizar, de forma compatível com o objeto deste Contrato, os sistemas informáticos que gerenciam o fluxo das atividades internas da CONTATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: REMUNERAÇÃO – Pelos serviços que são objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, a quantia fixa de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único - Os pagamentos previstos nesta cláusula só serão efetuados, pela CONTATANTE:

a) contra a apresentação de documento fiscal hábil, pela CONTRATADA;

b) mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias dos comprovantes de recolhimento dos impostos e encargos de sua responsabilidade, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DESPESAS E ENCARGOS – As despesas efetuadas e pagas pela própria CONTRATADA, para a execução dos serviços previstos neste Contrato, serão reembolsadas pela CONTRATANTE, desde que por esta tenham sido, previamente, aprovadas.

Parágrafo único – Serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA os ônus, obrigações e encargos fiscais, securitários, previdenciários e trabalhistas de sua responsabilidade, decorrentes do presente Contrato, inclusive aqueles relacionados com os seus sócio(s), empregado(s) e preposto(s).

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO – A CONTRATADA obrigase a tomar os cuidados e as providências necessárias a evitar quaisquer danos à CONTRATANTE ou terceiros, em consequência da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste Contrato, respondendo, por si e por seu(s) sócio(s), dirigente(s), procurador(es), empregado(s) e preposto(s), sem nenhuma limitação, deste que comprovado o dolo ou a culpa da CONTRATADA, na pessoa do(s) seu(s) sócio(s), dirigente(s), procurador(es), empregado(s) e preposto(s).

Parágrafo segundo - Não se estabelece, por força deste Contrato, nenhum tipo de obrigação ou responsabilidade (incluindo sociedade, associação, consórcio e representação), entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, além daqueles aqui expressamente pactuadas.

Parágrafo terceiro - Não se estabelece, igualmente, por força deste Contrato, qualquer responsabilidade ou vínculo empregatício, trabalhista ou de qualquer outra natureza, da CONTRATANTE para com o(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) da CONTRATADA, correndo por conta exclusiva do CONTRATADO remunerá-los e arcar com os respectivos encargos legais (trabalhistas, previdenciários, securitários ou de qualquer outro tipo), obrigando-se ainda ela, CONTRATADA, ao integral e correto cumprimento das disposições legais aplicáveis.

P

#### TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP e

#### GABRIELA ARAUJO DE SOUZA

Parágrafo quarto - Na hipótese do CONTRATANTE vir a ser chamada para responder qualquer questão judicial proveniente do trabalho da equipe da CONTRATADA, a mesma se compromete a assumir o encargo de defesa, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

Parágrafo quinto - Não tendo êxito nessa exclusão, a CONTRATADA, será responsável por qualquer parcela que a CONTRATANTE eventualmente venha a responder, inclusive despesas necessárias para a sua defesa, assegurando a ele o direito de regresso.

CLÁUSULA SEXTA: SIGILO - Obriga-se a CONTRATADA, por si e por seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) a manter absoluto sigilo quanto às informações relativas à CONTRATANTE e aos respectivos Clientes, às quais tiveram acesso em razão deste Contrato, não podendo divulgá-las ou transmiti-las a quem quer que seja, sob qualquer forma, mesmo após o término ou a rescisão do presente contrato.

Parágrafo único - A violação do dever de sigilo sujeitará a CONTRATADA a responder pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo da imediata rescisão deste Contrato, se ainda vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CARGA HORÁRIA – Os serviços deverão ser prestados de segunda à sábado, compreendidos na jornada de 44 horas semanais, sempre com 2 horas de intervalo, ou, por opção da CONTRATADA, de segunda à sexta, mantendo-se a jornada de 44 horas semanais e o intervalo intrajornada.

CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS AUTORAIS - Pertencerão exclusivamente à CONTRATANTE, conforme o pactuado através do presente instrumento e de acordo com o artigo 49 e seguintes, e parágrafo único do artigo 11 da Lei 9.610/98, e artigo 4º da Lei 9.609/98, os direitos autorais patrimoniais sobre as obras intelectuais, artísticas ou técnicas, inclusive programas de computador, eventualmente concebidas, criadas ou realizadas pela CONTRATADA, através do(s) seu(s) sócio(s), empregado(s)e preposto(s), isoladamente ou em conjunto com sócio(s), empregado(s) e preposto(s) da CONTRATANTE e/ou de terceiros, na execução dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro - Como titular dos direitos patrimoniais sobre as obras referidas no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá utilizá-las como bem que lhe aprouver, sem limite de tempo, no Brasil e no Exterior, sob qualquer forma, por qualquer meio e para qualquer fim, em benefício e no interesse da própria CONTRATANTE, de qualquer de suas Associadas ou ainda, de terceiros aos quais a CONTRATANTE transfira tais direitos, a títulos gratuito ou oneroso.

Parágrafo segundo - A cessão de direitos prevista no caput desta cláusula será feita de forma definitiva e considerar-se-á coberta pela remuneração prevista na cláusula terceira.

Parágrafo terceiro - Fica a CONTRATANTE desde já autorizada pela CONTRATADA e pelo(s) seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s), cuja autorização a CONTRATADA se compromete a obter, a realizar toda e qualquer aiteração na obra original, como bem lhe aprouver, inclusive através de terceiros que para tanto vier a designar.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA, por si e por seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s), cuja autorização se compromete a obter, declara renunciar ao crédito autoral na divulgação das obras que vieram a realizar, coletiva ou isoladamente, na execução dos serviços ora contratados.

P

## TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP e

#### GABRIELA ARAUJO DE SOUZA

Parágrafo quinto - Fica certo e ajustado entre as partes que a CONTRATADA não poderá reproduzir, ou permitir que quaisquer de seu(s) sócio(s), empregado(s) ou preposto(s) utilizem, por qualquer forma ou qualquer título, as obras referidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA: SISTEMAS E DADOS DE COMPUTADOR - Ficará expressamente vedado o CONTRATADO, caso seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) venham a operar computador(es) de propriedade da CONTRATANTE na prestação dos serviços objeto deste Contrato:

- a) instalar, inserir ou, de alguma forma, utilizar nesse(s) computador(es) qualquer tipo de programa, software ou arquivo informativo, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
- b) modificar, descompilar, decompor ou copiar quaisquer programas, arquivos ou dados que se encontrem instalados nesse(s) computador(es) ou que possam se acessado através do(s) mesmo(s).

Parágrafo único - A violação do disposto nesta cláusula autoriza a CONTRATANTE a rescindir o presente Contrato, sem prejuizo da responsabilidade civil e criminal a que se sujeita(m) o(s) infrator(es).

CLÁUSULA DÉCIMA: USO DO CORREIO CORPORATIVO - A CONTRATANTE poderá proporcionar acesso à internet e endereço, para o envio e recebimento de e-mails, ao(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) da CONTRATADA, exclusivamente para os fins do presente Contrato, sendo expressamente vedada sua utilização para quaisquer outros fins, inclusive pessoais.

Parágrafo primeiro - O correio corporativo eletrônico, sob a forma do envio e recebimento de e-mails, deverá ser utilizado no interesse exclusivo da CONTRATANTE. O uso indevido do correio eletrônico constituirá falta grave, autorizando a CONTRATANTE a rescindir este Contrato e a responsabilizar. civil e criminalmente os infratores, inclusive pelas perdas e danos a que derem causa.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA, por si e por seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s), autoriza expressamente a CONTRATANTE a inspecionar o conteúdo do correio corporativo eletrônico, para verificação do disposto nesta cláusula, sem que este procedimento configure violação de privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GUARDA E UTILIZAÇÃO DE VALORES, BENS É CHAVES - A CONTRATADA será exclusivo e integralmente responsável pela guarda e adequado uso dos valores e bens que a CONTRATANTE eventualmente confiar a sócio(s), empregado(s) e preposto(s) da CONTRATADA, respondendo esta última pelo eventual extravio ou desvio de finalidade desses valores e bens, destes prestando contas, a qualquer tempo, pela forma que for solicitada pela CONTRATANTE. O extravio e o uso indevido dos valores e bens confiados a CONTRATADA e seus representantes autorizará a CONTRATANTE a rescindir este Contrato e a responsabilizar civil e criminalmente os infratores, inclusive pelas perdas c danos a que derem causa.

Parágrafo primeiro - As chaves do local da apresentação de serviços, eventualmente confiadas ao(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) da CONTRATADA deverão ser utilizadas exclusivamente para os fins do presente Contrato, vedado o acesso de pessoas estranhas ou não autorizadas às dependências da CONTRATANTE ou o uso destas para fins estranhos ao presente Contrato.

## TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP e

## GABRIELA ARAUJO DE SOUZA

Parágrafo segundo - A CONTRATADA, será exclusiva e integralmente responsável pela guarda e adequado uso das chaves eventualmente confiadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA, através de seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s), devendo esta comunicar prontamente à CONTRATANTE o eventual extravio das chaves.

Parágrafo terceiro - O uso impróprio das dependências da CONTRATANTE pela CONTRATADA autorizará a CONTRATANTE a rescindir este Contrato e responsabilizar civil e criminalmente os infratores, inclusive pelas perdas e danos a que derem causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RELAÇÕES NÃO-FUNCIONAIS E ASSÉDIO SEXUAL – As relações de natureza não-funcional ou não-profissional, inclusive as sociais ou afetivas, que o(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) da CONTRATADA vierem a travar com empregado(s) e/ou preposto(s) da CONTRATADA à CONTRATANTE, para as providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE repudia o assédio sexual no ambiente de trabalho. Sua eventual ocorrência:

- a) constituirá falta grave, por parte do(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) da CONTRATADA que o praticarem ativamente, autorizando a CONTRATANTE a rescindir este Contrato de pleno direito, sem prejuizo das sanções criminais e civis cabíveis;
- b) imporá ao(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) da CONTRATADA, se assediado(s), o dever de levar prontamente os fatos ao conhecimento da Diretoria da CONTRATANTE, sem o que estará caracterizada relação afetiva consensual.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA desde já isenta a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelos danos eventualmente resultantes de relações não-funcionais ou não-profissionais travadas por seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) em decorrência ou durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONVENIO MÉDICO – A CONTRATANTE poderá estender o seu convênio de assistência médico-hospitalar a(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá solicitar e aprovar a inclusão de seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) no convênio, arcando - a exclusivo critério da CONTRATANTE - com parte ou com a totalidade do respectivo custo, a ser deduzida da remuneração prevista na cláusula terceira.

Parágrafo segundo - A inclusão dependerá da concordância da CONTRATANTE e da seguradora ou prestadora dos serviços médico-hospitalares, devendo ainda observar:

a) a legislação pertinente:

b) as coberturas e condições previstas no(s) respectivo(s) convênio(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NÃO-CONCORRÊNCIA - A CONTRATADA obriga-se, por si

e por seu(s) sócio(s), a não prestar serviços, diretamente ou através de outra(s) sociedade(s) de que

A



#### TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP e

#### GABRIELA ARAUJO DE SOUZA

venha(m) a participar, a Cliente(s) da CONTRATANTE ao(s) qual(is) tenha(m) prestado os serviços previstos na cláusula primeira, pelo prazo de 1(um) ano contado da eventual rescisão deste Contrato.

Parágrafo único - A infração do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a multa, em favor da CONTRATANTE, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos serviços que a CONTRATADA e/ou os seus sócios vierem, direta ou indiretamente, a prestar a esse(s) Cliente(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PRAZO - O presente Contrato vigorará por 01 (um) ano, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias, dirigido à outra parte e a esta entregue por qualquer meio que demonstre de modo equívoco o seu recebimento, sem nenhum ônus, salvo o do integral cumprimento das obrigações contraídas na sua vigência.

Parágrafo único - O descumprimento de qualquer das obrigações e das condições do presente Contrato ensejará à parte prejudicada o direito de pleitear a sua rescisão, a qualquer tempo e independentemente de prévio aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - Os direitos e as obrigações estipulados neste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, a nenhum título, sem a prévia e expressa concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: JUIZO ARBITRAL - As partes concordam em solucionar seus eventuais litígios, divergências ou controvérsias, decorrentes da interpretação ou da execução deste Contrato, por meio de mediação ou arbitragem, nos termos do Regulamento do respectivo Tribunal Arbitral e das leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Visto das partes, que declaram estar cientes da instituição da arbitragem:

TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP - GABRIELA ARAUJO DE SOUZA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO - Sem prejuízo do disposto na cláusula antecedente, as partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, assim como os Tribunais Estaduais e Federais localizados em Salvador (BA), para intentar qualquer ação com o fim de executar eventual decisão ou sentença arbitral ou, ainda, qualquer medida cautelar ou liminar necessária a prevenir a ameaça de perda de direitos em que o processo arbitral não assegure a emergência necessária.

E assim, por ser acharem justas e contratadas, firmam este instrumento em 2(Duas) vias de igual <u>teor e para os mesmo</u>s efeitos. Salvador, 01 de setembro de 2022

consulte o selo: www.isba.jus.br/autemicidade TOURINHO PUBLICIDADE L'IDA - EPP Ø firma(s

# PRODUÇÃO DE RÁDIO E TV - 1

### Yna Souza Santana Gerente de produção

Especialização em Linguagens e Mídias Audiovisuais, pelo Centro Universitário Jorge Amado — Unijorge. Graduação tecnológica em Produção Audiovisual, pelo Centro Universitário Jorge Amado — Unijorge (não concluído). Bacharel em Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda, pelo Centro Universitário Jorge Amado — Unijorge. Possui mais de dez anos de experiência no mercado, com amplo conhecimento na área de produção gráfica e eletrônica. Exerceu o cargo de produtora de áudio na campanha eleitoral proporcional do governador Rui Costa, de 2018 e 2014. Atuou como produtora gráfica e RTVCI nas agências de publicidade Like Produção, durante três anos, Tempo Propaganda, por sete anos, e no setor de propaganda da assessoria geral de comunicação do Governo da Bahia, por um ano.



# TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTFS, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Tebalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos prante a Justica do Trabalho, bem como para a obtenção da aposertadoria e demais henericios previdenciarios, garantinado, alhela, sua habilibrinção ao seguro desempirgo e ao fundo de Carantia do tempo de serviço - FGIS.

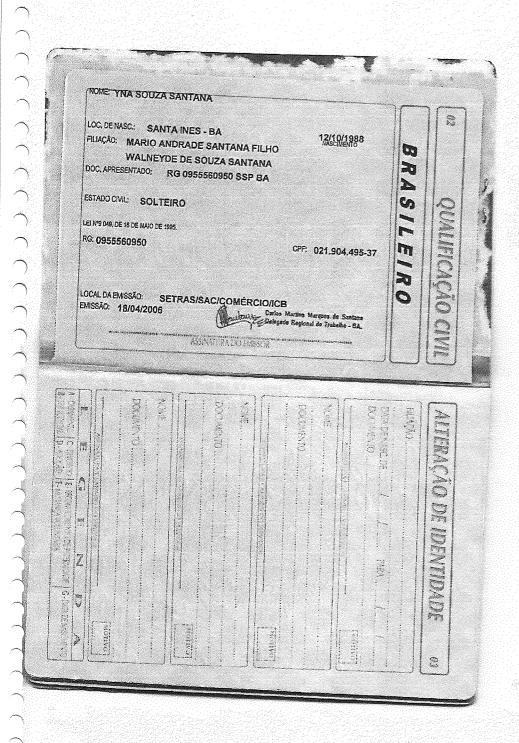
O conjunto de anotacões contido nesto documento e o seu estado de conservação, espulham a conduta, a qualificação e as atividades profesionais do seu portad r.

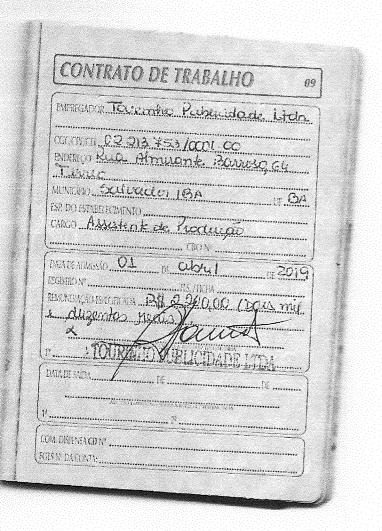
Peta sua importância, é seu dever protegô-la e cuídá-la, pois alem de conter o registro de sua vida profesional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadar, contribul para assegurar o sea tituro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como decumento de identificação.

CONFICCIONADA COM RECUESOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALIADOR.

esta carifira comiem so paginas numeradas

AINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPRESO E SALVAGIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
129,46364,05-6
0135212
O135212
AASSINATORA DO TITULAR
POLITICARA DIMENTO





# PRODUÇÃO GRÁFICA - 1

## Paulo Pinto Produtor gráfico

Graduação incompleta em Arquitetura e Desenvolvimento de Software, pelo Centro Universitário Jorge Amado — Unijorge. Possui mais de dez anos de experiência no mercado, com amplo conhecimento na área de produção gráfica e produção de campo. Exerceu o cargo de produtor em diversas agências de Salvador. Na Agência Eurofort, por um ano e meio, como produtor de campo, na Propeg, por quatro anos, como produtor e orçamentista, na Revolution, por três anos, como produtor e orçamentista, na Objectiva, por um ano e meio, como produtor de campo, na Agência Like, por três anos, como produtor de campo, e na SLA, por dois anos, como orçamentista gráfico.

D



h



dispersion of the state of the				QUA
S NASCIMENTO: 19/ S ESTADO CIVIL: SO S NATURALIDADE: SA S DOCUMENTO: R.O LEI Nº 9.049, DE 18 DE CPF	OLDES PINTO SALES JARDO SILVA SALES 12/1978 12/1978 LTEIRO LVADOR - BA 5 - 086890989 - 16/10/2008 MA(O DE 1995 0.264.215-72 CN	H: 02835082221	ZONA: 002	LIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO
TIT, ELEITOR: 08  LOCAL DE EMISSÃO: 95  DATA DE EMISSÃO.: 20/	C.SALVADOR - SINEBAHIA SACI	ÇÃO: 0448 PARALELA	2014, 32	RASILEII
11 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		CORTES FAIEL PRISE A FORWARDS A DO EMISSOR		
DOCUMENTO  ASSER HUNCH    B - SER HUNCH	DOCUMENTO	DOCUMENTO	DATA DE NASC DOCLIMENTO	Fluacão
ASSINATURAT C-DIVÓRCO D-ADOÇÃO	A VALUE OF THE PROPERTY OF THE	ENTO	DATA DE NASC. DE DOCUMENTO  ASSINAVIBA E O	JELENIZIO DE IDEIXIDI DE
SCHOLAGING SCHOLAGING STOCK SCHOLAGING SCHO	ARIMBO DO SERV	AND COLORONIST	ANAN CO CHIVINA	
NIANA ROLLINGERMODE	ADCR.	300	PARA	
S C DATA DENOCHMENTO				

CONTRATO DE TRABALHO	CONTRATO DE TRABALHO
EMPRECADOR-POLLYLINGHO. BUBLICIDADE HAD EPP	EMPRECADOR
CCCCPCER, 09.513.753. [0001-00] ENDERGO PLIA ALMUNANTI. BOURGOD, 64:	COCOPECE!
MUNICIPO LOUVIANDEL UT BEC ESP DO ESTABRICOMENTO ASPÍNOSES OU. LU DUZ ITIANU CARCO TINOCULIDA CISON	MUNICÍPIO. UE: ESP. DO ESTABRIECIMENTO
DATA DE ADMESSÃO. Q. G. DE MONTO MA DE ZOJO	DATA DE ADMISSÃO DE DE
RECUSTRON	REGISTRO N FIS. FICHA
. POLICE TO THE THE THE	3824) Fed Sent Home Sent H
DATA DE SAÍGA DE DE	DATA DE SAÍDA
**************************************	
18	1 <sup>5</sup>
COM, DISPENSACO N°	COM, DISPENSACO N°
FGTS N° DA CONTA:	FGISN' DA CONTA
08	09

k /



## MÍDIA - 2

#### Jadson Freitas Queiroz Gerente de mídia

Graduado em Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda, pela Faculdade Hélio Rocha, em 2009. Acumula onze anos de experiência no mercado, com amplo conhecimento em marketing, comercial e eventos. Foi coordenador de marketing da FTC, que é a maior rede de faculdades da Bahia, atendimento comercial no Grupo Bahia (Bahia Outdoor, Cemusa e Bus TV), além de ter atuado em associações publicitárias, como: Associação Brasileira de Agências de Publicidade — ABAP; Associação Baiana do Mercado Publicitário — ABMP e Sindicato das Agências de Propaganda — Sinapro. Também trabalhou em agências de publicidade e propaganda, como a Viamídia Publicidade, .K Comunicação Criativa, Art&Marketing e Bahia Comunicação.

N

nas nos devidos lugares. fazem parte do seu uniforme de trabalho. vos de combate ao fogo existentes em seu tocal de traba lho. Você pode ter necessidade de usa los algum día Use equipamentos de proteção adequados a ser serviço lubrifica-la. Pare a măquina quando tiver que conserta la ou Mantenha sempre as guardas protetoras das maqui Conheça o manejo dos extintores e demais dispositi Habitue-se a trabalhar protegido coutra no acutone Número .....

você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais. Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o

cercam no trabalho. para evitar maiores desgraças. Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser

Se você for acidentado, procure logo o socorro médi-co adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão. Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços pesquisada, para evitar a sua repetição.

ma de um acidente, amanha será tarde demais. de eletricidade. Procure o socorro médico imediato, se você for víti-As maquinas não respeitam ninguém; mas você deve

respeitá-las. você trabalha. seus mestres e chefes-Confleça sempre as regras de segurança da seção onde Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de Conversa e discussão no trabalho predispõem a aci-

dentes pela desatenção. cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes. Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos

#### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PAT / SAC / IGUATEM!

94711

\_série 00078-Ba.

ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL	
Nome JAOSON FREITAS QUEIROZ	
Nome	
ESTRANGEIROS	
Chegada ao Brasil em / Doc. Ident. Nº	
Chegada ao Brasil et	
one	
Oly in Jago OG Jerre	
Assinatuly de liburio carde Silvel	
Cops. 220921.**	
ALTEI (Com re) Nome  Doc.  Nome  Doc.  Nome  Est. Civil  Doc.  St. Civil  Doc.  Nascimo  Doc.  Nascimo  Doc.  In the complete of the complete	
ALTERAS Com relação me	
DE CONTRACTOR OF THE CONTRACTO	
7月11日11日11日11日11日11日11日11日11日1日1日1日1日1日1	
ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE (Com relação nome, est. civil e data nasc.) cc. cc. cone come come come come come come come com	
	<b>.</b>

CONTRATO DE TR	ABALHO
Empregador TOURINHO PUBLICID	ADE LTDA EPP
CNPJ/MF 02.213.753/0001-00	
Endereço: RUA ALMIRANTE BARF	ROSO 64 TERREO
Município Salvador	Estado : BA
Função EXECUTIVO DE MIDIA	Fis./Ficha
Data admissão 01/08/2014	Registro nº
Remuneração especificada	1.400.00
UM MIL, QUATROCENTOS REAIS	)
TOURINHO HURLICI	ANE LODAest.
∕°2°	
Data saídade	de
Ass. do empregador o	u a rogo c/test.
10 20	
<sup>1</sup> 2°	

#### Nailton Souza Santos Executivo de mídia

Graduando em Marketing, pela UNIFACS. Profissional com mais de 20 anos no mercado, na área de mídia, com passagens pela Moura Marketing Outdoor, Aura Bahia Representações, TV Aratu/CNT, Viamídia Publicidade, Ideia 3, Agência Única, Tempo Propaganda, C Compact Comunicação, Companhia Badaró, Vínculo Propaganda e Propeg Bahia. Hoje, faz parte da equipe de mídia da Bahia Comunicação.

X 75

#### TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP e

#### NAILTON SOUZA SANTOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como tomadora dos serviços.

TOURINHO PUBLICIDADE LTDA – EPP., estabelecida à Av. Anita Garibaldi, 1211 sobre loja 301 Edf. Central Pinheiro, Ondina, CEP: 40.170-130 Salvador – Ba, inscrita na CNPJ/MF sob nº 02.213.753/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEB sob nº 29201898114 em 23/10/1997 doravante designada simplesmente CONTRATANTE.

E, de outro lado, como prestador dos serviços,

NAILTON SOUZA SANTOS, estabelecido à Rua do Leste 13 casa — Nordeste, CEP 41,905-050, Salvador-Ba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.708.319/0001-04, sob a forma de MEI, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEB sob nº 29812402418 em 18/03/2022, doravante designada CONTRATADO.

#### CONSIDERANDO QUE:

I A CONTRATANTE tem por objeto o exercício das atividades de Publicidade e Propaganda, e todas as que lhes são correlatas, por ordem e conta de clientes ou por sua própria conta e iniciativa, qualificando-se, inclusive, como agência de publicidade para os fins da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e do Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, alterado pelo Decreto Federal nº 2.262, de 26 de junho de 1997 e legislação posterior.

#### II - O CONTRATADO presta serviços de ASSISTENTE DE MÍDIA.

Têm entre si certo e ajustado o seguinte Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelo Código Civil Brasileiro e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - É objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Redação Publicitária à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE EXECUÇÃO — O CONTRATADO agirá através do(s) seu(s) sócio(s) e de tantos empregado(s) e preposto(s) quantos julgar necessários à boa execução dos serviços, os quais deverão ser devidamente credenciados e expressamente autorizados pelo CONTRATADO a ingressar nas instalações da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – O CONTRATADO atuará, através de seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) com absoluta autonomia técnica e profissional, no horário e local de sua conveniência, devendo, porém, observar as normas operacionais, as políticas e princípios éticos, comerciais e empresariais da CONTRATANTE, incluindo as respectivas Normas internas, que se consideram complementares e integrantes deste Contato e das quais o CONTRATADO – através de seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) – deverá tomar conhecimento.

Parágrafo segundo - Para a melhor execução dos serviços ora contratados:

a) o(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO, devidamente credenciado(s) e autorizado(s), poderá(ao) apresentar-se em nome da CONTRATANTE, junto ao pessoal desta, assim como diante de terceiros;

X A.

#### TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP e

#### NAILTON SOUZA SANTOS

- b) a CONTRATANTE poderá disponibilizar, em suas instalações a seu próprio critério e respeitadas suas limitações espaço e equipamentos, para o uso do(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO;
- c) o(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do **CONTRATADO**, devidamente credenciado(s) e autorizado(s), poderá(ao) ser habilitado(s) a acessar e utilizar, de forma compatível com o objeto deste Contrato, os sistemas informáticos que gerenciam o fluxo das atividades internas da **CONTATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: REMUNERAÇÃO — Pelos serviços que são objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará o CONTRATADO, mensalmente, a quantia fixa de R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais), até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único - Os pagamentos previstos nesta clausula só serão efetuados, pela CONTATANTE:

- a) contra a apresentação de documento fiscal hábil, pelo CONTRATADO;
- b) mediante apresentação, pelo CONTRATADO, de cópias dos comprovantes de recolhimento dos impostos e encargos de sua responsabilidade, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DESPESAS E ENCARGOS – As despesas efetuadas e pagas pelo próprio CONTRATADO, para a execução dos serviços previstos neste Contrato, serão reembolsadas pela CONTRATANTE, desde que por esta tenham sido. previamente, aprovadas.

Parágrafo único – Serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO os ônus, obrigações e encargos fiscais, securitários, previdenciários e trabalhistas de sua responsabilidade, decorrentes do presente Contrato, inclusive aqueles relacionados com os seus sócio(s), empregado(s) e preposto(s).

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO - O CONTRATADO obrigase a tomar os cuidados e as providências necessárias a evitar quaisquer danos à CONTRATANTE ou terceiros, em consequência da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste Contrato, respondendo, por si e por seu(s) sócio(s), dirigente(s), procurador(es), empregado(s) e preposto(s), sem nenhuma limitação, deste que comprovado o dolo ou a culpa do CONTRATADO, na pessoa do(s) seu(s) sócio(s), dirigente(s), procurador(es), empregado(s) e preposto(s).

Parágrafo segundo - Não se estabelece, por força deste Contrato, nenhum tipo de obrigação ou responsabilidade (incluindo sociedade, associação, consórcio e representação), entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE, além daqueles aquí expressamente pactuadas.

Parágrafo terceiro - Não se estabelece, igualmente, por força deste Contrato, qualquer responsabilidade ou vínculo empregatício, trabalhista ou de qualquer outra natureza, da CONTRATANTE para com o(s)

#### TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP e

#### NAILTON SOUZA SANTOS

sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO, correndo por conta exclusiva do CONTRATADO remunerá-los e arcar com os respectivos encargos legais (trabalhistas, previdenciários, securitários ou de qualquer outro tipo), obrigando-se ainda ele, CONTRATADO, ao integral e correto cumprimento das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo quarto - Na hipótese do CONTRATANTE vir a ser chamada para responder qualquer questão judicial proveniente do trabalho da equipe do CONTRATADO, a mesma se compromete a assumir o encargo de defesa, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

Parágrafo quinto - Não tendo êxito nessa exclusão, o CONTRATADO, será responsável por qualquer parcela que a CONTRATANTE eventualmente venha a responder, inclusive despesas necessárias para a sua defesa, assegurando a ele o direito de regresso.

CLÁUSULA SEXTA: SIGILO - Obriga-se o CONTRATADO, por si e por seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) a manter absoluto sigilo quanto às informações relativas à CONTRATANTE e aos respectivos Clientes, às quais tiveram acesso em razão deste Contrato, não podendo divulgá-las ou transmiti-las a quem quer que seja, sob qualquer forma, mesmo após o término ou a rescisão do presente contrato.

Parágrafo único - A violação do dever de sigilo sujeitará o CONTRATADO a responder pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo da imediata rescisão deste Contrato, se ainda vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CARGA HORÁRIA — Os serviços deverão ser prestados de segunda à sexta, compreendidos na jornada de 44 horas semanais, sempre com 2 horas de intervalo, ou, por opção do CONTRATADO, de segunda à sexta, mantendo-se a jornada de 44 horas semanais e o intervalo intrajornada.

CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS AUTORAIS - Pertencerão exclusivamente à CONTRATANTE, conforme o pactuado através do presente instrumento e de acordo com o artigo 49 e seguintes, e parágrafo único do artigo 11 da Lei 9.610/98, e artigo 4º da Lei 9.609/98, os direitos autorais patrimoniais sobre as obras intelectuais, artisticas ou técnicas, inclusive programas de computador, eventualmente concebidas, criadas ou realizadas pelo CONTRATADO, através do(s) seu(s) sócio(s), empregado(s)e preposto(s), isoladamente ou em conjunto com sócio(s), empregado(s) e preposto(s) da CONTRATANTE e/ou de terceiros, na execução dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro - Como titular dos direitos patrimoniais sobre as obras referidas no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá utilizá-las como bem que lhe aprouver, sem limite de tempo, no Brasil e no Exterior, sob qualquer forma, por qualquer meio e para qualquer fim, em benefício e no interesse da própria CONTRATANTE, de qualquer de suas Associadas ou ainda, de terceiros aos quais a CONTRATANTE transfira tais direitos, a títulos gratuito ou oneroso.

Parágrafo segundo - A cessão de direitos prevista no caput desta cláusula será feita de forma definítiva e considerar-se-á coberta pela remuneração prevista na cláusula terceira.

Parágrafo terceiro - Fica a CONTRATANTE desde já autorizada pelo CONTRATADO e pelo(s)

seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s), cuja autorização ao CONTRATADO se compromete a obter,

D

obter,

#### TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP e

#### NAILTON SOUZA SANTOS

a realizar toda e qualquer alteração na obra original, como bem lhe aprouver, inclusive através de terceiros que para tanto vier a designar.

Parágrafo quarto - O CONTRATADO, por si e por seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s), cuja autorização se compromete a obter, declara renunciar ao crédito autoral na divulgação das obras que vieram a realizar, coletiva ou isoladamente, na execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo quinto - Fica certo e ajustado entre as partes que o CONTRATADO não poderá reproduzir, ou permitir que quaisquer de seu(s) sócio(s), empregado(s) ou preposto(s) utilizem, por qualquer forma ou qualquer título, as obras referidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA: SISTEMAS E DADOS DE COMPUTADOR - Ficará expressamente vedado o CONTRATADO, caso seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) venham a operar computador(es) de propriedade da CONTRATANTE na prestação dos serviços objeto deste Contrato:

- a) instalar, inserir ou, de alguma forma, utilizar nesse(s) computador(es) qualquer tipo de programa, software ou arquivo informativo, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
- b) modificar, descompilar, decompor ou copiar quaisquer programas, arquivos ou dados que se encontrem instalados nesse(s) computador(es) ou que possam se acessado através do(s) mesmo(s).

Parágrafo único - A violação do disposto nesta cláusula autoriza a CONTRATANTE a rescindir o presente Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que se sujeita(m) o(s) infrator(es).

CLÁUSULA DÉCIMA: USO DO CORREIO CORPORATIVO - A CONTRATANTE poderá proporcionar acesso à internet e endereço, para o envio e recebimento de e-mails, ao(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO, exclusivamente para os fins do presente Contrato, sendo expressamente vedada sua utilização para quaisquer outros fins, inclusive pessoais.

Parágrafo primeiro - O correio corporativo eletrônico, sob a forma do envio e recebimento de e-mails, deverá ser utilizado no interesse exclusivo da CONTRATANTE. O uso indevido do correio eletrônico constituirá falta grave, autorizando a CONTRATANTE a rescindir este Contrato e a responsabilizar, civil e criminalmente os infratores, inclusive pelas perdas e danos a que derem causa.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO, por si e por seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s), autoriza expressamente a CONTRATANTE a inspecionar o conteúdo do correio corporativo eletrônico, para verificação do disposto nesta cláusula, sem que este procedimento configure violação de privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GUARDA E UTILIZAÇÃO DE VALORES, BENS E CHAVES - O CONTRATADO será exclusivo e integralmente responsável pela guarda e adequado uso dos valores e bens que a CONTRATANTE eventualmente confiar a sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO, respondendo esta última pelo eventual extravio ou desvio de finalidade desses valores e bens, destes prestando contas, a qualquer tempo, pela forma que for solicitada pela CONTRATANTE. O extravio e o uso indevido dos valores e bens confiados ao CONTRATADO e seus representantes autorizará a CONTRATANTE a rescindir este Contrato e a responsabilizar civil e criminalmente os infratores, inclusive pelas perdas e danos a que derem causa.

(p)

#### TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP e

#### NAILTON SOUZA SANTOS

Parágrafo primeiro - As chaves do local da apresentação de serviços, eventualmente confiadas ao(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO deverão ser utilizadas exclusivamente para os

fins do presente Contrato, vedado o acesso de pessoas estranhas ou não autorizadas às dependências da CONTRATANTE ou o uso destas para fins estranhos ao presente Contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO, será exclusiva e integralmente responsável pela guarda e adequado uso das chaves eventualmente confiadas pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, através

de seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s), devendo esta comunicar prontamente à CONTRATANTE o eventual extravio das chaves.

Parágrafo terceiro - O uso impróprio das dependências da CONTRATANTE pelo CONTRATADO autorizará a CONTRATANTE a rescindir este Contrato e responsabilizar civil e criminalmente os infratores, inclusive pelas perdas e danos a que derem causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RELAÇÕES NÃO-FUNCIONAIS E ASSÉDIO SEXUAL — As relações de natureza não-funcional ou não-profissional, inclusive as sociais ou afetivas, que o(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO vierem a travar com empregado(s) e/ou preposto(s) da CONTRATADO à CONTRATANTE, para as providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE repudia o assédio sexual no ambiente de trabalho. Sua eventual ocorrência:

a) constituirá falta grave, por parte do(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO que o praticarem ativamente, autorizando a CONTRATANTE a rescindir este Contrato de pleno direito, sem prejuizo das sanções criminais e civis cabíveis;

b) imporá ao(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO, se assediado(s), o dever de levar prontamente os fatos ao conhecimento da Diretoria da CONTRATANTE, sem o que estará caracterizada relação afetiva consensual.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO desde já isenta a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelos danos eventualmente resultantes de relações não-funcionais ou não-profissionais travadas por seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) em decorrência ou durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PRAZO - O presente Contrato vigorará por 01 (um ano), podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias, dirigido à outra parte e a esta entregue por qualquer meio que demonstre de modo equívoco o seu recebimento, sem nenhum ônus, salvo o do integral cumprimento das obrigações contraídas na sua vigência.

Parágrafo único — O descumprimento de qualquer das obrigações e das condições do presente Contrato ensejará à parte prejudicada o direito de pleitear a sua rescisão, a qualquer tempo e independentemente de prévio aviso.

A

#### TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP e

#### NAILTON SOUZA SANTOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - Os direitos e as obrigações estipulados neste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, a nenhum título, sem a prévia e expressa concordância de ambas as

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: JUIZO ARBITRAL - As partes concordam em solucionar seus eventuais litígios, divergências ou controvérsias, decorrentes da interpretação ou da execução deste Contrato, por meio de mediação ou arbitragem, nos termos do Regulamento do respectivo Tribunal Arbitral e das leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Visto das partes, que declaram estar cientes da instituição da arbitragem:

#### TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP – NAILTON SOUZA SANTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO - Sem prejuízo do disposto na cláusula antecedente, as partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, assim como os Tribunais Estaduais e Federais localizados em Salvador (BA), para intentar qualquer ação com o fim de executar eventual decisão ou sentença arbitral ou, ainda, qualquer medida cautelar ou liminar necessária a prevenir a ameaça de perda de direitos em que o processo arbitral não assegure a emergência necessária.

E assim, por ser acharem justas e contratadas, firmam este instrumento em 2 (Duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos.

Salvador, 02 de Janeiro de 2023

6° OFICIO[]

ANDO ALVES TOURINHO JÚNIOR

TOURINHO PUBLICIDADE LTDA - EPP

12º NOTAS

Ale Ware Souza Almeida

0000000000000

Em Test da verdade. ALEXVANE SOUZA/ALMEIDA - ESCREVENTE Selo: 1606 AE518065-3

Consulte o selo: www.tjba.jus.br/autenticidade Emol:R\$3,07 - Taxas:R\$3,28 - Total:R\$6.35



Rua Território do Amapá nº 220 Pituba - CEP 41830-540 Salvador-BA-Fone (71) 3036-8500

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) (Impgs) de: BAILTON SOUZA SANTOS . . . Salvador, 05 de laneiro de 2023

Em Test. da Verdade.

JADSON LUIZ DE SOUZA . ESCREVENTE-JLDS

Selo: 1598.AH426106-4 - Valor: R\$ 6,35 Consulte em www tiba ius br/autenticidade

Lika de Sag



#### ATENDIMENTO - 4

#### Maria Eduarda Baleeiro Diretora de atendimento e planejamento

Graduada em Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda, em 1986, pela PUC/RJ. Com cursos de especialização na FGV/RJ, em 1985, Business Studies Course, na Management & Language Specialists College, na Inglaterra, em 1989, e pós-graduação em Marketing, pela FACS/Salvador, em 1996. Atua na área há 37 anos, trabalhando com ênfase nas áreas de marketing e comercial em veículos de comunicação (Rede Record, Rede Bahia e Rd. Metrópole) e shoppings centers (Iguatemi Maceió, Shopping Piedade e Shopping Paralela), nos mercados de Salvador e Maceió. Professora do curso superior de Comunicação Social da UCSAL, de 1992 até 2003, e da Unifacs, de 2017 até 2019, nos cursos tecnológicos de Marketing, Gestão Comercial, Processos Gerenciais e Logística. Trabalhou em agências de propaganda, a exemplo da Propeg, DS2000 e SLA, como planejamento, atendimento e mídia. Atualmente, trabalha na Bahia Comunicação.



#### TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP e

#### MARIA EDUARDA FALCÃO BALEEIRO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como tomadora dos serviços,

TOURINHO PUBLICIDADE LTDA – EPP., estabelecida à Av. Anita Garibaldi, 1211 sobre loja 301 Edf. Central Pinheiro, Ondina, CEP: 40.170-130 Salvador – Ba, inscrita na CNPJ/MF sob nº 02.213.753/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEB sob nº 29201898114 em 23/10/1997 doravante designada simplesmente CONTRATANTE.

E, de outro lado, como prestador dos serviços,

MARIA EDUARDA FALCÃO BALEEIRO, estabelecida à Estrada de Campinas, nº 356, Edf. Caroline sala 002 – São Caetano, CEP 40.391-161, Salvador-Ba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.444.601/0001-82, sob a forma de PJ – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEB sob nº 29105774809 em 02/02/2023, doravante designada CONTRATADA.

#### CONSIDERANDO QUE:

0,000,000

I – A CONTRATANTE tem por objeto o exercício das atividades de Publicidade e Propaganda, e todas as que lhes são correlatas, por ordem e conta de clientes ou por sua própria conta e iniciativa, qualificando-se, inclusive, como agência de publicidade para os fins da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e do Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, alterado pelo Decreto Federal nº 2.262, de 26 de junho de 1997 e legislação posterior.

II – A CONTRATADA presta serviços de DIREÇÃO EXECUTIVA DE ATENDIMENTO E PLANEJAMENTO.

Têm entre si certo e ajustado o seguinte Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelo Código Civil Brasileiro e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - É objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Atendimento Publicitário da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE EXECUÇÃO — A CONTRATADA agirá através do(s) seu(s) sócio(s) e de tantos empregado(s) e preposto(s) quantos julgar necessários à boa execução dos serviços, os quais deverão ser devidamente credenciados e expressamente autorizados pelo CONTRATADO a ingressar nas instalações da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA atuará, através de seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) com absoluta autonomia técnica e profissional, no horário e local de sua conveniência, devendo, porém, observar as normas operacionais, as políticas e princípios éticos, comerciais e empresariais da CONTRATANTE, incluindo as respectivas Normas internas, que se consideram complementares e integrantes deste Contato e das quais a CONTRATADA – através de seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) – deverá tomar conhecimento.

Parágrafo segundo - Para a melhor execução dos serviços ora contratados:

Q

Ŋ

#### TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP e

#### MARIA EDUARDA FALÇÃO BALEEIRO

- a) o(s), empregado(s) e preposto(s) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s) e autorizado(s), poderá(ao) apresentar-se em nome da CONTRATANTE, junto ao pessoal desta, assim como diante de terceiros;
- b) a CONTRATANTE poderá disponibilizar, em suas instalações a seu próprio critério e respeitadas suas limitações espaço e equipamentos, para o uso do(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) da CONTRATADA:
- c) o(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s) e autorizado(s), poderá(ao) ser habilitado(s) a acessar e utilizar, de forma compatível com o objeto deste Contrato, os sistemas informáticos que gerenciam o fluxo das atividades internas da CONTATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: REMUNERAÇÃO — Pelos serviços que são objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, a quantia fixa de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único - Os pagamentos previstos nesta cláusula só serão efetuados, pela CONTATANTE:

a) contra a apresentação de documento fiscal hábil, pela CONTRATADA;

b) mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias dos comprovantes de recolhimento dos impostos e encargos de sua responsabilidade, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DESPESAS E ENCARGOS — As despesas efetuadas e pagas pela própria CONTRATADA, para a execução dos serviços previstos neste Contrato, serão reembolsadas pela CONTRATANTE, desde que por esta tenham sido, previamente, aprovadas.

Parágrafo único – Serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA os ônus, obrigações e encargos fiscais, securitários, previdenciários e trabalhistas de sua responsabilidade, decorrentes do presente Contrato, inclusive aqueles relacionados com os seus sócio(s), empregado(s) e preposto(s).

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO – A CONTRATADA obrigase a tomar os cuidados e as providências necessárias a evitar quaisquer danos à CONTRATANTE ou terceiros, em consequência da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste Contrato, respondendo, por si e por seu(s) sócio(s), dirigente(s), procurador(es), empregado(s) e preposto(s), sem nenhuma limitação, deste que comprovado o dolo ou a culpa da CONTRATADA, na pessoa do(s) seu(s) sócio(s), dirigente(s), procurador(es), empregado(s) e preposto(s).

Parágrafo segundo - Não se estabelece, por força deste Contrato, nenhum tipo de obrigação ou responsabilidade (incluindo sociedade, associação, consórcio e representação), entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, além daqueles aqui expressamente pactuadas.

Parágrafo terceiro - Não se estabelece, igualmente, por força deste Contrato, qualquer responsabilidade ou vínculo empregatício, trabalhista ou de qualquer outra natureza, da CONTRATANTE para com o(s)

` ∪ \} 12 N

#### TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP e

#### MARIA EDUARDA FALCÃO BALEEIRO

sócio(s), empregado(s) e preposto(s) da CONTRATADA, correndo por conta exclusiva do CONTRATADO remunerá-los e arcar com os respectivos encargos legais (trabalhistas, previdenciários, securitários ou de qualquer outro tipo), obrigando-se ainda ela, CONTRATADA, ao integral e correto cumprimento das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo quarto - Na hipótese do CONTRATANTE vir a ser chamada para responder qualquer questão judicial proveniente do trabalho da equipe da CONTRATADA, a mesma se compromete a assumir o encargo de defesa, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

Parágrafo quinto - Não tendo êxito nessa exclusão, a CONTRATADA, será responsável por qualquer parcela que a CONTRATANTE eventualmente venha a responder, inclusive despesas necessárias para a sua defesa, assegurando a ele o direito de regresso.

CLÁUSULA SEXTA: SIGILO - Obriga-se a CONTRATADA, por si e por seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) a manter absoluto sigilo quanto às informações relativas à CONTRATANTE e aos respectivos Clientes, às quais tiveram acesso em razão deste Contrato, não podendo divulgá-las ou transmiti-las a quem quer que seja, sob qualquer forma, mesmo após o término ou a rescisão do presente contrato.

Parágrafo único - A violação do dever de sigilo sujeitará a CONTRATADA a responder pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo da imediata rescisão deste Contrato, se ainda vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CARGA HORÁRIA — Os serviços deverão ser prestados de segunda à sábado, compreendidos na jornada de 44 horas semanais, sempre com 2 horas de intervalo, ou, por opção da CONTRATADA, de segunda à sexta, mantendo-se a jornada de 44 horas semanais e o intervalo intrajornada.

CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS AUTORAIS - Pertencerão exclusivamente à CONTRATANTE, conforme o pactuado através do presente instrumento e de acordo com o artigo 49 e seguintes, e parágrafo único do artigo 11 da Lei 9.610/98, e artigo 4º da Lei 9.609/98, os direitos autorais patrimoniais sobre as obras intelectuais, artísticas ou técnicas, inclusive programas de computador, eventualmente concebidas, criadas ou realizadas pela CONTRATADA, através do(s) seu(s) sócio(s), empregado(s)e preposto(s), isoladamente ou em conjunto com sócio(s), empregado(s) e preposto(s) da CONTRATANTE e/ou de terceiros, na execução dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro - Como titular dos direitos patrimoniais sobre as obras referidas no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá utilizá-las como bem que lhe aprouver, sem limite de tempo, no Brasil e no Exterior, sob qualquer forma, por qualquer meio e para qualquer fim, em beneficio e no interesse da própria CONTRATANTE, de qualquer de suas Associadas ou ainda, de terceiros aos quais a CONTRATANTE transfira tais direitos, a títulos gratuito ou oneroso.

Parágrafo segundo - A cessão de direitos prevista no caput desta cláusula será feita de forma definitiva e considerar-se-á coberta pela remuneração prevista na cláusula terceira.

Parágrafo terceiro - Fica a CONTRATANTE desde já autorizada pela CONTRATADA e pelo(s) seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s), cuja autorização a CONTRATADA se compromete a obter, a realizar toda e qualquer alteração na obra original, como bem lhe aprouver, inclusive através de terceiros que para tanto vier a designar.

N

#### TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP e

#### MARIA EDUARDA FALCÃO BALEEIRO

Parágrafo quarto - A CONTRATADA, por si e por seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s), cuja autorização se compromete a obter, declara renunciar ao crédito autoral na divulgação das obras que vieram a realizar, coletíva ou isoladamente, na execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo quinto - Fica certo e ajustado entre as partes que a CONTRATADA não poderá reproduzir, ou permitir que quaisquer de seu(s) sócio(s), empregado(s) ou preposto(s) utilizem, por qualquer forma ou qualquer título, as obras referidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA: SISTEMAS E DADOS DE COMPUTADOR - Ficará expressamente vedado o CONTRATADO, caso seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) venham a operar computador(es) de propriedade da CONTRATANTE na prestação dos serviços objeto deste Contrato:

- a) instalar, inserir ou, de alguma forma, utilizar nesse(s) computador(es) qualquer tipo de programa, software ou arquivo informativo, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
- b) modificar, descompilar, decompor ou copiar quaisquer programas, arquivos ou dados que se encontrem instalados nesse(s) computador(es) ou que possam se acessado através do(s) mesmo(s).

Parágrafo único - A violação do disposto nesta cláusula autoriza a CONTRATANTE a rescindir o presente Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que se sujeita(m) o(s) infrator(es).

CLÁUSULA DÉCIMA: USO DO CORREIO CORPORATIVO - A CONTRATANTE poderá proporcionar acesso à internet e endereço, para o envio e recebimento de e-mails, ao(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) da CONTRATADA, exclusivamente para os fins do presente Contrato, sendo expressamente vedada sua utilização para quaisquer outros fins, inclusive pessoais.

Parágrafo primeiro - O correio corporativo eletrônico, sob a forma do envio e recebimento de e-mails, deverá ser utilizado no interesse exclusivo da CONTRATANTE. O uso indevido do correio eletrônico constituirá falta grave, autorizando a CONTRATANTE a rescindir este Contrato e a responsabilizar, civil e criminalmente os infratores, inclusive pelas perdas e danos a que derem causa.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA, por si e por seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s), autoriza expressamente a CONTRATANTE a inspecionar o conteúdo do correio corporativo eletrônico, para verificação do disposto nesta cláusula, sem que este procedimento configure violação de privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GUARDA E UTILIZAÇÃO DE VALORES, BENS E CHAVES - A CONTRATADA será exclusivo e integralmente responsável pela guarda e adequado uso dos valores e bens que a CONTRATANTE eventualmente confiar a sócio(s), empregado(s) e preposto(s) da CONTRATADA, respondendo esta última pelo eventual extravio ou desvio de finalidade desses valores e bens, destes prestando contas, a qualquer tempo, pela forma que for solicitada pela CONTRATANTE. O extravio e o uso indevido dos valores e bens confiados a CONTRATADA e seus representantes autorizará a CONTRATANTE a rescindir este Contrato e a responsabilizar civil e criminalmente os infratores, inclusive pelas perdas e danos a que derem causa.

Parágrafo primeiro - As chaves do local da apresentação de serviços, eventualmente confiadas ao(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) da CONTRATADA deverão ser utilizadas exclusivamente para os fins do presente Contrato, vedado o acesso de pessoas estranhas ou não autorizadas às dependências da CONTRATANTE ou o uso destas para fins estranhos ao presente Contrato.

#### TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP e

#### MARIA EDUARDA FALCÃO BALEEIRO

Parágrafo segundo - A CONTRATADA, será exclusiva e integralmente responsável pela guarda e adequado uso das chaves eventualmente confiadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA, através de seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s), devendo esta comunicar prontamente à CONTRATANTE o eventual extravio das chaves.

Parágrafo terceiro - O uso impróprio das dependências da CONTRATANTE pela CONTRATADA autorizará a CONTRATANTE a rescindir este Contrato e responsabilizar civil e criminalmente os infratores, inclusive pelas perdas e danos a que derem causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RELAÇÕES NÃO-FUNCIONAIS E ASSÉDIO SEXUAL – As relações de natureza não-funcional ou não-profissional, inclusive as sociais ou afetivas, que o(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) da CONTRATADA vierem a travar com empregado(s) e/ou preposto(s) da CONTRATADA à CONTRATANTE, para as providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE repudia o assédio sexual no ambiente de trabalho. Sua eventual ocorrência:

- a) constituirá falta grave, por parte do(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) da CONTRATADA que o praticarem ativamente, autorizando a CONTRATANTE a rescindir este Contrato de pleno direito, sem prejuízo das sanções criminais e civis cabíveis;
- b) imporá ao(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) da CONTRATADA, se assediado(s), o dever de levar prontamente os fatos ao conhecimento da Diretoria da CONTRATANTE, sem o que estará caracterizada relação afetiva consensual.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA desde já isenta a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelos danos eventualmente resultantes de relações não-funcionais ou não-profissionais travadas por seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) em decorrência ou durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONVENIO MÉDICO – A CONTRATANTE poderá estender o seu convênio de assistência médico-hospitalar a(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) do CONTRATADO.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá solicitar e aprovar a inclusão de seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) no convênio, arcando - a exclusivo critério da CONTRATANTE - com parte ou com a totalidade do respectivo custo, a ser deduzida da remuneração prevista na cláusula terceira.

Parágrafo segundo - A inclusão dependerá da concordância da CONTRATANTE e da seguradora ou prestadora dos serviços médico-hospitalares, devendo ainda observar:

a) a legislação pertinente;

b) as coberturas e condições previstas no(s) respectivo(s) convênio(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NÃO-CONCORRÊNCIA – A CONTRATADA obriga-se, por si

e por seu(s) sócio(s), a não prestar serviços, diretamente ou através de outra(s) sociedade(s) de que

#### TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP e

#### MARIA EDUARDA FALCÃO BALEEIRO

venha(m) a participar, a Cliente(s) da CONTRATANTE ao(s) qual(is) tenha(m) prestado os serviços previstos na cláusula primeira, pelo prazo de 1(um) ano contado da eventual rescisão deste Contrato.

Parágrafo único - A infração do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a multa, em favor da CONTRATANTE, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos serviços que a CONTRATADA e/ou os seus sócios vierem, direta ou indiretamente, a prestar a esse(s) Cliente(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PRAZO - O presente Contrato vigorará por 01 (um) ano, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias, dirigido à outra parte e a esta entregue por qualquer meio que demonstre de modo equívoco o seu recebimento, sem nenhum ônus, salvo o do integral cumprimento das obrigações contraídas na sua vigência.

**Parágrafo único** — O descumprimento de qualquer das obrigações e das condições do presente Contrato ensejará à parte prejudicada o direito de pleitear a sua rescisão, a qualquer tempo e independentemente de prévio aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - Os direitos e as obrigações estipulados neste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, a nenhum título, sem a prévia e expressa concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: JUIZO ARBITRAL - As partes concordam em solucionar seus eventuais litígios, divergências ou controvérsias, decorrentes da interpretação ou da execução deste Contrato, por meio de mediação ou arbitragem, nos termos do Regulamento do respectivo Tribunal Arbitral e das leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Visto das partes, que declaram estar cientes da instituição da arbitragem:

TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP – MARIA EDUARDA FALÇÃO BALEEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO - Sem prejuízo do disposto na cláusula antecedente, as partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, assim como os Tribunais Estaduais e Federais localizados em Salvador (BA), para intentar qualquer ação com o fim de executar eventual decisão ou sentença arbitral ou, ainda, qualquer medida cautelar ou liminar necessária a prevenir a ameaça de perda de direitos em que o processo arbitral não assegure a emergência necessária.

E assim, por ser acharem justas e contratadas, firmam este instrumento em 2(Duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos.

Salvador, 01 de FEVEREIRO de 2023

FERNANDO ALVES TOURINHO JÚNIOR

TOURINHO PUBLICIDADE LTDA - EPP

MARIA EDUARDA FALCAO BALEETRO

JADSON LUIZ DE SOUZA -ESCREVENTE-JLDS /Selo: 1598.AH558832-6 e 1598.AH558833-4



#### Renata Ramos Coordenadora de atendimento

MBA Executivo em Marketing, pela ESPM, em 2005. Graduada em Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda, pela Universidade Tiradentes (Aracaju), em 2002. Ao longo dos seus vinte e três anos de carreira, trabalhou nas agências Propeg, CCM Comunicação, Boanova Propaganda, Viamídia Publicidade e Bahia Comunicação, atendendo clientes como Prefeitura Municipal de Salvador, Fundação Odebrecht, Indiana Veículos, Saveiro Veículos, Motopema, Construtora Civil, Colégio Anchieta, Colégio São Paulo, DayHORC-Hospital de Olhos, Hospital da Bahia, Núcleo de Oncologia da Bahia - NOB, Crea-BA, Defensoria Pública da Bahia, Terminal Turístico Náutico da Bahia, Deputado Elmar Nascimento, Vereador Léo Prates, ONG Parque Social, Prefeitura Municipal de Madre de Deus, Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha, Prefeitura Municipal de Xique-Xique, entre outros.

# TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituida pelo então Presidente Cetúlio Vargas, por e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei e o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais beneficios ao seguo desemprego e ao Fundo de Serviço - FGTS.

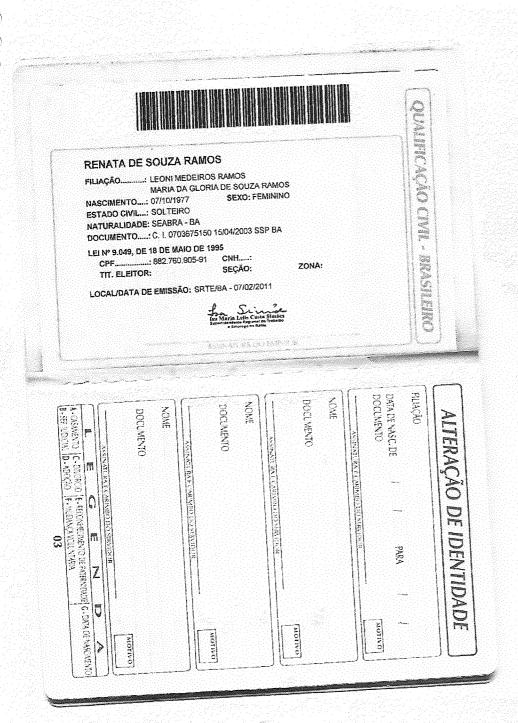
O conjunto de anotações contido neste espeiham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegêla e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vidad Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direttos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: www.mte.gov.br





## CONTRATO DE TRABALHO

#### CONTRATO DE TRABALHO

Empregador TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP

CNPJ/MF 02.213.753/0001-00

Endereço: RUA ALMIRANTE BARROSO 64 TERREO

Município Salvador

Função EXECUTIVA DE ATENDIM

Fis./Ficha

Data admissão 01/08/2014

Registro nº

Remuneração especificada

4.500,00

( QUATRO MIL, QUINHENTOS REAIS

		7				1 1	
7. T.	MIN	MILO	DI!	ALC.	PA	KU.	
ľZ	LA(A)	gnn	an Se office	sabeliti (	Transaction		
DATA DE SAÍDA		and the property of the state o		- handan i maka muni	* * * * * * *	• • • • •	
		•••••	Ut.	••••••		•••••	DF
	••••••			koi, iir ii			

COM. DISPENSA CD Nº



## Michelle Araújo Machado Executiva de atendimento

Graduada em Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda, pela Faculdade Jorge Amado, em 2006. Ao longo dos seus doze anos de carreira, trabalhou nas agências Ideia3, Engenhonovo, Maria Comunicação, Art&Marketing, P55 Comunicação e Edição, atendendo clientes como O Boticário, Odebrecht Realizações, Secretaria da Agricultura do Governo da Bahia (SEAGRI), Agência de Defesa Agropecuária da Bahia (Adab), Hospital Santa Isabel, Akani Mitsubishi (Maceió), Honda Imperial, Deppeal, Polícia Militar da Bahia, Câmara Municipal de Salvador, Rede Bahia, entre outros. Atualmente, trabalha na Bahia Comunicação.

# TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade proffstonal. A Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais beneficios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Carantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de consorvação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

TAT .. FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR CONFECCIONADA COM RECURSOS DO

FAIR LARTHRA CONSTM SO PÁGINAS NUMERADAS

MINISTENO DO IRABALHO STORETARIA DE FOLÍTICAS DE EMPRESA E SALARIO CARTERA DE TRABASHO E PREMIJENCIA SOCIAL ä Frankling English Michielle shaips stachads PRINCE 127.75614.04-5 0-100 ACT 25 (2.7.1) 155 LAR 2188480 J NUMBER

LOC DEMISC SALVA HUAÇÃO GILBERTO MARIA RAIMUNDA	MOREIRA MACHADO	COMME
ESTADO CIVIL SOLTEI	3.08220354 SSP BA	FORCE
EG	And the second s	MACO C
I PANCACLARIO PORT, M. J. J.	V DATA DATA	
06/01/2003 DATA DA EMISSÃO	Edwards Pales	2
	ASSAURISA E CARRACO DO EMISCOS	
NOME  DOCUMENTO  DOCUMENTO  A COSMANDO (CONTRATE CA CONTRATO DA SENTICIONA  A COSMANDO (CONTRATO DA SE	DOCUMENTO DE LA PORTE DOCUMENTO DO SETRE SONO DO SETRE SONO DE LA PORTE DELLA PORTE DE LA PORTE DE LA PORTE DELLA	ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

	CONTRATO DE TRABALHO
Empregad CNPJ/MF	OF TOURINHO PUBLICIDADE LTDA EPP 02,213.753/0001-00
Endereço:	RUA ALMIRANTE PAROS
*** <b>!</b>	Calvador
Data admissã	Estado : BA CUTIVA DE ATUNDIMENTO JUNIOR ão 01/09/2017
	Fis./Ficha
Remuneração	especificada 2 000,00//_
(DOIS MIL REA	is )
	•••
n जिलाहरू	MUCCONT.
DAJA DE SAÍDA	Series A Construction of the Construction of t
	DO DEPARTMENT OF A PLANT OF CHEST DATE OF THE STREET OF TH

#### Vanessa Ribeiro Rodrigues Executiva de atendimento

Graduada em Administração de Empresas, pela Unifacs. Possui nove anos de experiência na área de Publicidade e Propaganda e Marketing, tendo atuado nas empresas Unifacs, Unijorge, Fototica e nas agências DM9DDB. Atualmente, trabalha na Bahia Comunicação.

W 97

# TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Rabalho - CTPS**, institución então Presidente Gétulio Vargas, por intermédio do 15 mm<sup>2</sup>, 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformada polo Decreto-leur 3452 de 01.05.1945 que aproxeca e. Ela é o documento obrigatório para o exercício de que e. emprego ou afividade profesional Neia deverão ser registratos todos os didor do Contrato de Trabalho, elementos basici-para o recembecimento dos seos direitos person Previdenciários, garantindo, amda, sua hamatação ao funda. Garantiado fempode Serviço - 1618. a Justiça do Irabalho, bem come ina obtenção da aposentadoria e demais benefi

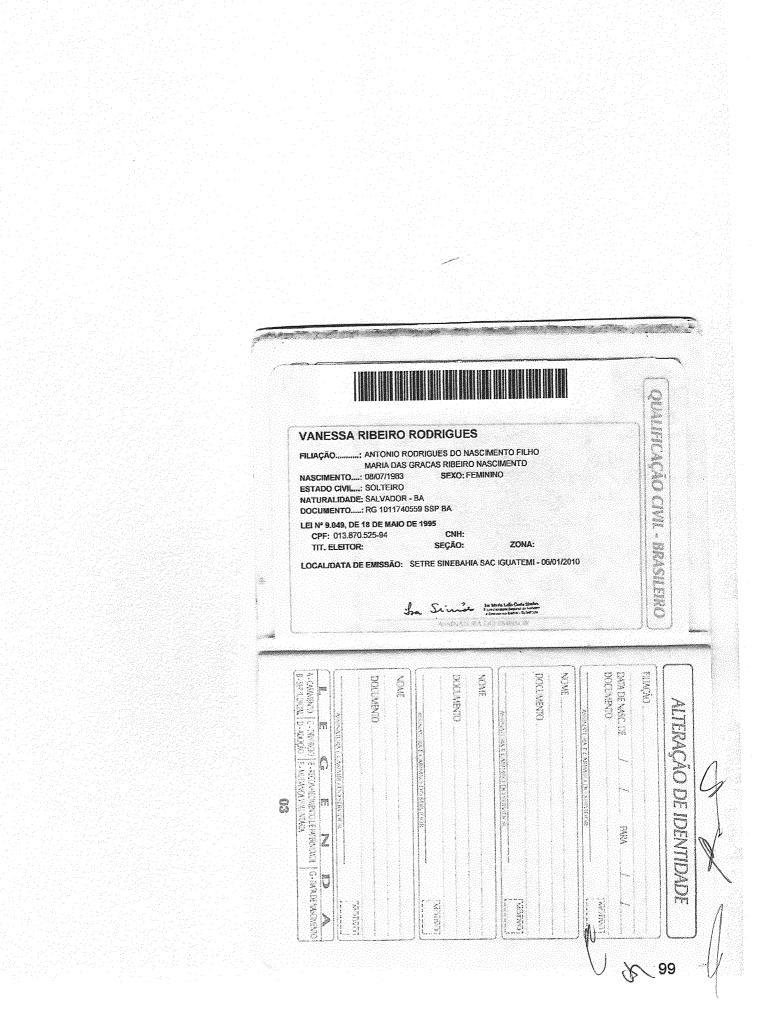
documento e o seu estado de conserva, espelhama conduta a qualificação e as atividad confide O conjunto de anotações profissionals do seu portador.

contribui para assegurar o seu futuro e o de sea dependentes, tendo validade, também, com de seus direitos como trabalhador e citinio Cuidá-ia, puis alem de conter o registro de sana. Profissional e a garantia da preservação e veim Peta sua importancia, è seu dever protegédocumento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO PAL - FUNDO DE AMPARO AO TRABADIADOR.

VISITE CEPORTAL ALTE: VANNAIE COULE

CATERA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIA MINISTÉRIO DO TRABALEC B 003-0 Vanima libeiso Accumpled 127.87011.08-1 3641498



, <sub></sub> , του	TRATO DE TRAI RINHO PUBLICIDA 3.753/0001-00	DE LTDA EFF	0
Município Sal Função EXECU Data admissão	TIVA DE ATENDIM		
Registro nº Remuneração	o especificada	4,000,00	1-
DATADI SAIDA		All Approved to the control of the c	and the second s
COMEDIFIEND FIGTS Nº 11A C	venti		



A agência, que acaba de completar 23 anos de tradição e credibilidade, com cerca de 32 profissionais especializados, está instalada em uma das principais avenidas da cidade, a Avenida Anita Garibaldi, tradicional região empresarial. Ocupando um andar exclusivo em um moderno prédio com estacionamento para clientes e dois elevadores, possui uma completa infraestrutura, com softwares avançados que permitem estar em contato direto e constante com os seus clientes, captar dados do mercado e informações de mídia. São oito departamentos: uma sala de Diretoria, uma sala de Atendimento, uma sala de Mídia, uma sala de Produção (Gráfica e RTVC) e Estúdio de Finalização, uma sala do Administrativo e Financeiro, uma sala de Criação e uma sala de Marketing Digital. A agência também conta com três salas de reunião, dotadas de modernos recursos audiovisuais, e um Espaço Gourmet. Preocupando-se com a segurança das suas informações e armazenamento de arquivos em ambiente digital, possui uma moderna sala de TI climatizada, com servidores dedicados. Todas as acomodações da agência são funcionais e capazes de acomodar seus 32 colaboradores, bem como receber confortavelmente os seus clientes e fornecedores. É possível, assim, integrar as ações de todos os setores da agência, com agilidade para o cliente e a prestação de serviço mais eficaz.

A agência é totalmente informatizada, tanto na área de computação gráfica quanto na de controle operacional e no setor administrativo-financeiro, todos interligados em rede, por meio do PubliExpress®, programa específico para agências de propaganda que gerencia todo o fluxo de informações da agência com formulários padrões e práticos, e a própria estrutura funcional nos seus diversos departamentos, assim como recebimentos, pagamentos, despesas e folha de pagamento de pessoal.

Além do mobiliário, atento aos princípios ergométricos e utensílios convencionais de trabalho, a agência dispõe dos mais avançados equipamentos necessários à prestação dos serviços, quais sejam:

- 1 moderna central telefônica digital para 10 linhas, com linhas tronco;
- Internet dedicada com 20MB ITS, 2 linhas de internet fibra ótica de 300MB e 400MB e wireless Vivo, somando 720MB;
- 16 PCs (Windows 10) e seus respectivos periféricos com softwares devidamente licenciados;
- 16 iMacs de última geração;
- 10 notebooks: Dell Inspiron 15 3511 1TB, Dell Inspiron 143421A10, HP Pavilion ZE4900 e Toshiba Satellite A135 Windows 8.1;
- 1 servidor de banco de dados/1 servidor de internet;
- 1 equipamento de conexão (hub);
- 4 scanners: HP Scanjet 3670;
- 1 scanner de mesa Epson perfection v550-photo;
- 7 impressoras jato de tinta color, sendo: 1 Epson L14150 Eco Tank, 1 HP Photosmart 3180C, 1 HP Deskjet 640C e 2 Epson Stylus C63; 2 impressoras laser P&B HP Laser Jet P1005; 1 impressora laser Color Laser Jet CP1215;
- 1 impressora Canon 24" Modelo: Image PROGRAF PRO 2000;
- 4 mesas digitalizadoras PTH660 Wacom;





- Calibrador X-Rite i1Photo Pro 2 Color Management Kit for Photographers;
- 4 máquinas digitais: Canon 5D Mark III; Nikon D800; Sony Ciber-Shot e Sony H5 7.2 mp;
- 1 televisor Samsung 65";
- 1 televisão LCD 26";
- 1 televisor Samsung 32";
- 1 televisão 43" LG FullHD;
- 1 televisão LG 60" Full HD 4K;
- · 1 home theather Panasonic;
- 1 aparelho de DVD Pionner, com 7 gavetas.





### Sistemática de Atendimento (fazem parte das atribuições dos profissionais de Atendimento da agência em relação aos clientes):

- Servir como elo entre agência e cliente, sendo responsável por conduzir as informações, solicitações e interesses do cliente para os diversos setores da agência (mídia, produção, planejamento, criação etc.) e acompanhar a elaboração das campanhas, bem como apresentar ao cliente o que foi planejado pela agência. Caso necessário, o atendimento poderá apresentar campanhas e planejamento junto com profissionais de outras áreas da agência, o que enriquece o debate e dirime dúvidas acerca do que foi pensado e com qual propósito foi aproveitado no trabalho em questão. Dos sócios, pelo menos dois deles têm atuação efetiva, função executiva e também estarão disponíveis para atendimento da conta;
- As reuniões com o setor de comunicação da licitada contarão sempre com a presença de um sócio-diretor e de uma equipe de atendimento da licitante. Sempre que houver necessidade, profissionais de setores diversos da licitante participarão das reuniões, buscando atender melhor às demandas da licitada. Dessas reuniões, serão elaboradas atas a serem encaminhadas por e-mail para a licitada no prazo de 24h;
- Para afinar o relacionamento entre a licitante e a licitada, poderão ser realizadas reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, conforme necessidade no esclarecimento dos briefings;
- Auxiliar e nortear o cliente em toda e qualquer necessidade e ações de comunicação como um todo, sempre atento ao mercado e à atualidade, a fim de recolher dados que se convertam em informação e conteúdo de interesse e relevância para seu cliente;
- Aprovar o trabalho de veículos e fornecedores, sempre levando em consideração a melhor relação custo-benefício para a satisfação do cliente;
- Auxiliar e acompanhar qualquer trabalho de comunicação, para o público interno ou externo, que o cliente venha a fazer e até mesmo ajudar, quando necessário, os colaboradores do cliente.

Seguem abaixo os prazos relacionados para criação de peça avulsa, de campanha e de elaboração de plano de mídia, em condições normais de trabalho:

- Peça avulsa: 03 a 10 dias úteis;
- Campanha: 03 a 10 dias úteis;
- Plano de mídia: 03 a 10 dias úteis.

Havendo necessidade, a agência se empenhará em reduzir os prazos acima, para atender às demandas urgentes do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

V 104



A agência é filiada ao SINAPRO-BAHIA – Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia, credenciada junto ao CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, além de associada à ABMP – Associação Baiana do Mercado Publicitário e ABAP – Associação Brasileira de Agências de Publicidade.

Todos os recursos de informações de comunicação e marketing adquiridos pela Tourinho Publicidade Ltda. — Bahia Comunicação estarão à disposição, sem ônus, para o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, representados pelos instrumentos de trabalho abaixo relacionados, que dão maior credibilidade ao trabalho de comunicação e mídia. A filosofia da agência é aprimorar seus serviços, municiando-se, constantemente, de informações atualizadas para prestar o melhor serviço aos clientes, fazendo as melhores indicações e rentabilizando seus investimentos em comunicação.

A Pesquisa de Mídia é composta por banco de dados atualizado regularmente por meio de publicações e relatórios, assinados pelos institutos de pesquisa com maior credibilidade do país, como o IBOPE, Ipsos Marplan e IVC. Desses institutos, serão oferecidos (do IBOPE): Telereport – fornece as audiências minuto a minuto e por programas dos domicílios e em diversos targets e relatórios, abrangendo as principais regiões metropolitanas do Brasil (inclusive Grande Salvador); A&F Viewer - permite simular o alcance e a frequência das programações de mídia; Planview - otimizador de mídia, programa que traça o caminho mais eficiente para alocação de investimentos; Easy Media e Easy Planning - softwares de audiência e programação de rádio; IBOPE NET VIEW - software de medição de audiência na internet; Media Workstation - dados de audiência de TV por assinatura (pay tv) e KANTAR IBOPE – plataforma de acesso a dados de insights de consumo. Do Ipsos-Marplan, há os programas Tom Micro (simulador de programação de mídia) e Sisem Suite, que apresentam hábitos de mídia, consumo de produtos, perfil e penetração dos meios e veículos de comunicação, hábitos, gêneros de interesse, opiniões e atitudes da população. Também haverá a apresentação da circulação de jornais e revistas, que são auditados pelo IVC (Instituto Verificador de Circulação). Todo esse ferramental será disponibilizado sem nenhum ônus, para o pleno atendimento ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Além disso, importantes e gratuitas ferramentas, como o Google Ad Planner, para as decisões estratégicas relacionadas à mídia internet, disponíveis "online".

A Tourinho Publicidade Ltda. — Bahia Comunicação possui, também, assinaturas de jornais e revistas de todo o país, dos mais diversos assuntos, abrigando os diferentes segmentos de mercado dos clientes atendidos pela agência. As informações mais relevantes são armazenadas no banco de dados da empresa, totalmente informatizado, e disponibilizadas para os anunciantes e assessorias de imprensa das empresas/clientes. Há ainda o clipping editorial dos principais jornais, revistas e programas locais e nacionais de televisão e rádio, em matérias, reportagens e notícias alusivas à cidade e ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

a

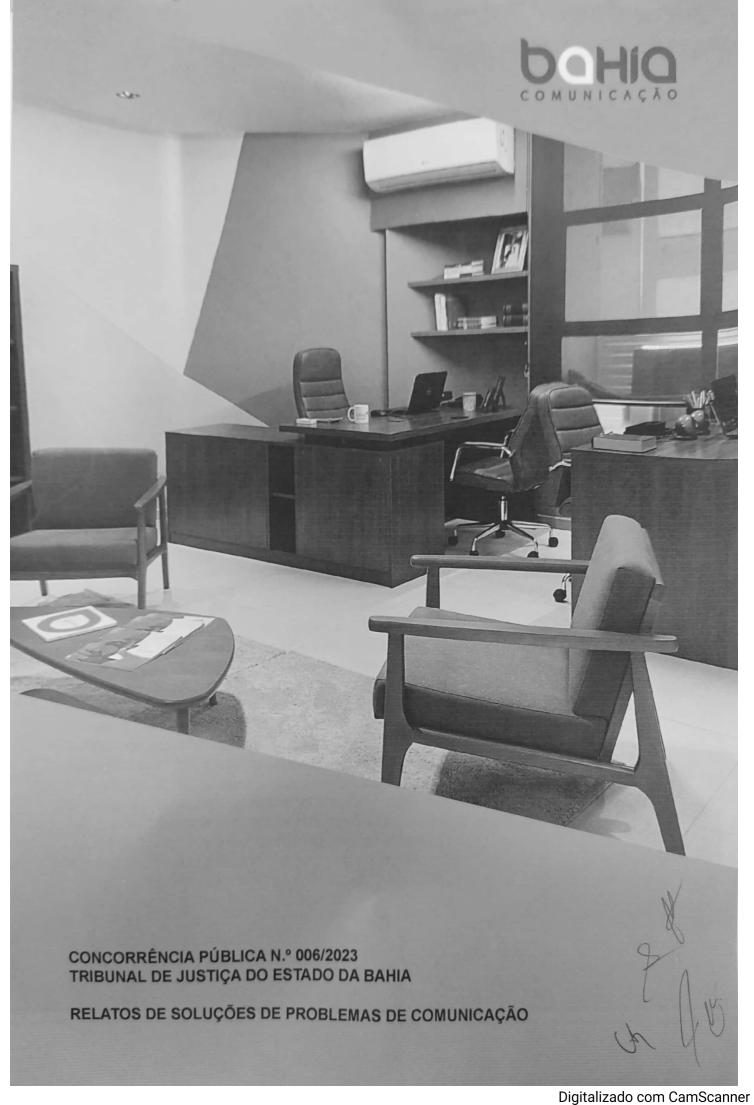
V

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2023 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Salvador, 26 de maio de 2023.

Fernando Alves Tourinho Júnior - Sócio-diretor Tourinho Publicidade Ltda. – Bahia Comunicação

CNPJ 02.213.753/0001-00





### RELATO I

Operação Chuva 2022

Cliente: Prefeitura Municipal de Salvador.

#### Resumo

O sucesso da gestão da Prefeitura Municipal de Salvador vem se comprovando ano a ano pelo resultado dos projetos e ações implementados em todas as áreas, entre elas a de prevenção e enfrentamento às fortes chuvas e suas consequências para a comunidade. A cidade recebeu diversos investimentos em obras de macrodrenagem, contenção de encostas, sistemas de alerta e alarme em áreas de risco, limpeza de canais, entre outros. Atualmente, a capital baiana conta com 349 áreas de risco protegidas com contenções e geomantas, possibilitando às famílias que residem nessas localidades mais segurança nos periodos chuvosos. A Operação Chuva, coordenada pela Defesa Civil - CODESAL, que integra a categoria de serviços essenciais do município, permanece de plantão 24 horas, atendendo às solicitações pelo telefone gratuito 199. Já os cidadãos que quiserem receber gratuitamente mensagens de alerta da CODESAL pelo celular podem enviar um SMS com o CEP da residência para o número 40199. De acordo com essa atuação, foi realizada uma campanha de utilidade pública para divulgar as ações da Prefeitura no período das chuvas e conscientizar o cidadão do seu papel nesse âmbito.

### Problema de Comunicação

O desafio proposto pela Prefeitura de Salvador estava na criação de uma campanha publicitária única para comunicar as ações de enfrentamento às chuvas na cidade, informar, educar e alertar o cidadão para os riscos do período, além de convocar a população para participar, junto à Prefeitura, da prevenção de acidentes.

### Estratégia de Comunicação

Com o objetivo de chamar a atenção da população e aproximar a mensagem, a comunicação resolveu trazer para falar do assunto a figura mais reconhecida no país para tanto: a "mulher do tempo", figura cativa nos telejornais e que já é uma referência, um ícone, para quando o assunto é a previsão do tempo e suas consequências. A personagem, que já faz parte do imaginário das pessoas, foi escolhida exatamente pela sinergia com o tema e por ser uma figura, de fato, ouvida pelo público, sendo capaz de chamar a atenção para o período chuvoso que, historicamente, ano a ano, acontece em Salvador, entre os meses de abril e maio. A personagem "mulher do tempo" fala da previsão de chuvas para o período, mas também da previsão de muito trabalho por parte da Prefeitura. Em um cenário que simula apresentadoras nos telejornais mais assistidos da TV, as peças criam o visual propício para a abordagem do tema, para divulgação das ações municipais (números e ícones referentes às entregas) e de convite aos cidadãos para evitar maiores problemas no período (com imagens que representam as dicas de segurança), encerrando com o slogan da campanha: Operação Chuva. Prefeitura alerta, população também.

Durante o mês de abril, a campanha foi amplamente veiculada com estratégia de mídia integrada, por intermédio dos meios de comunicação de massa. Como o objetivo era atingir toda a população e, especificamente, moradores de bairros mais atingidos pela chuva, a sugestão da agência foi investir em meios que permitissem chegar o mais próximo possível desse público com impacto e frequência, mas também respeitando o princípio da economicidade. Por isso, a estratégia contemplou o seguinte mix de meios: televisão, rádio, rádio comunitária e rádio poste, carro de som, jornal, outdoor, painel social e internet (mídia programática geolocalizada nos bairros mais atingidos pela chuva). A campanha se manteve no ar no período de 09/04/22 até 30/04/22.

> Lília Lopes - Diretora de Publicidade Prefeitura Municipal de \$alvador - Secom



#### Resultados

O vídeo de 30" foi exibido nos principais canais de televisão da capital baiana (TV Aratu, TV Bahia, TV Bahia, TV Bandeirantes e TV Itapoan), além de veiculado nas próprias redes sociais da Prefeitura (YouTube, Instagram, Facebook e Twitter), permitindo atingir uma grande parcela da população. No total, foram mais de 50 inserções, veiculadas nos intervalos da programação das emissoras, em programas diurnos e noturnos de cunho jornalístico, novelas, entretenimento e show. Em média, foram impactadas mais de 1.500.000 pessoas, o que corresponde a aproximadamente 45% da população soteropolitana. O anúncio foi veiculado no jornal Correio, líder de circulação na praça, com tiragem total de mais de 35 mil exemplares. Por essas peças matrizes, os espectadores tiveram acesso às informações mais completas; a sustentação da mensagem ficou por conta dos outdoors, spots de rádio e mídias nos bairros mais atingidos pela chuva. No meio on-line, foram exibidos banners de internet em formatos publicitários, como 728x90px e 300x250px, nos portais mais relevantes da cidade e também nos recursos próprios de comunicação da Prefeitura Municipal de Salvador (site, YouTube, Instagram, Facebook e Twitter).

Apenas no primeiro mês de atividade, a Operação Chuva 2022 resultou em 1.565 vistorias realizadas em imóveis e áreas de risco. Entre as vistorias realizadas, as ocorrências mais frequentes foram: ameaça de deslizamento (408); ameaça de desabamento (289); deslizamento de terra (228); orientação técnica (181) e árvore ameaçando cair (91). Ao longo do período, 307 pessoas foram evacuadas das próprias casas e conduzidas para abrigos instalados em escolas municipais, no entorno das regiões atingidas. A campanha contribuiu para a conscientização da população e diminuição dos acidentes com a chuva em Salvador, principalmente nas áreas de risco, preservando vidas.

Salvador, 26 de maio de 2023,

Fernando Alves Tourinho Júnior – Socio-diretor Tourinho Publicidade Ltda. – Bahia Comunicação CNPJ 02:213.753/0001-00

Referendamos que o presente case foi elaborado pela Tourinho Publicidade Ltda. – Bahia Comunicação, apresentando os resultados relatados.

Prefeitura Municipal de Salvador – Secom Lília Lopes – Diretora de Publicidade

Contato: 71 3202-6176

Lilia Lopes
Diretora de Publicidade / SECOM
Mat. 3158722



### Peça 1: Anúncio Jornal Página Dupla - 52x38cm.

#### Ficha técnica

Licitante: Tourinho Publicidade Ltda. - Bahia Comunicação.

Cliente: Prefeitura Municipal de Salvador.

Título: Operação Chuva 2022.

# Indicação sucinta do problema

O anúncio de página dupla, uma das peças matrizes da campanha Operação Chuva, reúne todas as informações que comunicam as ações de enfrentamento às chuvas na cidade, realizadas pela gestão municipal, mostrando os números, como: 127 contenções de encostas, 222 geomantas entregues, 78 canais limpos, entre outros. Além da entrega, o texto visa informar, educar e alertar o cidadão para os riscos do período, convocando todos para participar, junto à Prefeitura, da prevenção de acidentes: evitando atravessar ruas alagadas, não jogar lixo em rios e bueiros, não plantar bananeiras em encostas, entre outros cuidados. O anúncio veiculou no jornal Correio, veículo com grande tiragem na praça de Salvador, o que permitiu reforço na comunicação da campanha e impactou o público esperado.





EM CASO DE EMERGÊNCIA

· Fique atento à elevação do nível dos rios e canais · Não plante bananeiras em encostas.

« Não atravesse ruas alagadas.

· Operação tapa-buracos - 30 mil toneladas de asfalto.

· 50 escadarias recuperadas.

• 11 sistemas de alerta e alarme em áreas de risco. . Mais de 50 mil m² de lona protegendo encostas.

+ 152 áreas de risco mapeadas.

· Plantio de 3 mil árvores. + 30 mil árvores podadas. . 78 canais limpos.

\* 127 contenções de encostas concluídas, 16 em execução.





Peça 2: VT 30".

### Ficha técnica

Licitante: Tourinho Publicidade Ltda. - Bahia Comunicação.

Cliente: Prefeitura Municipal de Salvador.

Título: Operação Chuva 2022.

# Indicação sucinta do problema

Na campanha Operação Chuva, o VT de 30" utiliza a mulher do tempo para comunicar as ações da Prefeitura de Salvador no enfrentamento às chuvas na cidade, mostrando na tela números e ícones referentes às entregas: 127 contenções de encostas, 222 geomantas entregues, 78 canais limpos, entre outros. Ela continua a mensagem falando da importância do cidadão neste esforço conjunto, e imagens que representam as dicas de segurança aparecem para reforçar a mensagem ao público. O VT finaliza com o slogan da campanha: Operação Chuva. Prefeitura alerta, população também. A veiculação do mesmo abrangeu as principais emissoras de televisão da capital baiana, impactando mais de 1.500.000 pessoas.



### **RELATO II**

Liquida Salvador 2019

Cliente: Câmara de Dirigentes Lojistas de Salvador - CDL Salvador.

#### Resumo

Após muitos anos sendo realizado depois do Carnaval, o maior evento do varejo (depois do Natal), a tradicional Liquida Salvador, ganha uma campanha eletrizante, atualizada para marcar a mudança do período para a pré-folia.

### Problema de Comunicação

O desafio da CDL Salvador, realizadora do evento, e da agência de publicidade parceira é buscar inovação, alto impacto e efetividade na estratégia de comunicação na décima nona edição do evento.

### Estratégia de Comunicação

O tema do Carnaval inspira a musicalidade e uma linha criativa com muitas cores e dinamicidade. Logo, a ideia de fazer um aquecimento para a folia foi determinante para a escolha da estratégia, que resultou em uma campanha de propaganda promocional e de promoção de vendas multicanal, com endosso de celebridade. Foram considerados como diferenciais a escolha da embaixadora da marca, uma cantora local com reconhecimento nacional, que também é influenciadora digital, e que nunca participou da campanha da Liquida. A escolhida foi Mari Antunes, vocalista da banda Babado Novo, que contava, na época, com 346 mil seguidores em seu perfil no Instagram, uma das mídias sociais com maior número de usuários. Para amplificar ainda mais a voz da cantora, foi composto um novo jingle para a campanha. Além da interpretação, Mari também gravou as locuções e endossou as peças de mídia exterior, impressas e de mídia digital.

No comercial de TV, toda a estética da campanha foi demonstrada a partir da identidade visual em tons de rosa, verde flúor, até o preto. Flashes e iluminação de palco reproduzem a glamourização, o show da artista, um espetáculo para momentos em que ela canta e apresenta os prêmios: um Jeep Compass, uma moto Harley-Davidson, dez smart TVs 40 polegadas e mecânica com patrocinadores. A cada cinquenta reais em compras, o consumidor ganha um cupom, pagando com Mastercard, ganha cupons em dobro, e com Mastercard nas máquinas da Rede, cupons em triplo. Os prêmios e a mecânica são as atrações principais das peças publicitárias.

A campanha reuniu audiovisual, mídia impressa, exterior, internet e redes sociais, tendo o necessário apelo para o digital. Foram veiculados VT de 30", spots de rádio de 30", destacando prêmios e mecânica, jingle de 60", banners web, anúncios de jornal, outdoors e peças de não mídia e de ponto de venda, como posts e stories para o Instagram, panfletos e folders, adesivos de vitrine, totens, stoppers, cartazes de preços e etiquetas. Além da mecânica envolvendo os patrocinadores, a comunicação chamou a atenção para a praticidade com cadastro on-line, sem a necessidade de preencher cupons, e a influenciadora escolhida foi essencial na comunicação digital.

Silvio Luiz de Azambuja Corrêa / Superintendente Câmara de Dirigentes Lojistas de Salvador

### Resultados

Como resultado da divulgação da campanha, obtivemos um total de 45 matérias veiculadas. Foram 12 nos jornais impressos e 33 matérias nos veículos on-line. Na mídia impressa, matérias sobre a liquidação ganharam as páginas dos jornais Correio, A Tarde, Tribuna da Bahia e Massa. Desse material, pelo menos quatro matérias estiveram em destaque, o equivalente a reportagens de página inteira ou dupla página dedicada ao assunto; matérias de meia página com foto em destaque e/ou chamadas na primeira página. Também se verificou boa ocupação nos portais de notícias, com reportagens próprias, reprodução de material da assessoria e notas. Entre os veículos on-line que deram espaço à Liquida Salvador 2019, estão sites de grande frequência no estado, como o G1 Bahia, Correio 24 Horas, A Tarde Online, Tribuna da Bahia Online, Metro 1, Bahia Econômica e iBahia. A campanha foi um sucesso, impactando o público de diversas formas, com mídias on-line e off-line. Os anúncios gráficos e em texto por meio de links patrocinados atingiram

A campanha foi um sucesso, impactando o público de diversas formas, com mídias online e off-line. Os anúncios gráficos e em texto por meio de links patrocinados atingiram 9.051 cliques, e de redes sociais 15.089 reações a publicações, no Facebook, e 1.339.717 impressões, no Instagram. O vídeo oficial da campanha, veiculado também no YouTube, atingiu 91.510 visualizações e 302 impressões, superando em 253,41% a meta. O sucesso foi registrado, principalmente, pelo incremento de vendas, que aumentou em 12%, além da taxa de conversão de cadastros obtidos pela campanha digital, chegando à marca de 35,88%.

Salvador, 26 de maio de 2023.

Fernando Alves Tourinho Júnior – Sócio-diretor Tourinho Publicidade Ltda. – Bahia Comunicação CNPJ 02.213.753/0001-00

Referendamos que o presente case foi elaborado pela Tourinho Publicidade Ltda. – Bahia Comunicação, apresentando os resultados relatados.

CDL Salvador - Câmara de Dirigentes Lojistas de Salvador Silvio Luiz de Azambuja Corrêa – Superintendente Contato: 71 3320-4016

AN G



# Peça 1: Cartaz - 40x60cm.

#### Ficha técnica

Licitante: Tourinho Publicidade Ltda. - Bahia Comunicação.

Cliente: CDL Salvador - Câmara de Dirigentes Lojistas de Salvador.

Título: Liquida Salvador 2019.

Indicação sucinta do problema

Para a campanha da Liquida Salvador 2019, foi elaborado um cartaz 40x60cm. Essa peça faz parte do kit que é entregue para que todos os lojistas que aderem à campanha — tanto das lojas de rua quanto das lojas dos shoppings - possam divulgar a liquidação dentro de suas lojas e reafirmar que fazem parte da promoção. O formato e conteúdo do cartaz foram pensados para que evidenciem, de forma clara, todas as informações mais importantes da promoção: período de participação, prêmios, mecânica e forma de participação. Dessa forma, tanto o lojista quanto o consumidor poderão ter todas as informações da campanha também no ponto de venda, incentivando o comércio por meio dos preços baixos e premiações.



Peça 1: Cartaz - 40x60cm.





### Peça 2: VT 30".

### Ficha técnica

Licitante: Tourinho Publicidade Ltda. - Bahia Comunicação.

Cliente: CDL Salvador - Câmara de Dirigentes Lojistas de Salvador.

Título: Liquida Salvador 2019.

# Indicação sucinta do problema

Para a campanha da Liquida Salvador 2019, foi elaborado um VT de 30", que foi exibido nas principais emissoras de Salvador e Região Metropolitana, com o objetivo de atrair um maior público para a promoção. A peça foi pensada para que, além do clima festivo, deixasse evidente as principais informações da promoção: período de participação, prêmios, mecânica e forma de participação. Dessa forma, o consumidor pôde receber as informações da campanha e ser atraído para a sua participação por meio dos preços da liquidação e prêmios, criando um sentido maior de urgência na compra e alcançando o objetivo da campanha, de aumentar as vendas do comércio soteropolitano no período da promoção.



## **PEÇAS DIGITAIS**

### **RELATO I**

Peça: VT 30".

Cliente: Prefeitura Municipal de Salvador / Título: Operação Chuva 2022.

### **RELATO II**

Peça: VT 30".

Cliente: CDL Salvador - Câmara de Dirigentes Lojistas de Salvador / Título: Liquida Salvador

2019.





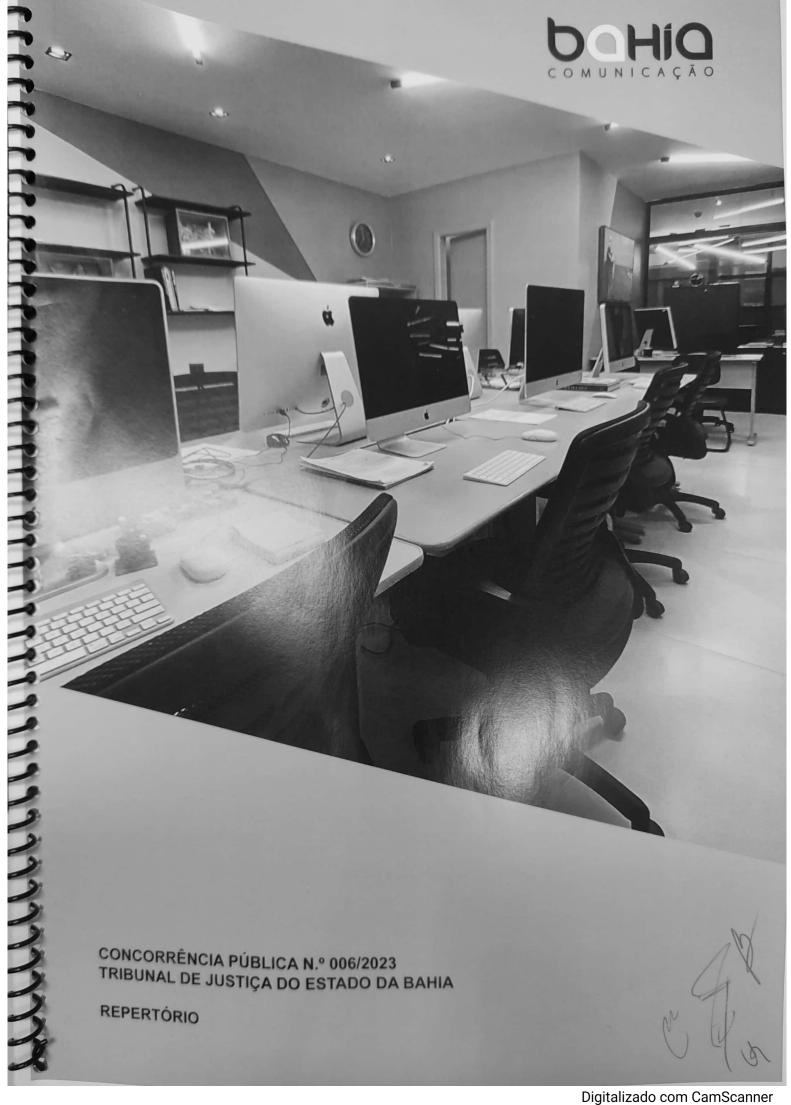


# CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2023 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Salvador, 26 de maio de 2022.

Fernando Alves Tourinho Júnior – Sócio-diretor Tourinho Publicidade Ltda. – Bahia Comunicação CNPJ 02.213.753/0001-00

A 12



# RELAÇÃO DE PEÇAS

### MEIO TV:

- 1. VT 30" Natal Salvador 2021 Prefeitura Municipal de Salvador.
- 2. VT 30" São João 2022 Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde.

# MEIO RÁDIO:

- 3. Spot 30" O Poder do Cidadão Câmara Municipal de Salvador.
- 4. Jingle 60" Verão Rede Bahia. Vem pro Sol Rede Bahia.

# MEIO REDES SOCIAIS:

- 5. Vídeo 30" Combate às Arboviroses 2023 Prefeitura Municipal de Salvador.
- 6. Vídeo 60" Lançamento Condomínio Villamarine Sertenge Engenharia.





### PEÇA 1 - VT 30"

### Ficha técnica

Licitante: Tourinho Publicidade Ltda. – Bahia Comunicação.

Título: Natal Salvador 2021. Data de produção: 30/11/2021.

Período de veiculação/exposição: 03/12/2021 a 20/12/2021.

Veículo/espaço de divulgação: TV Bahia, TV Aratu, TV Record e TV Band.

#### **Problema**

O Natal de Salvador se consolidou nos últimos três anos como um dos principais eventos da cidade. A Prefeitura de Salvador, por meio da Diretoria de Iluminação Pública, realizou um projeto que se tornou destaque nacional. Grandes avenidas, ruas, praças e, principalmente, a Praça do Campo Grande recebem um verdadeiro show de luzes, encantando milhares de pessoas com a emoção do Natal. Com a pandemia da Covid-19, em 2020, foi necessário o isolamento social, mas o cenário mudou, com a chegada das vacinas, crescimento do índice de pessoas imunizadas e continuidade das medidas de prevenção, como uso do álcool em gel e das máscaras. Diante da redução de casos e aumento da segurança para a população, a Prefeitura voltou com o projeto do Natal Salvador 2021. Para divulgação do evento (pontos de iluminação e programação de atividades), a Bahia Comunicação desenvolveu uma campanha institucional, convidando a todos para um Natal de superação, amor, inclusão, fé e recomeço. Uma das peças representativas é o VT 30", veiculado nas principais emissoras de televisão da cidade (TV Bahia, TV Aratu, TV Record e TV Band), que, humanizado, mostra as luzes de Natal da Praça do Campo Grande e Praça da Revolução, em Periperi, além de comunicar outras atrações natalinas pela cidade.





### PEÇA 2 - VT 30'

### Ficha técnica

Licitante: Tourinho Publicidade Ltda. - Bahia Comunicação.

Título: São João 2022.

Data de produção: 24/05/2022.

Período de veiculação/exposição: 08/06/2022 a 17/06/2022 Veículo/espaço de divulgação: TV Bahia, TV Aratu e TV Record.

### **Problema**

A Bahia Comunicação desenvolveu a campanha São João 2022 para a Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde. Para o lançamento da 1ª edição do Arraiá Joia do Recôncavo, umas das peças criadas foi o VT 30", que foi veiculado nas emissoras de televisão TV Bahia, TV Aratu e TV Record. A peça comunicou a tradição dos festejos juninos no município e as grandes atrações nacionais do evento, com o conceito "Liga o GPS aí e vem pra cá". A gestão municipal tinha o objetivo de gerar fomento e promover o fortalecimento cultural e turístico, além de fomentar a geração de emprego e renda para a cidade, ainda que temporários, com o grande público que busca as festas juninas do interior da Bahia.





# PEÇA 3 - SPOT 30"

# Ficha técnica

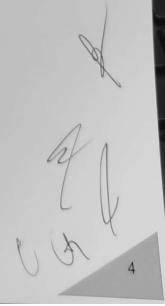
Licitante: Tourinho Publicidade Ltda. - Bahia Comunicação.

Título: O Poder do Cidadão. Data de produção: 25/03/2018.

Período de veiculação/exposição: 02/04/2018 a 30/04/2018. Veículo/espaço de divulgação: BandNews FM e Bahia FM.

### Problema

O spot criado para a Câmara Municipal de Salvador teve o objetivo de estimular o cidadão a se reportar à entidade para atuar e acompanhar questões de ordem pública e individual no que diz respeito à cidade, além de divulgar os canais próprios de comunicação. Portanto, o conceito "O Poder do Cidadão" coloca este, representado por diversos atóres sociais, como o protagonista, em que cada um demonstra a possibilidade de participação na Câmara, seja em audiências públicas e sessões, na Câmara Itinerante e Ouvidoria, na TV, no portal ou na rádio. Numa metáfora visual com a ideia de superpoder, foram trabalhados quatro pilares associados aos serviços divulgados (o poder da opinião, da percepção, da atenção e da conexão). O spot reforça, também, o posicionamento da Câmara Municipal de utilizar a tecnologia para desburocratizar e acelerar os processos, além de promover a aproximação com o público já familiarizado das mídias digitais e sociais, que funciona também como estímulo à presença física. A peça foi veiculada em emissoras de rádio, como BandNews FM e Bahia FM.





# PEÇA 4 - JINGLE 60"

### Ficha técnica

Licitante: Tourinho Publicidade Ltda. - Bahia Comunicação.

Título: Verão Rede Bahia. Vem pro Sol.

Data de produção: 12/11/2018.

Período de veiculação/exposição: 17/11/2018 a 20/03/2019. Veículo/espaço de divulgação: Rádios GFM e Bahia FM.

#### Problema

Para a tradicional campanha de verão de um dos maiores grupos de comunicação do Brasil, foi criado um jingle institucional de 60 segundos, que traduz o conceito da campanha, um convite a viver a experiência da estação de forma intensa e diferente a cada ano: Vem pro sol. Como referências musicais e inspirações para o jingle, foram escolhidos os ritmos afro-cubanos e caribenhos, em alta na Bahia e em trabalhos de grandes nomes da música local, como BaianaSystem e Luedji Luna. Com interpretação da cantora Cláudia Leitte, a metáfora "Vem pro Sol" funciona como um convite para explorar as experiências urbanas e naturais da Bahia. Na letra, os contrastes da Cidade Alta, da Cidade Baixa e de outras paisagens naturais transmitem o clima do verão cosmopolita e afro-baiano da capital Salvador, com as referências do Recôncavo Baiano e da Chapada Diamantina, por exemplo. A chamada para a ação segue estimulando os banhos de rio, de mar, o sincretismo religioso, as festas, o turismo gastronômico, os passeios, as viagens e os encontros do verão.





# PEÇA 5 - VÍDEO 30"

### Ficha técnica

Licitante: Tourinho Publicidade Ltda. - Bahia Comunicação.

Título: Combate às Arboviroses 2023.

Data de produção: 10/04/2023.

Período de veiculação/exposição: 14/04/2023 a 27/04/2023.

Veículo/espaço de divulgação: Instagram, Facebook, YouTube e TikTok.

A Prefeitura de Salvador vem executando uma série de ações para o combate ao mosquito Aedes aegypti (transmissor da dengue, zika e chikungunya), em Salvador. O trabalho é intenso para a redução das notificações dessas doenças, mas a população precisa ser coadjuvante no enfrentamento das arboviroses na cidade. A campanha educativa e de utilidade pública criada teve como objetivo convidar a população para fazer sua parte, adotando práticas importantes, como: não acumular água, cobrir os reservatórios, fazer manutenção de piscinas, descartar pneus, copos e garrafas, usar inseticidas e repelentes, entre outras. A campanha utilizou a influenciadora Tay Lai, que se destaca por ser bem-humorada e próxima da população local. O conceito aproveita um jargão bem popular, de forma mais exagerada. Assim, "Barril triplicado" enfatiza e relembra a todos que o mosquito Aedes aegypti transmite três doenças: dengue, zika e chikungunya. Também utilizamos letterings e ilustrações chamativas, para prender a atenção e passar as informados as informados actividades de 30" foi as informações mais importantes, de maneira bem didática e objetiva. O vídeo de 30" foi uma das peças da campanha de grande alcance, que foi veiculada em mídia programática (Instagrama de Campanha de grande alcance). (Instagram, Facebook, YouTube e TikTok), além de ganhar reforço nas próprias redes sociais da Prefeitura de Salvador.





# PEÇA 6 – VÍDEO 60"

#### Ficha técnica

Licitante: Tourinho Publicidade Ltda. - Bahia Comunicação.

Cliente: Sertenge Engenharia.

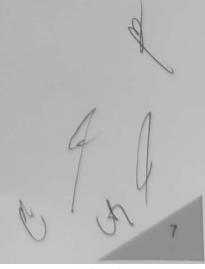
Título: Lançamento Condomínio Villamarine.

Data de produção: 30/07/2021.

Período de veiculação/exposição: 01/10/2021 a 30/11/2021. Veículo/espaço de divulgação: YouTube, Instagram e Facebook.

#### Problema

A Sertenge Engenharia, empresa que atua há mais de 45 anos na construção de importantes obras e empreendimentos imobiliários, lançou, no final de 2021, o seu novo empreendimento, em Lauro de Freitas. O Villamarine é um condomínio fechado, com lotes exclusivos, localizado em uma das regiões mais valorizadas da cidade, a Avenida Priscila Dutra. Próximo a supermercados, shoppings, restaurantes, farmácias e escolas, o condomínio oferece a comodidade de ter tudo por perto, inclusive o mar. Para divulgar o imóvel, a Bahia Comunicação criou o conceito "Sua vida na melhor versão", destacando em sua linha criativa os diferenciais do empreendimento, como segurança, praticidade e exclusividade. A campanha valorizou, por meio de textos e recursos visuais, a proposta de uma vida mais leve, com o conforto de viver em um lugar completo, ao redor da natureza e ideal para aproveitar as oportunidades do dia a dia. O vídeo de 60" foi exibido em redes sociais, como YouTube, Instagram e Facebook, além de ganhar reforço na divulgação nos próprios canais da Sertenge Engenharia e do empreendimento Condomínio Villamarine.





# PEÇAS DIGITAIS / ELETRÔNICAS

Peça 1: VT 30"

Título: Natal Salvador 2021 / Cliente: Prefeitura Municipal de Salvador.

Peça 2: VT 30"

Título: São João 2022 / Cliente: Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde.

Peça 3: Spot 30"

Título: O Poder do Cidadão / Cliente: Câmara Municipal de Salvador.

Peça 4: Jingle 60"

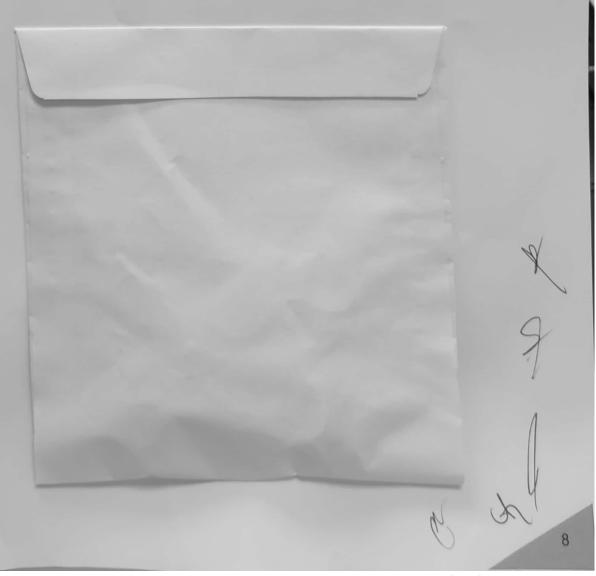
Título: Verão Rede Bahia. Vem pro Sol / Cliente: Rede Bahia.

Peça 5: Vídeo 30"

Título: Combate às Arboviroses 2023 / Cliente: Prefeitura Municipal de Salvador.

Peça 6: Vídeo 60"

Título: Lançamento Condomínio Villamarine / Cliente: Sertenge Engenharia.





# CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2023 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Salvador, 26 de maio de 2023.

\*

Fernando Alves Tourinho Júnior - Sócio-diretor Tourinho Publicidade Ltda. - Bahia Comunicação CNPJ 02.213.753/0001-00

